



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

Xaxim - SC, 17 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ CARLOS VIECELLI DELLA BETA
Secretário de Administração
NESTA- SC

ASSUNTO: Encaminha documentos para processo licitatório de matérias e contratação de recursos humanos.

Senhor Secretário,

Conforme orientações do Ministério do Esporte, por intermédio da Coordenadora de Equipe, nosso município deverá proceder à licitação de materiais, uniformes e do material de divulgação, bem como o credenciamento para contratação de Recursos Humanos.

Esta é a fase preliminar para que possamos implantar os núcleos e realizar a busca dos beneficiados.

Para que seja feito os tramites necessários, encaminho em anexo os seguintes documentos:

- Ofício nº 5/2019/CAEE/CGAE/DEGEP/SNELIS-ME-SE;
- Check List Licitação;
- Plano de Trabalho SICONV;
- Convênio Siconv nº 880665;
- Termo de Referência de Materiais, Uniformes e Divulgação dos Núcleos;
- Proposta de Trabalho Ministério do Esporte;
- projeto Básico para contratação Recursos Humanos;
- Planilha de Custos de Recursos Humanos, materiais, uniformes me material de divulgação.

Informo que a os editais deverão ser publicados no Diário Oficial da União e, quanto antes o município realizar esta fase, mais cedo poderemos iniciar o Programa Segundo Tempo.


Janice Moser
Gestora de Convenios



10003

DADOS DO SOLICITANTE E INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA EMPENHAMENTO

ENTIDADE SOLICITANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CENTRO DE CUSTO: 110101 - Secretaria de Esportes e Lazer
ÓRGÃO DE GOVERNO: 11 - Secretaria de Esportes e Lazer
UN. ORÇAMENTÁRIA: 1 - Secretaria de Esportes e Lazer
DOTAÇÃO:

NOME DO SOLICITANTE: JOSÉ CARLOS VIECELLI DELLA BETTA

LOCAL DE ENTREGA: Município de Xaxim -

OBJETO/FINALIDADE: Credenciamento de PESSOA FÍSICA(Professor Padrão e Estagiário) VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE 02 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO - PADRÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE XAXIM

OBSERVAÇÕES: Credenciamento de PESSOA FÍSICA(Professor Padrão e Estagiário) VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE 02 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO - PADRÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE XAXIM, conforme Convênio SICONV nº 880665/2018, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Xaxim

ITENS SOLICITADOS					
IT.	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
	114	Mês	Professor de Nível superior da área de educação física ou esporte, responsável pela organização, condução e desenvolvimento das atividades no núcleo. Com Registro no Conselho Regional de Educação de Santa Catarina (02-99-13675)	2.100,0000	239.400,00
2	114	Mês	Estudante de graduação regularmente matriculado em curso de Educação Física ou Esporte, cursando no mínimo o 4º período. Atuará como apoio às atividades esportivas, sob orientação e condução do professor responsável pelo núcleo (02-99-13676)	937,0000	106.818,00
VALOR TOTAL PREVISTO					346.218,00

DATA, ASSINATURA E CARIMBO DO SOLICITANTE

04/04/2019

José Carlos

JOSÉ CARLOS VIECELLI DELLA BETTA

- DEFERIDO - ____/____/____
 - INDEFERIDO - ____/____/____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 045/2019

O objeto do presente Chamamento Público consiste no **Credenciamento de PESSOA FÍSICA**(Professor Padrão e Estagiário) **VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE 02 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO - PADRÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICIPIO DE XAXIM, conforme Convênio SICONV n° 880665/2018**, conforme quantitativos e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

ATA N° 01

Aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e dezenove, nas dependências da Prefeitura Municipal de Xaxim, às 09h00min, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, conforme Decreto 006/2019, para proceder o recebimento, avaliação e aprovação dos documentos referente ao credenciamento dos profissionais interessados em atuar no Programa Segundo Tempo Padrão.

Os envelopes contendo a documentação foram entregues pelos seguintes interessados:

- **Gustavo dos Santos Dias - CPF n° 097.634.779-21 - Recebimento em 23/04/2019**
- **Cledi Bertan - CPF n° 033.934.489-00 - Recebimento em 06/06/2019**
- **Pedro Mattos Pra -CPF n° 086.169-799-56 - Recebimento em 12/06/2019**
- **Luiz Eduardo Simonato - CPF n° 068.329.619-10 - Recebimento 12/06/2019**

Todos os envelopes foram entregues devidamente lacrados, com identificação externa e dentro do prazo previsto no edital de Credenciamento n° 001/2019, edital Processo Administrativo n° 045/2019.

Abaixo estão listados os documentos apresentados pelos interessados, conforme exigência na Clausula 3 do Edital.

GUSTAVO DOS SANTOS DIAS

- 3.1.1 RG SSP/SC 5.540.907 - Emissão: 19/02/2013 - Data Nascimento: 13/04/1995
- 3.1.2 CPF n° 097.634.779-21
- 3.1.3 Dispensa Militar - Inscrição: 2528352 - Emissão: 03/05/2013
- 3.1.4 Quitação Eleitoral - 0566 4292 0906 - Emissão: 22/04/2019
- 3.1.5 Inscrição PIS/PASEP: 142.62206.72-2
- 3.1.6 Comprovação de Conclusão de Curso (Professor):
 - Grau de Licenciatura em Educação Física - Emissão: 20/02/2019.
 - Registro Conselho Regional de Educação Física: 024668-G/SC - Licenciado.
- 3.1.8 Certidão Negativa Criminal Federal e Estadual:
 - Federal: 25082142019
 - Estadual: 22/04/2019
- 3.1.9 Certidão Negativa de crimes eleitorais: YTTS.SPYO.A656./GKC - Emissão: 22/04/2019
- 3.1.10 Certidões negativas criminais de 1ª instância: 6393993 - Emissão: 22/04/2019
- 3.1.11 Certidão Negativa de Débitos Municipais: 4104 - Emissão: 23/04/2019/validade: 22/06/2019
- 3.1.12 Declaração de Plenos Conhecimentos: Emissão: 23/04/2019
- 3.1.13 Curriculum Vitae
- 3.1.14 Comprovação de Experiencia Profissional:

SESC – Serviço Social do Comércio – 4 meses + 9 meses e 20 dias.

UNOESC – Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - 4 anos

3.1.15 Comprovante de Residência:

Rua Ademair João Ogliari, 148, L 3” – João Winckler – Xanxerê – CEP 89.820-000

3.1.16 Termo de Credenciamento – 23/04/2019

3.1.17 Declaração Fatos Impeditivos

Os documentos do interessado Gustavo dos Santos Dias, foram apresentados em conformidade com o edital, publicado antes da alteração, suspenso no dia 25/04/2019 e republicado no dia 22 de maio.

Devido a alteração, o candidato Gustavo dos Santos Dias não atende ao requisito referente a conclusão de curso em Bacharel em Educação Física, onde o candidato apresenta documentos com formação em Licenciatura. ASSIM O CANDIDATO FICA INABILITADO.

CLEDI BERTAN

3.1.1 RG SSP/SC 4.108.689 – Emissão: 27/03/2018 – Data Nascimento: 05/07/1982

3.1.2 CPF nº 033.934.489-00

3.1.3 Dispensa Militar – Dispensada.

3.1.4 Quitação Eleitoral – 0373 8962 0990 – Emissão: 04/06/2019

3.1.5 Inscrição PIS/PASEP: 132.81484.72-6

3.1.6 Comprovação de Conclusão de Curso (Professor):

Grau de Licenciatura em Educação Física – Emissão: 02/03/2007.

Registro Conselho Regional de Educação Física: 009471-G/SC – Licenciado/Bacharel.

3.1.8 Certidão Negativa Criminal Federal e Estadual:

Federal: Emissão em 04/06/2019

Estadual: 119528 – Emissão: 24/05/2019

3.1.9 Certidão Negativa de crimes eleitorais: UZF7SNPA.NQCH.NXQE – Emissão: 04/06/2019

3.1.10 Certidões negativas criminais de 1ª instância: Emissão: 04/06/2019

3.1.11 Certidão Negativa de Débitos Municipais: 4800 – Emissão: 04/06/2019/validade: 03/08/2019

3.1.12 Declaração de Plenos Conhecimentos: Emissão: 05/06/2019

3.1.13 Curriculum Vitae

3.1.14 Comprovação de Experiencia Profissional:

Prefeitura Municipal de Xanxerê – coordenadora Pedagógica Programa Segundo tempo (2017 até o momento).

Fraternidade Cristã da Pessoa com Deficiência (2017 até o momento)

Studio Moviment Pilates e Treinamento Funcional (2017-2019)

SESC Xanxerê (2008 – 2016)

Prefeitura Municipal de Abelardo Luz (2006-2008)

3.1.15 Comprovante de Residência:

Rua Potiguara, 655 – Bairro Colatto – Xanxerê – CEP 89.820-000

3.1.16 Termo de Credenciamento 06/06/2019

3.1.17 Declaração Fatos Impeditivos

Os documentos apresentados pela proponente Cledi Bertan, estão em conformidade com o exigido no Edital, estando a mesma HABILITADA PARA O CARGO DE PROFESSOR.

PEDRO MATTOS PRA

3.1.1 RG SSP/SC 5.696.946 – Emissão: 05/02/2014 – Data Nascimento: 20/06/1992

3.1.2 CPF nº 086.169.799-56

3.1.3 Dispensa Militar – Inscrição: 2500731 - Emissão: 17/04/2017

3.1.4 Quitação Eleitoral – 053099440930 – Emissão: 11/06/2019

3.1.5 Inscrição PIS/PASEP: 207.31245.90-8

- 3.1.6 Comprovação de Conclusão de Curso (Professor):
Educação Física / Bacharel- Emissão: 15/02/2016.
Registro Conselho Regional de Educação Física: 020361-G/SC - Bacharel.
- 3.1.8 Certidão Negativa Criminal Federal e Estadual:
Federal: Emissão em 11/06/2019
Estadual: 6551902 - Emissão: 11/06/2019
- 3.1.9 Certidão Negativa de crimes eleitorais: Emissão: 11/06/2019
- 3.1.10 Certidões negativas criminais de 1ª instância: Emissão: 11/06/2019
- 3.1.11 Certidão Negativa de Débitos Municipais: 2047 - Emissão: 12/06/2019/validade: 12/08/2019
- 3.1.12 Declaração de Plenos Conhecimentos: Emissão: 11/06/2019
- 3.1.13 Curriculum Vitae
- 3.1.14 Comprovação de Experiencia Profissional:
Prefeitura Municipal de Xaxim (17/04/2017 até o momento).
Academia de Ginástica Cia do Movimento (2014-2015)
Academia Fit Total Ltda (2015 - 2017)
Centro de Atividade Física Cordilheira Alta Ltda ME (2015 - 2017)
- 3.1.15 Comprovante de Residência:
Rua Luiz Lunardi, 1445 - Centro - Xaxim - CEP 89.825-000
- 3.1.16 Termo de Credenciamento 11/06/2019
- 3.1.17 Declaração Fatos Impeditivos

Os documentos apresentados pelo proponente Pedro Mattos Pra, estão em conformidade com o exigido no Edital, estando o mesmo HABILITADO PARA O CARGO DE PROFESSOR.

LUIZ EDUARDO SIMONATO

- 3.1.1 RG SSP/SC 5854446 - Data Nascimento: 28/01/1998
- 3.1.2 CPF n° 068.329.619-10
- 3.1.3 Dispensa Militar - Inscrição: 2527601 - Emissão: 25/7/2016
- 3.1.4 Quitação Eleitoral - 0581 4218 0957 - Emissão: 23/04/2019
- 3.1.5 Inscrição PIS/PASEP: 206.516.872-46
- 3.1.7 Comprovação de frequência (estagiário):
Cursando 6º Período de Educação Física / Bacharelado - Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ.
- 3.1.8 Certidão Negativa Criminal Federal e Estadual:
Federal: Emissão em 11/06/2019
Estadual: 128164 - Emissão: 12/06/2019
- 3.1.9 Certidão Negativa de crimes eleitorais: Emissão: 12/06/2019
- 3.1.10 Certidões negativas criminais de 1ª instância: Emissão: 12/06/2019
- 3.1.11 Certidão Negativa de Débitos Municipais: 2034 - Emissão: 12/06/2019/validade: 12/08/2019
- 3.1.12 Declaração de Plenos Conhecimentos: Emissão: 11/06/2019
- 3.1.13 Curriculum Vitae
- 3.1.14 Comprovação de Experiencia Profissional:
Estagiário Secretaria Municipal de Esportes de Xaxim (2018-2019)
- 3.1.15 Comprovante de Residência:
Rua Pedro Lunardi, 880, Apto 102, Res. Portal Alvorada - Centro - Xaxim - CEP 89.825-000
- 3.1.16 Termo de Credenciamento
- 3.1.17 Declaração Fatos Impeditivos

Os documentos apresentados pelo proponente Luiz Eduardo Simonato, estão em conformidade com o exigido no Edital, estando o mesmo HABILITADO PARA O CARGO DE ESTAGIÁRIO.

Diante da análise da documentação ficaram HABILITADOS os candidatos: CLEDI BERTAN e PEDRO MATTOS PRA, para o cargo de Professor, e LUIZ EDUARDO SIMONATO para o cargo de Estagiário.

Não havendo mais participantes concorrentes para as vagas abertas não houve necessidade de realização de sorteio.

O cargo de Estagiário não preencheu todas as vagas, havendo necessidade de republicação de novo edital.

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recursos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi assinado a presente ata pela Comissão e demais participantes.

Xaxim/SC, 19 de junho de 2019.

Comissão:

Clodoaldo Squina
Presidente da Comissão

Thaynara L. Verginassi
Membro

Nilva da Silveira Biffi
Membro

Roque Arnelso Sartori
Coordenador PST



MINISTÉRIO DO ESPORTE

SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center - Bairro SIG, Brasília/DF, CEP 70610-440
 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.esporte.gov.br

Convênio Nº 880665/2018

Processo nº 58000.012806/2018-68

CONVÊNIO ME/PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM/SC

CONVÊNIO SICONV Nº 880665/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME E A PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM/SC

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.961.362/0001-74, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG) Quadra 4 – Lote 083, Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C, CEP: 70.610-440, Brasília-DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL**, baseada no Decreto nº 8.829, de 03 de agosto de 2016, representada pelo Secretário Nacional Substituto, o Senhor **ANGELO DE BORTOLI FILHO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 106.987.118-40, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 160, de 17 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 18 de maio de 2018, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM/SC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.854.670/0001-30, com sede na Rua Ruy Barbosa, 347 - Centro – Xaxim/SC CEP: 89.825-000, doravante denominada **CONVENENTE**, representada pelo seu Prefeito, o Senhor **LIRIO DAGORD**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 194.872.669-68, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, 800, apto. 201 - Condomínio Itália - Centro – Xaxim/SC CEP: 89.825-000.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº **58000.012806/2018-68** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto “Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Padrão, no Município de Xaxim/SC”, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo **CONVENENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE** no SICONV, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

- executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- s) manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF; e
- z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.
- Subcláusula Única.** É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro)** meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 208.592,78 (duzentos e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos), serão alocados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 205.306,00 (duzentos e cinco mil, trezentos e seis reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação consignada ao MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, por meio por meio do orçamento fiscal da união no ano de 2018, assegurado pela Nota de Empenho nº 2018NE801004, 06 de dezembro de 2018, vinculada ao Programa de Trabalho nº 27.812.2035.20JP.0001, PTRES 089430, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0118, Natureza da Despesa: 33.40.41;

II - R\$ 3.286,78 (três mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 4.307/2017, de 12 de dezembro de 2017, do Município de Xaxim/SC.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da parcela única ficará condicionada a:

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo CONCEDENTE referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento.

Subcláusula Quinta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Oitava. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Nona. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Décima. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Terceira. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Quarta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Sexta. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Sétima. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes aos pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou semelhantes, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio e aceite do termo de referência pelo CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Oitava. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na Internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

Subcláusula Décima. Os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas; e

Subcláusula Décima Primeira. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

I. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

II. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, incisos IV e V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-as, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência no SICONV e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada pelo SICONV, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE no SICONV, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (180073/00001) e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio; e

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos participantes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do

instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na cláusula oitava, subcláusula décima sexta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - identificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir [link](#) em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via **fax**, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Será competente, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pelo CONCEDENTE:

ANGELO DE BORTOLI FILHO
Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituto

Pelo CONVENENTE:

LIRIO DAGORD
Prefeito Municipal de Xaxim/SC



Documento assinado eletronicamente por **Lirio Dagort, Usuário Externo**, em 17/12/2018, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Angelo de Bortoli Filho, Secretario(a) Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social Substituto(a)**, em 17/12/2018, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0496800** e o código CRC **895A63F5**.

CONVÊNIO 791096/2013
 PROCESSO: 71001.021559/2013-34
 Quarto Termo Aditivo celebrado entre a União, por meio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MDS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65 e a Município de CIANORTE/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.309.806/0001-28. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 791096/2013 para 14/06/2019. PARTICIPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº 05.526.783/0001-65 e o Município de CIANORTE/PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.309.806/0001-28 DATA DE ASSINATURA: 10/12/2018.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, em cumprimento da exigência prevista nos parágrafos 3º e 4º, Artigo 26 da Lei nº 9.784, de 29.01.99, convoca os abaixo nomeados a retirar e atender a notificação referente à pendência na prestação de contas de recursos transferidos pelo FNAS, que se encontra sob a guarda da Coordenação de Prestação de Contas, situada no Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Trecho 03, Lote 01, Guarã - CEP: 70.610-635 - BRASÍLIA/DF. O não atendimento no prazo de 05 dias, contados da data de publicação deste, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial:

Nº 295/2018 - José Cardoso de Oliveira, CPF: 329.635.645-20, Ex-Prefeito Municipal de Urandi/BA, Ofício nº 6821/2018/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 2462650), processo nº. 71001.005511/2013-89.

Brasília - DF, 18 de dezembro de 2018.
 DULCELENA ALVES VAZ MARTINS
 Diretora Executiva

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2018 - UASG 180002

Nº Processo: 58000001176201553.
 PREGÃO SRP Nº 1/2018. Contratante: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA - CNPJ Contratado: 02558157000162. Contratado : TELEFONICA BRASIL S.A. - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de serviços móvel pessoal - SMP (móvel-móvel, móvel-fixo e dados), nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes do Instrumento Contratual. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e decreto nº 7.892/2013. Vigência: 05/12/2018 a 05/12/2020. Valor Total: R\$337.296,72. Fonte: 100000000 - 2018NE800364. Data de Assinatura: 05/12/2018.

(SICON - 18/12/2018) 180002-00001-2018NE800097

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 880649/2018, Nº Processo: 58000012772201810, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL. Conveniente: MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO. CNPJ nº 01.169.416/0001-09, Objeto: "Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Paradesporto, no Município de Luziânia/GO", conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor Total: R\$ 153.342,77, Valor de Contrapartida: R\$ 1.280,77, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 152.062,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800986, Valor: R\$ 152.062,00, ND: 33.40.41, PRTES: 089430, Fonte Recurso: 0100000000. Vigência: 17/12/2018 a 17/12/2020 Data de Assinatura: 17/12/2018, Signatários: Concedente: ANGELO DE BORTOLI FILHO CPF nº 106.987.118-40, Conveniente: CRISTOVÃO VAZ TORMIN nº 649.221.461-72

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio 879966/2018, Nº Processo: 58000.002592/2018-11, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL. Conveniente: MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ. CNPJ nº 29.131.075/0001-93, Objeto: Implantação e Desenvolvimento da Modalidade de Futebol de Campo, no Município de Maricá/RJ, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor Total: R\$ 1.526.245,08, Valor de Contrapartida: R\$ 26.245,08, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 1.500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800959, Valor: R\$ 1.500.000,00, PRTES: 141761, Fonte Recurso: 0100, ND: 334041, Vigência: 17/12/2018 a 17/02/2021, Data de Assinatura: 17/12/2018, Signatários: Concedente: ANGELO DE BORTOLI FILHO CPF nº 106.987.118-40, Conveniente: FABIANO TARQUES HORTA CPF nº 083.214.867-65.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 880665/2018, Nº Processo: 58000012806201868, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL. Conveniente: MUNICÍPIO DE XAXIM/SC. CNPJ nº 82.854.670/0001-30, Objeto: "Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Padrão, no Município de Xaxim/SC", conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor Total: R\$ 208.592,78, Valor de Contrapartida: R\$ 3.286,78, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 205.306,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE801004, Valor: R\$ 205.306,00, ND: 33.40.41, PRTES: 089430, Fonte Recurso: 0118033904. Vigência: 17/12/2018 a 17/12/2020 Data de Assinatura: 17/12/2018, Signatários: Concedente: ANGELO DE BORTOLI FILHO CPF nº 106.987.118-40, Conveniente: LÍRIO DAGORT nº 194.872.669-68

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 242 de 18 de dezembro de 2018, na Seção 3, página 125, que publicou o Extrato do Termo de Denúncia do Convênio Nº 814354/2014, onde se lê: Denúncia do convênio nº 850922/2017 leia-se: Denúncia do convênio nº 814354/2014

DIRETORIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DIRETOR SUBSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO IBAMA SEDE, no uso de suas atribuições legais e conforme prevê o Art. 57 da IN Ibama nº 10/2012/IBAMA, considerando ainda a impossibilidade de localização do interessado, pelo presente Edital, científica o autuado do auto de infração e demais termos próprios pelo cometimento de infração administrativa ambiental referente ao processo abaixo relacionado:

INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	TERMOS PRÓPRIOS
FRANCISCO SOUSA MARTINS	008.607.682-52	02001.120507/2017-51	9138854-E	749521-E

Vista do respectivo processo e demais informações poderão ser obtidas junto ao IBAMA SEDE, sito no SCEN TRECHO 2 - Ed. Sede do Ibama, Bloco C, Cep: 70.818-900-Brasília/DF. Caso queira apresentar defesa, o interessado poderá, no prazo de 20 dias, protocolar a manifestação na unidade do IBAMA mais próxima, fazendo-se obrigatoriamente referência à numeração do Auto de Infração e do respectivo Processo Administrativo, conforme relação acima.

ADDSON SANTOS COELHO SERRA

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 880722/2018, Nº Processo: 02000019170201821, Concedente: FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, Conveniente: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS CNPJ nº 13650403000128, Objeto: Implementar iniciativas socioambientais, voltadas à redução da vulnerabilidade à mudança do clima, em áreas urbanas de Teixeira de Freitas/BA., Valor Total: R\$ 439.922,95, Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 438.922,95, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800106, Valor: R\$ 38.307,25, PRTES: 110260, Fonte Recurso: 0174449010, ND: 44425207; Num Empenho: 2018NE800105, Valor: R\$ 3.900,00, PRTES: 110260, Fonte Recurso: 0174449010, ND: 33423607; Num Empenho: 2018NE800104, Valor: R\$ 12.730,32, PRTES: 110260, Fonte Recurso: 0174449010, ND: 33423607; Num Empenho: 2018NE800103, Valor: R\$ 337.292,65, PRTES: 110260, Fonte Recurso: 0174449010, ND: 33423607; Num Empenho: 2018NE800102, Valor: R\$ 3.035,60, PRTES: 110260, Fonte Recurso: 0174449010, ND: 33421407; Num Empenho: 2018NE800101, Valor: R\$ 43.657,13, PRTES: 092966, Fonte Recurso: 0280449020, ND: 44425207, Vigência: 19/12/2018 a 19/06/2020, Data de Assinatura: 18/12/2018, Signatários: Concedente: RAFAEL PEREIRA TORINO CPF nº 732.074.460-00, Conveniente: TEMOTEO ALVES DE BRITO CPF nº 009.290.775-04.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2018 - UASG 193111

Nº Processo: 02015004256201890. DISPENSA Nº 9/2018. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO - AMBIENTE E DOS RECURSOS NA. CNPJ Contratado: 05266324000190. Contratado : SERQUIP - TRATAMENTO DE RESÍDUOS - MG LTDA. Objeto: Contratação de serviços de pesagem coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde. Fundamento Legal: art 24 II 8666, IN 05/2017 - Vigência: 07/12/2018 a 07/12/2019. Valor Total: R\$5.856,00. Fonte: 174193034 - 2018NE800144. Data de Assinatura: 07/12/2018.

(SICON - 18/12/2018) 193111-19211-2018NE800006

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2018 - UASG 193099

Nº Processo: 02001028992201892. PREGÃO SRP Nº 8/2018. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO - AMBIENTE E DOS RECURSOS NA. CNPJ Contratado: 13074840000140. Contratado : TEGGPS SISTEMAS DE RASTREAMENTO -LTD. Objeto: Aquisição de rastreadores portáteis com tecnologia GPS. Fundamento Legal: Adesão ao Pregão 08/2018 da UASG 200109. Vigência: 14/12/2018 a 14/06/2019. Valor Total: R\$263.680,00. Fonte: 174193034 - 2018NE801321. Data de Assinatura: 14/12/2018.

(SICON - 18/12/2018) 193099-19221-2018NE800006

EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo:02001.003827/2018-28. Espécie: Termo de doação de bens móveis que entre si celebram o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Serviço Florestal Brasileiro - sfb.objeto: o presente termo de doação de bens móveis tem por objeto a doação de 45 (quarenta e cinco) estantes de aço de propriedade do IBAMA, registrados no Sistema de Administração de Patrimônio - SISPAT sob os números: 279023, 279035, 279021, 279105,279024, 279026, 279031, 279183, 279036, 280112, 280160, 279915, 279041, 279207, 279192, 279223, 279037, 279187, 279264, 280002, 279251, 279916, 279220, 279039, 279034, 279020, 279028, 279900, 279098, 280134, 280018, 279244, 279935, 279196, 279295, 279019, 279040, 279032, 279027, 280009, 279224, 279025, 279167, 279815, 279033, encontrando-se suas documentações regularizadas junto aos órgãos competentes. DATA É ASSINATURA: Brasília/DF, 06/11/2018. DOADOR: SUELY MÁRIA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO, Presidente do IBAMA. DONATÁRIO: RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO, Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 5/2018 publicado no D.O. de 18/12/2018, Seção 3, Pág. 126. Onde se lê: Valor R\$ 41.400,00 Leia-se: Valor R\$ 41.404,95.

(SICON - 18/12/2018) 193099-19211-2018NE800006

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS**

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, por meio do seu Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, nos termos da ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, solicita a Vossa Senhoria MUCIO NOBRE DA COSTA RIBEIRO, portador do CPF 085.320.521-34, que se encontra em local incerto e não sabido, a comparecer de imediato ao Serviço de Pagamento do IBAMA, endereço SCEN Trecho 2, Edifício-Sede, Bloco A, Sala 157 - L4 Norte, Brasília/DF, CEP: 70818-900 (próximo à UNB) com vistas a tomar conhecimento do conteúdo da Carta nº 134/2018-SE/PAG/COAPE/CGGP/DIPLAN, em face do AR ter sido restituído pelos Correios.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, por meio do seu Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, nos termos da ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, solicita a Vossa Senhoria ISAIAS MARICCIRI MOURA, portador do CPF 267.821.201-78, que se encontra em local incerto e não sabido, a comparecer de imediato ao Núcleo de Gestão de Pessoas do IBAMA - NUGEP-GO, endereço: Rua 229, nº 95 - Setor Universitário - CEP: 74605-090 - Goiânia/GO, com vistas a tomar conhecimento do conteúdo da Carta nº 129/2018-SE/PAG/COAPE/CGGP/DIPLAN, em face do AR ter sido restituído

WAGNEL ALVES RODRIGUES





MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social
Departamento de Gestão de Programa de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social
Coordenação-Geral de Acompanhamento da Execução
Coordenação de Acompanhamento e Execução de Esporte e Educação
 SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center,
 CEP 70610-440, Brasília/DF,

Ofício nº 5/2019/CAEE/CGAE/DEGEP/SNELIS-ME - SEI

A Sua Excelência o Senhor

LIRIO DAGORT

Prefeitura Municipal de Xaxim

Rua Ruy Barbosa, 347 - Centro

CEP: 89.825-000 – Xaxim/SC.

Assunto: Orientações Preliminares para Execução do Convênio.

Senhor Prefeito,

1. Com referência ao **Convênio nº 880665/2018**, celebrado entre este Ministério e a **Prefeitura Municipal de Xaxim/SC**, para a implantação do **Programa Segundo Tempo Padrão**, prestamos os seguintes esclarecimentos:
2. O Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, e a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 regulamentam a transferência de recursos da União por meio de convênios e esclarecem o papel de cada ente federado ao firmar a parceria, bem como as demais normas constantes do Termo assinado entre as partes.
3. A Entidade deverá adotar os procedimentos necessários à execução do Convênio, tais como: depósito da contrapartida, licitações, contratos, dentre outros os quais serão obrigatoriamente registrados e gerenciados de forma plena e integrada no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV.
4. O êxito da execução do Convênio depende essencialmente do cumprimento das metas/etapas descritas no Plano de Trabalho do SICONV, do atendimento às normas da administração pública, da operacionalização do Sistema e da capacidade técnica da equipe de trabalho envolvida.
5. A Conveniente deverá inserir nas abas específicas do SICONV toda a documentação conforme *Check List* em anexo, referente aos procedimentos adotados para a aquisição e contratação dos bens e serviços pactuados no Plano de Trabalho, em atendimento ao estabelecido nos artigos: 6º, 41º, 44º, 49º, 50º e 51º da PI nº 424/2016 e ainda, no Instrumento.
6. Ademais, quanto a emissão da declaração e das certidões exigidas no art. 44 da Portaria Interministerial nº 424/2016, listadas abaixo, orientamos à Entidade que realize as consultas na data de assinatura do contrato com o prestador de serviço (empresa vencedora

da licitação) e nos casos de dispensas de contrato na data do empenho:

- Cadastro de Empresas inidôneas e Suspensa - CEIS
- Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF
- Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Certidão Negativa – CNJ.

7. No que se refere à vigência do convênio, conforme estabelecido nas Diretrizes do Programa, os 06 (seis) primeiros meses são destinados à estruturação das ações. Deste modo, como medida preventiva para a obtenção de autorização do início das atividades junto aos beneficiados, a Entidade deverá adotar os procedimentos abaixo relacionados:

Materiais Esportivos/Uniformes/Identificação Visual/Divulgação:

- Encaminhar o Cronograma com a previsão dos procedimentos licitatórios e demais ações, em conformidade com os prazos estabelecidos pela PI 424/2016 e a Diretriz do Programa.
- Realizar a aquisição dos itens e quantitativos previstos no Plano de Trabalho, registrar e inserir no SICONV, nas abas: *Processo de Execução* - tipo de licitação realizada; *Contratos/subconvenio* - Nota de Empenho; *Documentos de liquidação* - Nota Fiscal e *Movimentação financeira* - comprovante bancário da operação.
- Atender às especificações do material de identificação visual, conforme Manual do Ministério do Esporte. Ressalta-se que antes da confecção das placas, será necessário o envio da arte para aprovação da assessoria de comunicação deste Ministério, por meio do endereço eletrônico: publicidade@esporte.gov.br.
- Inserir na aba “*Listar Anexos Execução*” do SICONV, o relatório fotográfico da identificação visual do núcleo.
- Inserir na aba “*Listar Anexos Execução*” do SICONV, o relatório fotográfico dos materiais esportivos e uniformes adquiridos, bem como o Termo de Recebimento destes, por núcleo.
- Inserir na aba “*Listar Anexos Execução*” do SICONV o registro fotográfico dos materiais comprobatórios da divulgação.

Recursos Humanos:

- Incluir na aba *Listar Anexos Execução* do SICONV a Ficha Cadastral e Termo de Indicação do (a) Coordenador (a) Geral e do Interlocutor SICONV, assinada pela autoridade competente.
- Inserir na aba *Processo de Execução* do SICONV, os documentos comprobatórios do procedimento adotado para a contratação dos Recursos Humanos, em observância ao Acórdão nº 2588/2017 – TCU – Plenário e Comunicado nº 05/2018, cópia em anexo.
- Inserir na aba “*Listar Anexos Execução*” do SICONV, o registro fotográfico dos Recursos Humanos selecionados, especificando o

profissional e o núcleo no qual estará vinculado.

- Inserir na aba “*Listar Anexos Execução*” do SICONV, modelo de lista de controle de frequência dos recursos humanos que será utilizada para controle diário dos profissionais.
- Realizar o cadastro dos recursos humanos no Sistema de Cadastro Geral de Convênios – RHs - SICAD.

Público alvo:

- Realizar o cadastro dos beneficiados do núcleo no Sistema de Cadastro Geral de Convênio – Beneficiados - SICAD.
- Inserir na aba “*Listar Anexos Execução*” do SICONV, o modelo de lista de controle de frequência dos beneficiados que será utilizada no núcleo durante o atendimento.

Infraestrutura:

- Inserir na aba “*Listar Anexos Execução*” do SICONV, o registro fotográfico dos Espaços Físicos devidamente identificados.
- Realizar o cadastro dos Núcleos no Sistema de Cadastro Geral de Convênios – Núcleos - SICAD.

Planejamento Pedagógico:

- Inserir o Planejamento Pedagógico do Convênio - PPC no Sistema de Acompanhamento Pedagógico e Administrativo do Ministério do Esporte – SIAPA.
- Inserir o Planejamento Pedagógico do Núcleo – PPN Sistema de Acompanhamento Pedagógico e Administrativo do Ministério do Esporte – SIAPA.

8. Do exposto, a Entidade deverá observar o período previsto de modo que haja compatibilidade com os prazos e as obrigações previstas na legislação vigente, que trata das aquisições e contratações de bens e serviços para execução do objeto. No que tange à contratação dos Recursos Humanos, essa deverá cumprir o exato período determinado na Diretriz do Programa norteadora da presente parceria.

9. Registramos que o repasse financeiro por parte deste Ministério está condicionado a análise e o aceite da documentação comprobatória referente aos processos licitatórios, conforme previsto na alínea “b”, inciso II, do Art. 41 da PI nº 424/2016.

10. No que se refere a contrapartida, a Entidade deverá promover o depósito e a classificação do recurso no SICONV, conforme Cronograma de Desembolso, bem como realizar a aplicação em poupança, em atendimento ao § 5º, do Inc. III, do Art. 41, da PI nº 424/2016 que remete ao Art. 116, § 4º, da Lei Nº 8666, de 21 de junho de 1993.

11. Por fim, informamos que na hipótese da inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, de acordo com a determinação contida no Parágrafo 8º, Inciso III do Art. 41 da PI nº 424/2016.

12. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários, por meio da Coordenação Responsável, telefone (61) 3217-9506, ou ainda pelo endereço

eletrônico: cgae.caee@esporte.gov.br.

Respeitosamente,

ADRIANA PAULA MARTINS DE LIMA GOMES

Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Paula Martins de Lima Gomes, Coordenador(a) de Acompanhamento e Execução de Esporte e Educação**, em 11/01/2019, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0519680** e o código CRC **FC4E62EE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.012806/2018-68

SEI nº 0519680

PROPOSTA DE TRABALHO – PROGRAMA SEGUNDO TEMPO PADRÃO

FIQUE ATENTO: Este roteiro de elaboração de Proposta de Trabalho tem por objetivo subsidiar a apresentação de propostas para desenvolvimento do **Programa Segundo Tempo - Padrão**, que devem ser elaboradas conforme as suas Diretrizes.

Os textos indicados no presente roteiro, quando aparentes, são instruções/orientações para a elaboração desse documento, ou seja, são comentários no intuito de subsidiar a elaboração. Após o preenchimento adequado não se esqueça de excluir as instruções/orientações.

1. INFORMAÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DE TRABALHO

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DA PROPOSTA DE TRABALHO	
CNPJ da Instituição:	82.854.670/0001-30
Nome da Instituição:	MUNICÍPIO DE XAXIM
Número da Proposta (SICONV):	058834
Nome do Dirigente:	LIRIO DAGORT
Telefone de Contato com DDD:	49 3353 8200
E-mail:	lirio.dagort@xaxim.sc.gov.br
Possui Capacidade Técnica e Gerencial:	(X) Sim () Não

1.2 COORDENADOR-GERAL DO PROGRAMA (CONFORME TERMO DE COMPROMISSO)	
Nome:	Roque Arnelso Sartori
E-mail:	roquesartori@hotmail.com
Telefone de Contato com DDD:	49 3353 6353

1.3 ENTIDADE DE CONTROLE SOCIAL					
Nome:	OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL				
E-mail:	osxaxim@outlook.com				
Telefone de Contato com DDD	49 33534746				
Endereço:	Av. Plinio Arlindo de Nês, 1105, sala 208, Centro				
Município:	XAXIM	UF:	SC	CEP:	89825-000
Dirigente/Representante:	Suelen Ribeiro Pegoraro				

1.4 INFORMAÇÃO GERAL DOS NÚCLEOS	
Quantidade:	02
Tipo:	Programa Segundo Tempo – Padrão

1.5 LOCALIDADE - Índice de Desenvolvimento Humano			
IDH:	0,752	Escala:	
Fonte:	Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil	Ano de Referência:	2010

1.6 POPULAÇÃO					
Nº de Habitantes:	25.713	Homens:	12.77612	Mulheres:	.937
Fonte:	IBGE	Ano de Referência:	2010		

2. DADOS GERAIS DA PROPOSTA DE TRABALHO

Os dados gerais da proposta devem ser transcritos neste documento e, no Sistema de Convênios do Governo Federal, na aba "Dados".

2.1 OBJETO

Implantação de 02 (dois) núcleos de esporte educacional para desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Padrão, em atendimento a crianças e adolescentes no município de Xaxim no Estado de Santa Catarina.

2.2 JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA (Art. 16, II, da Portaria Interministerial nº 424/2016)

A justificativa deve também ser inserida no SICONV (aba: dados: campo: justificativa)

O município de Xaxim desenvolve ações nas diversas áreas e, principalmente na de Esporte educacional, de rendimento e de lazer. Tem como princípio a democratização do acesso a prática e a cultura do esporte educacional visivelmente confirmado por meio das ações que desenvolveu e desenvolve. Também, em conjunto com diversos programas do Governo Federal e do Ministério do Esporte, o município buscou e busca promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, melhorando a qualidade de vida e a formação da cidadania. Todos os programas e Ações que o município procura realizar tem como prioridade a inclusão social, a criação de espaços democráticos e o atendimento às crianças e adolescentes expostos a vulnerabilidade social, aos alunos matriculados na rede de ensino municipal e aos usuários do programa bolsa família.

O município de Xaxim executa políticas públicas de esporte educacional, de rendimento e de lazer com fins de garantir processos democráticos, criando novas formas de condução das atividades esportivas e de lazer inspiradas nas bases conceituais do Ministério do Esporte, com especial atenção às ideias que fundamentam a cobertura do tempo integral às crianças e aos adolescentes.

Xaxim possui dois bairros com aglomeração de famílias de baixa renda sendo o bairro Chagas com aproximadamente 2.400 habitantes e o bairro Santa Terezinha com aproximadamente 3.500 habitantes. Ambos possuem Centro de Referência de Assistência Social CRAS e Unidade de Estratégia da Saúde da Família – ESFO bairro Santa Terezinha possui a Escola Básica Municipal que atende 447 alunos de 06 a 17 anos. As crianças e adolescentes do bairro Chagas são atendidas na escola Municipal do bairro Primavera Escola Básica Municipal Cecília Meireles (bairro próximo ao Chagas) e que também possui alguns casos de famílias de baixa renda. Hoje a escola possui matriculados de 06 a 17 anos 478 alunos

A proposta de implantação do Programa Segundo Tempo busca nortear ações voltadas na concepção educacional, na formação integral das crianças e adolescentes de nosso município, diferente do esporte de rendimento ou de participação e de lazer. Neste programa, as crianças e os adolescentes vão configurar como alunos e não atletas. As oportunidades serão universalizadas, pois todos os alunos, independentemente das suas habilidades ou experiências em certas modalidades, terão oportunidade de participar. Busca também levar ao aluno a compreensão de que a prática esportiva não necessariamente é baseada em rendimento e competitividade, participação ou lazer, mas como forma de possibilitar as aprendizagens cognitivas, afetivas e social. Portanto os jogos e atividades oferecerão oportunidades para todos com vistas ao exercício da cidadania e da construção de conhecimento não apenas a formação da criança e do adolescente como atleta, mas com base em incentiva-los ao acesso ao esporte sem qualquer forma de distinção ou competição e sim trabalhar a percepção entre eles na convivência com suas diferenças (cor, raça, religião, gênero, dentre outras) e níveis de habilidade.

Com relação a caracterização do município cabe destacar que Xaxim está localizado na

região oeste catarinense, a aproximadamente 540 km da capital Florianópolis, com uma população estimada em 27.921 habitantes/IBGE-2016, cuja IDH municipal geral é 0,752 e o IDH educacional é 0,662; sua área territorial é de 294.715 Km²; de acordo com os dados do IBGE/2010, dos 25.713 habitantes registrados pelo censo, 81,54% (20.967) estavam na área urbana, sendo que 18,46% (4.746) na área rural, estabelecidos numa área de 24.242 hectares. Sendo um dos 415 municípios integrantes do Fórum da Mesorregião Grande Fronteira do Mercosul – Porção Catarinense, bem como um dos 29 municípios que integram o Território da Cidadania Meio Oeste Contestado, localizado na região oeste, às margens da BR 282, promove um conjunto de políticas públicas de potencialização da cultura, do esporte, do lazer e da convivência.

No âmbito educacional e social, estão presentes a CELER Faculdades, o Campus da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ) e o Polo da Universidade do Norte do Paraná (UNOPAR). Estão neste contexto também as atividades dos centros de educação infantil municipais (CEIMS) e das escolas municipais, estaduais e particulares com suas Associações e Pais e Professores (APPs) e de outros grupos sociais, como: a) APAE e a Sociedade Hospitalar Frei Bruno com suas ações beneficentes; b) associações de bairros; c) grupos de jovens; d) clubes de mães; e) grupos da terceira idade; f) sindicatos e conselhos de todas as áreas que atuam nas políticas públicas em prol da população, dentre outros grupos e órgãos públicos; espaços como a Sede dos Escoteiros, Ecoparque Coração Verde e Parque Ecológico Sol Nascente, Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente (CEACA) – CRAS – CREAS E CAPS e Casa da Cultura, Estádio do Guarany, ginásios, quadras e campos de esportes e lazer de bairros e comunidades, são espaços de potencialização de ações de prevenção e fortalecimento da saúde física, mental e social, e, por assim dizer, das questões ambientais e sanitárias, buscando-se uma integração entre as áreas.

Em ambos os bairros são realizadas festas comunitárias pelas Igrejas e também pelas própria comunidade além de festas juninas e do dia da criança.

Será oportunizado para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos, matriculados na rede pública municipal. A busca do público que participará do Programa Segundo Tempo se dará por meio da indicação e encaminhamento das escolas do bairro Primavera e do bairro Santa Terezinha, pela Secretaria de Assistência Social, pelos CRAS e pelos usuários do bolsa família, além da participação das Associação de Pais e Professores. Ultrapassada a busca nestes dois bairros e caso ainda exista vaga, será estendido aos alunos de baixa renda de outras escolas municipais. Com relação a Infraestrutura para o evento, o município conta com: 02 (dois) ginásios com quadras poliesportivas com salas

Experiências de projetos para todos os segmentos têm sido desenvolvidas, desde a realização anual de eventos esportivos e de lazer, como os jogos interescolares, os jogos abertos da terceira idade, as fases dos Parajasc como jogos para as pessoas com deficiência de nível estadual, dentre outros, além das escolinhas esportivas de base e adulto, das corridas rústicas, das caminhadas e das pedaladas que constituem um conjunto de iniciativas, projetos e programas que obedecem a um planejamento anual e a uma metodologia de desenvolvimento esportivo da SMEL. Outras experiências em projetos sociais já executados, destacando aqueles voltados para o esporte e o lazer de caráter comunitário, dizem respeito ao Programa Capoeira e Inteligências Múltiplas, aos projetos ‘Balanço da Capoeira Nacional (BACANA)’, ‘Resgate Cultural’, ‘Capoeira: promoção de saúde e qualidade de vida’ e ‘Ginga Especial’, ao Projeto Mistura Fina, ao Programa Segundo Tempo e ao Programa Integração AABB Comunidade.

O projeto/programa Capoeira e Inteligências Múltiplas (PROCIM) e os projetos ‘Balanço da Capoeira Nacional (BACANA)’, ‘Resgate Cultural’, ‘Capoeira: promoção de saúde e qualidade de vida’ e ‘Ginga Especial’ foram desenvolvidos de 2001 a 2011, numa parceria entre Secretarias de Educação e Cultura (SMEC), Esporte e Lazer (SMEL) e Assistência

Social (SMAS), por meio da prática da capoeira nas escolas do município, voltado a público infante-juvenil em vulnerabilidade social, tendo começado numa escola piloto em 2001 por iniciativa de um professor de capoeira, prosseguido de forma independente nos anos seguintes, depois em 2005 apoiado e ampliado pela SMEC para todas as escolas municipais, para o CEACA em 2006, para a Casa da Cultura em 2007 e para a SMEL e Escola Especial Marlene Stieven em 2008; a partir de 2012 a prática da capoeira passou a ser desenvolvida apenas na Casa da Cultura, na oficina Tradições da Capoeira, mantendo-se a busca original do desenvolvimento múltiplo e integral das inteligências dos praticantes, por meio da capoeira como arte e cultura afro-brasileira, e lazer, além da Dança do Maculelê, do Samba de Roda e da Puxada de Rede, oficina aberta a todos os públicos.

O projeto Mistura Fina aconteceu nos anos de 2009 e 2010, organizado pela Casa da Cultura municipal, em parceria com o CEACA, academia e colégio particular da cidade, com o objetivo de integrar ritmos brasileiros, ritmos da capoeira, eruditos e do street dance, pelo que se promoveu a convivência de crianças e adolescentes de níveis sociais diferentes por meio da música, da dança, da atividade física e do lazer.

O Programa Segundo Tempo foi desenvolvido de 2009 a 2011, em parceria com o Instituto Contato de São José/Florianópolis – SC, Ministério do Esporte e Banco do Brasil/Besc, pelo qual foram atendidas 460 beneficiários, em 4 núcleos, estando também presente desde 2011 na Escola Básica Municipal Santa Terezinha, contribuindo no atendimento de 150 crianças no macrocampo Esporte e Lazer do Programa Mais Educação (MEC).

O Programa Integração AABB Comunidade é um conjunto de vários projetos nos âmbitos do esporte e do lazer, da arte e da cultura, do meio ambiente e complemento educacional, e de saúde e higiene, o qual se constituiu de uma parceria entre o município (SMEC), a Fundação Bando do Brasil, a Federação Nacional das AABBs – FENABB e a AABB de Xaxim, pelo qual foram atendidas 150 crianças e adolescentes de 6 a 18 anos incompletos, desenvolvido de 2010 a 2012.

2.3 OBJETIVO GERAL

Oportunizar ações voltadas na concepção do esporte educacional, com cobertura ou formação integral das crianças e dos adolescentes de forma a possibilitar a aprendizagem cognitiva, afetiva e social por meio do de esporte educacional Programa Segundo Tempo.

2.4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Oportunizar crianças e adolescentes ao acesso ao esporte sem qualquer forma de distinção ou competição;
- b) Trabalhar a percepção entre eles na convivência com suas diferenças (raça, cor, habilidades, dentre outras);
- c) Contribuir para a diminuição de crianças e adolescentes expostos à vulnerabilidade social ofertando o contra turno escolar;
- d) Contribuir para o desenvolvimento motor, cognitivo e socioafetivo;
- e) Desenvolver as habilidades além das aptidões esportivas, mas também de interação social e ensino-aprendizagem;
- f) Mobilizar crianças, adolescentes, famílias, escolas e comunidades para a importância do esporte para a vida e para a cidadania, desenvolvimento saudável, redução da violência ou qualquer tipo de discriminação.

2.5 RESULTADOS ESPERADOS

- 1 - Espera-se que o programa mantenha até o final o número de 100 alunos por núcleos, este aferição será feita por meio da frequência do comparecimento ou da justificativa do não comparecimento e pela falta não justificada por meio de lista de chamada;
- 2 - Espera-se que ao final do programa saibam diferenciar o esporte educacional de esporte e lazer e de rendimento;
- 3 - Acompanhar junto a escola o rendimento dos alunos participantes do programa e ao final poder identificar a contribuição do programa para o desempenho escolar por meio de comparação de notas e frequência escolar;
- 4 - Fazer até três avaliações antropométrica por ano aos alunos envolvidos, mantendo a ficha de cada aluno e ao final poder verificar a efetividade das atividades esportivas educacionais.
- 5 - Perceber o desenvolvimento em relação ao convívio social por meio de informações junto a escola e família;
- 6 - Aplicar testes do Proesp/br ao alunos envolvidos para acompanhar o desenvolvimento e evolução de habilidades motoras.
- 7-Outras formas a ser discutido com a equipe multidisciplinar.

2.6 METAS DE ATENDIMENTO – PÚBLICO-ALVO

O Programa Segundo Tempo – Padrão tem como público-alvo o atendimento de XX crianças e adolescentes, a partir de 06 anos de idade, prioritariamente os que estão matriculados em escolas públicas e expostos aos riscos sociais.

3. INFORMAÇÕES DOS NÚCLEOS

3.1 DADOS DOS NÚCLEOS

Nominar e descrever nas tabelas abaixo os dados de cada núcleo que será implantado. Esclarecemos que para cada núcleo é possível utilizar mais de um espaço esportivo, conforme as Diretrizes do PST – Padrão. Nesse caso, é preciso identificar o endereço principal do núcleo. É fundamental considerar as áreas menos favorecidas pela política pública local de esporte educacional.

3.1.1 NÚCLEO 1

Nome: Centro Esportivo Arquimedes Turra		
Endereço: Rua Silvio Lunardi, 1745	Bairro: Guarany	
Complemento:	CEP: 89825-000	
Contato do Núcleo:	Nome: Roque Sartori	
	E-mail: esportesxaxim@gamil.com	
Espaços Físicos Disponíveis:	<input checked="" type="checkbox"/> Quadra Poliesportiva	<input type="checkbox"/> Praça
	<input type="checkbox"/> Pátio	<input type="checkbox"/> Piscina
	<input checked="" type="checkbox"/> Ginásio	<input type="checkbox"/> Clube
	<input type="checkbox"/> Espaço Privado Qual?	<input checked="" type="checkbox"/> Outro Qual? salas
Quantidade de Beneficiados:	100	
Especificidades do Núcleo:	<input checked="" type="checkbox"/> Comunidade tradicional (Decreto nº 6.040/2007)	
	<input checked="" type="checkbox"/> Infraestrutura Financiada pelo Governo Federal	
	<input type="checkbox"/> Outros. Descreva:	
Modalidade	Futsal; Handebol; vôlei; basquete; tênis de mesa; Badminton; Jogos de Tabuleiros.	

3.1.2 NÚCLEO 2

Nome:	Ginásio Comunidade bairro Primavera
--------------	-------------------------------------

Endereço:	Rua Pedro Folle, s/n	Bairro:	Primavera
Complemento:		CEP:	89825-000
Contato do Núcleo:	Nome:	Roque Sartori	
	E-mail:	esportesxaxim@gamil.com	
Espaços Físicos Disponíveis:	<input checked="" type="checkbox"/> Quadra Poliesportiva	<input type="checkbox"/> Praça	
	<input type="checkbox"/> Pátio	<input type="checkbox"/> Piscina	
	<input checked="" type="checkbox"/> Ginásio	<input type="checkbox"/> Clube	
	<input type="checkbox"/> Espaço Privado Qual?	<input checked="" type="checkbox"/> Outro Qual? salas	
Quantidade de Beneficiados:	100		
Especificidades do Núcleo:	<input type="checkbox"/> Comunidade tradicional (Decreto nº 6.040/2007)		
	<input type="checkbox"/> Infraestrutura Financiada pelo Governo Federal		
	<input type="checkbox"/> Outros. Descreva:		
Modalidade	Futsal; Handebol; vôlei; basquete; tênis de mesa; Badminton; Jogos de Tabuleiros.		

3.2 GRADE HORÁRIA

3.2.1 Grade Horária do Núcleo: 01		Ginásio Esportivo Arquimedes Turra				
Horário		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Início	Término					A
08:00	09:00	X1M - Futsal X2M - Jogos de tabuleiro	X3M - Futsal X2M - Badminton e Tênis de mesa	X3M - Handebol X1M - Badminton e Tênis de mesa	X2M - Basquetebol X1M - Vôlei	Planejamento Coletivo
09:00	10:00	X1M - Jogos de tabuleiro X2M - Futsal	X3M - Jogos de tabuleiro X2M - Handebol	X3M - Badminton e Tênis de mesa X1M - Handebol	X3M - Basquetebol X2M - Vôlei	Planejamento Coletivo
10:00	11:00				X1 - Basquetebol X3M - Vôlei	
11:00	12:00					
INTERVALO						
13:30	14:30	X1T - Futsal X2T - Jogos de tabuleiro	X3T - Futsal X2T - Badminton e Tênis de mesa	X3T - Handebol X1T - Badminton e Tênis de mesa	X1T - Basquetebol X3T - Vôlei	
14:30	15:30	X1T - Jogos de tabuleiro X2T - Futsal	X3T - Jogos de tabuleiro X2T - Handebol	X3T - Badminton e Tênis de mesa X1T - Handebol	X2T - Basquetebol X1T - Vôlei	
15:30	16:30				X3T - Basquetebol X2T - Vôlei	Planejamento Coletivo
16:30	17:30					Planejamento Coletivo
X1M = 17 alunos			X1T = 17 alunos			
X2M = 17 alunos			X2T = 17 alunos			
X3M = 16 alunos			X3T = 16 alunos			

3.2.1 Grade Horária do Núcleo: 02		Ginásio Comunidade bairro Primavera				
Horário		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Início	Término					
08:00	09:00	X1M - Futsal X2M - Jogos de tabuleiro	X3M - Futsal X2M - Badminton e Tênis de mesa	X3M - Handebol X1M - Badminton e Tênis de mesa	X2M - Basquetebol X1M - Vôlei	Planejamento Coletivo
09:00	10:00	X1M - Jogos de tabuleiro X2M - Futsal	X3M - Jogos de tabuleiro X2M - Handebol	X3M - Badminton e Tênis de mesa X1M - Handebol	X3M - Basquetebol X2M - Vôlei	Planejamento Coletivo
10:00	11:00				X1 - Basquetebol X3M - Vôlei	
11:00	12:00					
INTERVALO						
13:30	14:30	X1T - Futsal X2T - Jogos de tabuleiro	X3T - Futsal X2T - Badminton e Tênis de mesa	X3T - Handebol X1T - Badminton e Tênis de mesa	X1T - Basquetebol X3T - Vôlei	
14:30	15:30	X1T - Jogos de tabuleiro X2T - Futsal	X3T - Jogos de tabuleiro X2T - Handebol	X3T - Badminton e Tênis de mesa X1T - Handebol	X2T - Basquetebol X1T - Vôlei	
15:30	16:30				X3T - Basquetebol X2T - Vôlei	Planejamento Coletivo
16:30	17:30					Planejamento Coletivo
X1M = 17 alunos				X1T = 17 alunos		
X2M = 17 alunos				X2T = 17 alunos		
X3M = 16 alunos				X3T = 16 alunos		

3.3 RELAÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO
 Descrever os itens e quantidade de material esportivo para o desenvolvimento das atividades. Ressalta-se que a estimativa deve prever a aquisição em quantidade e qualidade satisfatórios para 18 meses de execução do Programa.

3.3.1 Lista de Material				
Nº	Item/Modalidade	Descrição	Memória de Cálculo do quantitativo solicitado	Qtd.
01	Futsal	Bola de futsal: Composição PVC; sem Costura; Câmara Airbility; Tecnologia Ultra Fusion MicroPower; Miolo Slip System, lubrificado e substituível; Peso Aproximado 410 - 430 g; com 32 gomos.	100 beneficiários por Núcleo X 02 Núcleos = 200 beneficiários. 20 itens / 2 núcleos = 10 itens por Núcleo.	20

09	Basquete	Bola de Basquete Mirim: Composição 100% Borracha; Origem Importado; Câmara Butil; Miolo Lubrificado e removível; circunferência Aproximada: 73 - 75 cm; Peso Aproximado 480g.	100 beneficiários por Núcleo X 02 Núcleos = 200 beneficiários. 07 itens para núcleo 01 e 06 itens para núcleo 02.	13
10	Basquete	Bola de basquete Oficial: Matrizada Microfibra; Tamanho 75 - 78 cm; Peso 600 - 650 gramas; Câmara Airbility; Miolo Slip System removível e lubrificado.	100 beneficiários por Núcleo X 02 Núcleos = 200 beneficiários. 04 itens para núcleo 01 e 05 itens para núcleo 02.	09
11	Geral	Bola de Espiribol: Composição: 100% PVC; Com Costura; Origem Nacional; Câmara Airbility; Miolo Slip System, removível e lubrificado; Circunferência Aproximada 58 - 62 cm; Altura Aproximada 30 cm; Peso Aproximado 430 - 450g.	100 beneficiários por Núcleo X 02 Núcleos = 200 beneficiários. 04 itens para núcleo 01 e 05 itens para núcleo 02	09
12	Tênis de Mesa	Rede e suporte p/ mesa de tênis/ping pong: rede de nylon expansível até 160cm adaptável a diversos tamanhos de mesa devido ao sistema de cliques de fácil encaixe. Suporte para a rede confeccionado em ferro; Expansível Até 1,60M.	100 beneficiários por Núcleo X 02 Núcleos = 200 beneficiários. 04 itens para núcleo 01 e 05 itens para núcleo 02.	09
13	Tênis de Mesa	Raquete Oficial de Tênis de Mesa: confeccionada em madeira com os dois lados em borracha lisa 1/lado preto e 1/lado vermelho. Modelo Shark; Peso Aproximado 144g; Cubagem 0,02; Comprimento 26 cm; Largura 15 cm; Raquete 2 Estrelas.	100 beneficiários por Núcleo X 02 Núcleos = 200 beneficiários. 12 itens para o núcleo 01 e 13 itens para o núcleo 02	25
14	Tênis de mesa	Kit com 36 bolas de Tênis de Mesa: Composição Fibra de acetato; Cor branca; Peso aproximado 3 g; Diâmetro 40 mm; 2 Estrelas pro 40+.	100 beneficiários por Núcleo X 02 Núcleos = 200 beneficiários. 04 itens para núcleo 01 e 03 itens para núcleo 02	07

02	Futsal	Bola futsal: Composição PVC; Câmara Airbility; Origem Nacional; Tecnologias Super Soft e Ultra Fusion; Miolo Slip System removível e lubrificado; Peso do Produto 370 - 390g; Circunferência Aproximada 58 - 60 cm (tamanho infantil sub-13).	100 beneficiários por Núcleo X 02 Núcleos = 200 beneficiários. 20 itens / 2 núcleos = 10 itens por Núcleo.	20
03	Futsal	02 Gols desmontáveis, com rede; Confeccionados em tubo de aço com pintura epóxi; Medidas do Gol: (78 x 53 x 49) cm.	100 beneficiários por Núcleo X 02 Núcleos = 200 beneficiários. 04 itens para núcleo 01 e 03 itens para núcleo 02	07
04	Handebol	Bola de Handebol, Composição Poliuretano Ultra Grip; Origem Nacional; Com Costura; Câmara Airbility; Miolo Slip System, removível e lubrificado; Peso Aproximado 330 - 350 g; Circunferência Aproximada 54 - 56 cm.	100 beneficiários por Núcleo X 02 Núcleos = 200 beneficiários. 04 itens para núcleo 01 e 05 itens para núcleo 02.	09
05	Handebol	Bola de Handebol iniciação: Composição Borracha Origem Nacional; Câmara Airbility; Miolo Removível e Lubrificado; Circunferência Aproximada 50 - 52 cm (tamanho 10); Peso Aproximado 210 - 230g.	100 beneficiários por Núcleo X 02 Núcleos = 200 beneficiários. 07 itens para núcleo 01 e 06 itens para núcleo 02	13
06	Handebol	Bola de Handebol Infantil: Composição Borracha; Origem Nacional; Câmara Airbility; Miolo Removível e Lubrificado; Circunferência Aproximada 43 - 45 cm (tamanho 8); Peso Aproximado: 130 - 150g.	100 beneficiários por Núcleo X 02 Núcleos = 200 beneficiários. 07 itens para núcleo 01 e 06 itens para núcleo 02	13
07	Vôlei	Bola Vôlei: Composição PVC; Câmara Airbility; Miolo Slip System, removível e lubrificado; Peso Aproximado 280 - 300 g; Circunferência Aproximada 65 - 67 cm.	100 beneficiários por Núcleo X 02 Núcleos = 200 beneficiários. 07 itens para núcleo 01 e 06 itens para núcleo 02	13
08	Vôlei	Bola Vôlei Mirim: Composição Confeccionada em PVC; Câmara Arbility; Tecnologia Ultra Fusion; Miolo Slip System removível e 100x2 = 200 lubrificado; Circunferência Aproximada 62 - 64 cm; Peso Aproximado 270 - 300g.	100 beneficiários por Núcleo X 02 Núcleos = 200 beneficiários. 07 itens para núcleo 01 e 06 itens para núcleo 02.	13

15	Badminton	Kit Badminton: O kit é composto por 4 raquetes de badminton, 3 petecas de nylon, 1 jogo de rede (rede e postes) e 1 bolsa de armazenamento. Peso aproximado da raquete: 115 g; Dimensões aproximadas da raquete 66 x 20 x 3 cm.	100 beneficiários por Núcleo X 02 Núcleos = 200 beneficiários. 07 itens para núcleo 01 e 06 itens para núcleo 02	13
16	Jogos de Tabuleiro	Xadrez Oficial com Tabuleiro e Peças; Com peças plásticas chumbadas e feltro. Tabuleiro em laminado sintético: 50 x 50 cm. Rei: 10 cm. Acompanha regras básicas do jogo e saco em tecido para guarda	100 beneficiários por Núcleo X 02 Núcleos = 200 beneficiários. 09 itens para núcleo 01 e 08 itens para núcleo 02	19
17	Jogos de Tabuleiro	Jogo de tabuleiro 4X1. Conjunto com 4 jogos: Dama, Ludo, Trilha e Pega Varetas; Medidas 31 x 4 x 31 cm.	100 beneficiários por Núcleo X 02 Núcleos = 200 beneficiários. 09 itens para núcleo 01 e 08 itens para núcleo 02	19
18	Geral	Jogo Uno: Material Cartão; 114 Cartas; 3 Cartas Personalizáveis; 1 Carta Extra de Regra.	100 beneficiários por Núcleo X 02 Núcleos = 200 beneficiários. 10 itens para núcleo 01 e 11 itens para núcleo 02	21
19	Geral	Colchonete: em napa; com espuma; tamanho 90 X 40 X 3 Cm; D28; Azul ou preto;	100 beneficiários por Núcleo X 02 Núcleos = 200 beneficiários. 20 itens para núcleo 01 e 21 itens para núcleo 02	41
20	Geral	Corda Pular: C/ Cabo de Madeira; corda em Sizal; individual.	100 beneficiários por Núcleo X 02 Núcleos = 200 beneficiários. 03 itens por núcleo	06

21	Vôlei	Rede para voleibol: confeccionada nylon de filamento contínuo na cor preta de 02 mm, medida oficial, faixas de tecido em sarja; acompanhada por corda de nylon ou seda branca, medindo 12 m de comprimento e 05 mm de espessura.	100 beneficiários por Núcleo X 02 Núcleos = 200 beneficiários. 03 itens por núcleo	06
22	Geral	Cartão de árbitro com case: Contém: 02 Cartões, 01 mini lápis; Composição PVC flexível; Dimensão Aproximada 11 x 8 cm.	100 beneficiários por Núcleo X 02 Núcleos = 200 beneficiários. 03 itens para núcleo 01 e 04 itens para núcleo 02	07
23	Geral	Bambolês: em plástico, para ginastica, 61Cm (Diâmetro) Kit com 12 unidades	100 beneficiários por Núcleo X 02 Núcleos = 200 beneficiários. 03 itens para núcleo 01 e 02 itens para núcleo 02.	05
24	Geral	Bomba p/ inflar bolas: Tecnologia double action; Composição Polipropileno; agulha em aço inoxidável.	100 beneficiários por Núcleo X 02 Núcleos = 200 beneficiários. 03 itens para núcleo 01 e 04 itens para núcleo 02.	07
25	Geral	Cone em PVC altura 24cm: diâmetro de base 14,5cm e topo 2,5cm	100 beneficiários por Núcleo X 02 Núcleos = 200 beneficiários. 21 itens para núcleo 01 e 21 itens para núcleo 02	41
26	Futsal/Handebol	Par de Rede de futsal; fio 4 de seda; modelo caixote.	100 beneficiários por Núcleo X 02 Núcleos = 200 beneficiários. 02 itens por núcleo	04
27	Geral	Placar de mesa multi esporte: com marcação de sets; 31 pontos em PVC rígido.	100 beneficiários por Núcleo X 02 Núcleos = 200 beneficiários. 02 itens por núcleo	04

28	Geral	Cone grande; 50cm de altura; confeccionado em plástico rígido.	100 beneficiários por Núcleo X 02 Núcleos = 200 beneficiários. 16 itens para núcleo 01 e 15 itens para núcleo 02.	31
29	Geral	Colete 100% poliéster; texturizado; elástico nas laterais medindo 5cm; cores azul e vermelho; tamanhos P, M, G.	100 beneficiários por Núcleo X 02 Núcleos = 200 beneficiários. 110 itens / 2 núcleos = 55 itens por Núcleo.	110
30	Geral	Corde multifilamento trançada 10mm rolo com 50 m	100 beneficiários por Núcleo X 02 Núcleos = 200 beneficiários. 03 itens para núcleo 01 e 04 itens para núcleo 02.	07

4. UNIFORMES

4.1.1 LISTA DE UNIFORMES		
Itens	Descrição	Quantidade
01	Short	222
02	Camisetas	444
03	Bonés	222

5. DIVULGAÇÃO E INSCRIÇÃO

5.1 DIVULGAÇÃO

A divulgação do Programa será por meio das Escolas, Secretaria Municipal da Assistência Social, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, CRAS, site da Prefeitura, veículos de imprensa escrita e falada.

Ressalta-se a observância dos padrões estabelecidos no Manual de Marcas do Segundo Tempo, disponível em: www.esporte.gov.br/segundotempo..

5.2 INSCRIÇÃO DOS PARTICIPANTES

O Programa Segundo Tempo – Padrão tem como público-alvo o atendimento de 200 (duzentas) crianças e adolescentes, a partir de 06 anos de idade, prioritariamente os que estão matriculados em escolas públicas e os que estão expostos aos riscos sociais. Será dada a preferência aos alunos encaminhados pelas escolas do bairro Chagas e Santa Terezinha, Conselho Tutelar, Secretarias da Assistência e Esporte, CRAS.

6. FORMAÇÃO CONTINUADA

6.1 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

O PST prevê a realização de módulos de formação (nas modalidades Presencial e Ead) que são ministrados por profissionais credenciados pelo Ministério do Esporte (Capacitação Gerencial – destinada aos Coordenadores Gerais, Coordenador Pedagógico e Interlocutores SICONV; e Capacitação Pedagógica – destinada aos Coordenadores Pedagógicos e Professores de Educação Física ou Esporte). Cumpre destacar que na etapa EaD todos os sujeitos envolvidos na execução da parceria poderão participar.

Apesar disso, a entidade deverá promover a capacitação dos acadêmicos, sob sua responsabilidade, por meio da formação continuada de forma planejada e relacionada com as ações que serão desenvolvidas pelo convênio, para além das que já são oferecidas pela SNELIS/ME.

Além dos treinamentos oferecido pelo SNELIS/ME, serão realizadas semanalmente, nas sextas-feiras, das 08h às 10 horas reuniões com para Planejamento Coletivo, para alteração de estratégias e ações; para busca de resoluções em problemas encontrados. Será estabelecido contato junto a faculdade local de Educação Física ou de outro município para a disponibilização de um Professor para realização de no mínimo duas palestras durante o evento. Também ser´realizada palestras com Psicólogo que atua do RH do Município.

7. ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

7.1 ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA PELO PROPONENTE

Será solicitado relatório mensal das atividades realizadas, listas de presença, fotos e demais informações sobre o projeto.

O município irá acompanhar mensalmente as reuniões de Planejamento por meio das Secretarias Envolvidas (Assistência, Esporte)

Será também acompanhado todo o monitoramento realizado nos núcleos em relação a eficiência e eficácia do Programa, conforme proposto.

8. AUTOGESTÃO

8.1 AUTOGESTÃO

Após a execução da presente proposta e considerando que enseja-se que a mesma tenha resultados positivos, o município poderá reavaliar a possibilidade de realizar com recursos próprios uma nova fase do Programa Segundo Tempo com uma revisão no Planejamento das atividades, núcleos dentre outros.

9. RECURSOS HUMANOS

9.1 RECURSOS HUMANOS

Descrever o vínculo dos recursos humanos com a entidade. Entende-se que o vínculo acadêmico representa maior identidade do profissional com a instituição, além da formação em desenvolvimento representar uma tentativa de desenvolvimento qualitativo do profissional, bem como, no caso de bolsistas, representarem um menor ônus para o programa.

Tipo de Vínculo: (Selecionar apenas uma opção)	<input type="checkbox"/> (...) Vínculo Acadêmico (pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>)
	<input checked="" type="checkbox"/> (x.) Estágio
	<input checked="" type="checkbox"/> (x) Contratação Temporária
	<input type="checkbox"/> (...) Terceirização ou Regime CLT

10. QUADRO RESUMO DO PLEITO

10.1 QUADRO RESUMO		
(Consulte a Matriz de valores no Documento de Orientações Estruturantes, disponível em www.esporte.gov.br)		
Nº de Núcleos	02	
Valor solicitado	R\$ 205.306,00	
10.2 CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO		
Vigência	Número de meses para estruturação necessária ao desenvolvimento da proposta de trabalho	Número de meses para o efetivo atendimento (incluindo 1 mês de Recesso)
24 meses	6 meses	18 meses

11. EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO

11.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA	
Consultar Documento de Orientações Estruturantes para correto preenchimento do quadro abaixo:	
Valor do Concedente	R\$ 205.306,00
Valor do Conveniente (exceto para instituições federais)	R\$ 3.286,78



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

PROJETO BÁSICO

Este projeto básico foi elaborado em cumprimento a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Credenciamento destina-se à seleção de candidatos a serem contratados, pelo período de 19 meses, para o preenchimento de 02 (duas) vagas de Professor de Educação Física ou Esporte e de 02 (duas) vagas de Acadêmico de Educação Física ou Esporte, em caráter imediato, e 08 (quatro) vagas em cadastro reserva, sendo 04 (quatro) vagas de Professor de Educação Física ou Esporte e 04 (quatro) vagas de Acadêmico de Educação Física ou Esporte para atuarem em apoio ao Programa Segundo Tempo – Padrão, nas instalações dos Núcleos: Centro Esportivo Arquimedes Turra e Ginásio Comunidade Bairro Primavera, do Município de Xaxim, que atenderão cerca de 200 (duzentos) crianças/adolescentes com idade entre 06 a 17 anos, anualmente, distribuídas em 02 (dois) núcleos, que podem aumentar caso haja disponibilidade orçamentária e adequação das instalações para aumento dos beneficiados.

2 - QUADRO DEMONSTRATIVO DO CARGO E DAS VAGAS

2.1. As vagas disponíveis para o Credenciamento de Professores de Educação Física e Acadêmicos de Educação Física ou Esporte para atender o Programa Segundo Tempo - Padrão atenderá as especificações, conforme abaixo discriminado:

CARGO	QUALIFICAÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor	Professor de nível superior da área de educação física ou esporte, responsável pela organização, condução e desenvolvimento das atividades no núcleo. Com	02 + 4 CR	2.100,00	20 h/ semanais



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

	registro no Conselho regional de Educação Física de Santa Catarina			
Acadêmico	Estudante de graduação regularmente matriculado em cursos de Educação Física ou Esporte que, preferencialmente, já tenha cursado o correspondente à primeira metade do curso ou seja, quatro semestres de educação física. Atuará como apoio às atividades esportivas, sob orientação e condução do professor responsável pelo núcleo.	02 + 4 CR	937,00	20 h semanais

3- DA REMUNERAÇÃO

3.1. O valor da remuneração para o professor de Educação Física ou Esporte e Acadêmico de Educação Física ou Esporte é definido pela Diretriz do Programa, que poderá ser aumentado de acordo com as disponibilidades orçamentárias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

4 - DOS PRÉ-REQUISITOS

4.1. **Professor de Educação Física ou Esporte** – Professor de nível superior da área de educação física ou esporte, responsável pela organização, condução e desenvolvimento das atividades no núcleo com registro no Conselho Regional de Educação Física

4.2 **Acadêmico de Educação Física ou Esporte** – Estudante de graduação regularmente matriculado em cursos de Educação Física ou Esporte que, preferencialmente, já tenha cursado o correspondente à primeira metade do curso. Atuará como apoio às atividades esportivas, sob orientação e condução do professor responsável pelo núcleo.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste projeto básico estão estimadas em R\$ 115.406,00 (cento e quinze mil, quatrocentos e seis reais) para o período de 19 meses, tomando como base o item 2.

5.2. Os recursos para pagamento das despesas relativas aos serviços prestados em decorrência do presente credenciamento são os seguintes: Lei nº 4.307/2017 de 12 de dezembro de 2017 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Xaxim para o Exercício de 2018 – LOA e dá outras providências. Classificação 11: Secretaria de Esportes e Lazer, Unidade 11.01, Função 11.01.27, subfunção 11.01.27.812 Programa 27.812.2701.2.033.

6 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo da vigência da contratação será de 19 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo, entretanto, quando da renovação de seu Registro Cadastral (validade de um ano), comprovar a manutenção de sua habilitação, através da documentação especificada no item xx do Edital de Credenciamento nº XX/201X, sob pena de rescisão deste Termo.

7- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O cadastramento e a efetiva atuação do(a) profissional/credenciado(a), nas hipóteses de prestação de serviço do Edital de Credenciamento, não geram vínculo empregatício ou estatutário nem obrigação de natureza previdenciária.

7.2. Cada núcleo do Programa Segundo Tempo - Padrão é composto por 100 (cem) crianças/adolescentes e no mínimo de 01(um) Professor de Educação Física e de 01(um) Acadêmico de Educação Física ou Esporte.

7.3. Atualmente, o Município de Xaxim/SC possui 02 (dois) núcleos do Segundo Tempo –



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

Padrão.

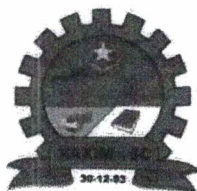
7.4. Caso haja suplementação de recursos, ao longo do exercício financeiro, para adaptação das instalações do Município de Xaxim/SC e/ou contratação de Credenciados(as), será utilizado o cadastro de reserva para atender a programação do Coordenador do Programa.

7.5. Ressalta-se que a prestação dos serviços ocorrerá de forma autônoma, sem qualquer vínculo de natureza trabalhista, estando claro entre as partes que todas as obrigações fiscais que competem ao(à) Credenciado(a) serão de sua inteira responsabilidade.

Em conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **aprovo** este Projeto Básico.

Xaxim/SC, ____ de _____ de 2018.


Lirio Dagort
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de diversos materiais de consumo para o desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Padrão no município de Xaxim/SC, através da Prefeitura Municipal de Xaxim/SC, com a organização e Coordenação do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. A aquisição de bens e serviços tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, especialmente os Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente aquisição destina-se a sanar as necessidades de materiais para o desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Padrão no município de Xaxim/SC e atender a demanda dos núcleos e dos participantes dos diversos eventos esportivos.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

4.1 – Na proposta de preços deverá constar os materiais especificados de forma clara, cotados em conformidade com este Termo de Referência, com o edital e seus anexos, citando marca e modelo ou outra característica que possa identificar o material, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados neste documento. Os materiais deverão obedecer às características técnicas correspondentes aos elementos contidos nas especificações expressas no Termo de Referência.

4.2. A Prefeitura Municipal de Xaxim/SC, através do Departamento de Esportes, poderá se valer da análise técnica dos bens propostos antes da adjudicação e homologação da licitante para verificação do atendimento das especificações mínimas constantes neste termo de referência.

4.3. A empresa vencedora no processo de licitação deverá fornecer produtos de boa qualidade e se responsabilizar pelo fornecimento **da garantia**.

4.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor valor, por item, desde que atente as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital do Pregão.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

5.13. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão da Nota de Empenho(Ordem de Compra).
- 6.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 6.4. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.
- 6.5. Designar servidores do Departamento de Esportes para acompanhar o fornecimento dos produtos.
- 6.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 6.7. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.8. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregue os produtos.
- 6.9. A data e horário para entrega das mercadorias deverão ser agendados previamente com o Setor de Material e Patrimônio através dos telefones: (49) 3353 8200, ocorrendo a entrega no endereço do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes no horário de 8h às 12h e da 13h30min às 17h30min e encontra-se situado à Rua Rio Grande, nº 685, centro, Xaxim/SC, anexo à Câmara Municipal de Vereadores.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação ficará(m) sujeita(s) às penalidades previstas no edital, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa.

e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em) no total ou parcial do objeto deste Pregão. A Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias decorridos, uma vez comunicada oficialmente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.

5.2. Dar início à execução do fornecimento e entrega dos materiais adquiridos conforme especificação, marca e preço, bem como no prazo estabelecido neste Termo de Referência, quando solicitado, de uma só vez, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho (Ordem de Compra) expedida pela CONTRATANTE e enviada através de endereço eletrônico.

5.3. A CONTRATADA deverá entregar o Objeto Contratado nos locais determinados pela CONTRATANTE.

5.4. Substituir ou reparar o objeto contratado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação.

5.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização da CONTRATANTE quaisquer ocorrências anormais verificadas na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

5.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

5.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimos exigido pela administração.

5.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isentam de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

5.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na forma do preceituado no § 1º do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

- 7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial.
- 7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a entidade contratante e pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 7.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública deste município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito prévio de licitação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 7.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão.
- 7.2.2. Não mantiver a proposta injustificadamente.
- 7.2.3. Comportar-se de modo idôneo.
- 7.2.4. Fazer declaração falsa.
- 7.2.5. Cometer fraude fiscal.
- 7.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 7.3. Por descumprimento dos prazos e condições previstos neste pregão, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.
- 7.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela mesma, em relação a um dos itens arrolados na condição do subitem 7.2, a licitante vencedora isenta das penalidades mencionadas.
- 7.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública deste município, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.
- 7.6. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços do município de Xaxim/SC e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato das combinações legais.
- 7.7. A recusa sem motivos justificados da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas no item 7 deste instrumento.

8. DO PAGAMENTO:

- 8.1. Os pagamentos serão realizados à medida que os produtos forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e a fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos: a) Certidão do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

FGTS-CRF; b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais; c) Dívida Ativa da União; e d) Certidão Negativa de Débito, relativo às contribuições previdenciárias.

8.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

8.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

8.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e o nº da conta bancária, e o banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento/crédito.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1 As despesas desta aquisição correrão às contas de recursos previstos na Lei nº 4.307/2017 de 12 de dezembro de 2017 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Xaxim para o Exercício de 2018 – LOA e dá outras providências. Classificação 11: Secretaria de Esportes e Lazer, Unidade 11.01, Função 11.01.27, subfunção 11.01.27.812 Programa 27.812.2701.2.033.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento da Secretaria Municipal de Esporte, através de servidor do Departamento de Esportes, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS:

11.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas deste instrumento, conforme a execução do objeto ou de acordo com a necessidade da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil (ordem de compra). O objeto licitado deverá ser entregue no local designado pelo Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

11.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11.3. A contratada deverá anexar à nota fiscal, uma cópia da solicitação e do contrato na entrega do produto.

11.4. As Placas de identificação dos núcleos deverão ser instaladas nos núcleos:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

Centro Esportivo Arquimedes Turra	Rua Silvio Lunardi, 1745, Bairro Guarany, Xaxim/SC. CEP 89825-000
Ginásio Comunidade Bairro Primavera	Rua Pedro Folle, s/n, Bairro Primavera, Xaxim/SC. CEP 89825-000

12. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

12.1. Os produtos serão recebidos por servidor designado pelo Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esporte.

12.2. A contratada deverá entregar os produtos no horário das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho.

12.3. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

12.4. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

13. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. Para a aquisição dos produtos serão emitidas ordens de compras, em conformidade com as propostas vencedoras e de acordo com a necessidade da Secretaria contratante.

13.2. O contrato ficará adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/1993.

14. DO REGIME DE FORNECIMENTO:

14.1. Conforme a necessidade.

15. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

15.1. Aditivo ao Contrato envolvendo aumento real de preço será admitido somente em caso de comprovada majoração no preço dos produtos, relativo aos preços praticados antes e após a solicitação do reajuste, para que o equilíbrio financeiro do contrato possa ser mantido na conformidade do que estabelece o Estatuto das Licitações.

16. DA RECISÃO DO CONTRATO:

16.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante, decorridos 10 (dez)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

dias após o prazo de entrega estipulado no subitem 11.1, caso a contratada não comprove já ter enviado os produtos via transportadora ou correios, e/ou não apresente justificativa aceitáveis.

16.2. A decisão de rescindir o contrato, no caso previsto no subitem 11.1, caberá a secretaria contratante, após prévia consulta ao setor solicitante do material, e desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos a esta Secretaria.

16.3. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no subitem 7.1.4 deste instrumento.

17. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

17.1. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Bola de futsal: Composição PVC; sem Costura; Câmara Airbility; Tecnologia Ultra Fusion MicroPower; Miolo Slip System, lubrificado e substituível; Peso Aproximado 410 - 430 g; com 32 gomos.	20	90,11	1.802,20
2	Bola futsal: Composição PVC; Câmara Airbility; Origem Nacional; Tecnologias Super Soft e Ultra Fusion; Miolo Slip System removível e lubrificado; Peso do Produto 370 - 390g; Circunferência Aproximada 58 - 60 cm (tamanho infantil sub-13).	20	80,40	1.608,00
3	02 Gols desmontáveis, com rede; Confeccionados em tubo de aço com pintura epóxi; Medidas do Gol: (78 x 53 x 49) cm.	07	93,10	651,70
4	Bola de Handebol, Composição Poliuretano Ultra Grip; Origem Nacional; Com Costura; Câmara Airbility; Miolo Slip System, removível e lubrificado; Peso Aproximado 330 - 350 g; Circunferência Aproximada 54 - 56 cm.	09	221,50	1.993,50
5	Bola de Handebol iniciação: Composição Borracha Origem Nacional; Câmara Airbility; Miolo Removível e Lubrificado; Circunferência Aproximada 50 - 52 cm (tamanho 10); Peso Aproximado 210 - 230g.	13	39,61	514,93
6	Bola de Handebol Infantil: Composição Borracha; Origem Nacional; Câmara Airbility; Miolo Removível e Lubrificado; Circunferência Aproximada 43 - 45 cm (tamanho 8); Peso Aproximado: 130 - 150g.	13	39,60	514,80
7	Bola Vôlei: Composição PVC; Câmara Airbility; Miolo Slip System, removível e lubrificado; Peso Aproximado 280 - 300 g; Circunferência Aproximada 65 - 67 cm.	13	85,27	1.108,51
8	Bola Vôlei Mirim: Composição Confeccionada em PVC; Câmara Arbility; Tecnologia Ultra Fusion; Miolo Slip System removível e lubrificado; Circunferência Aproximada 62 - 64 cm; Peso Aproximado 270 - 300g.	13	85,27	1.108,51
9	Bola de Basquete Mirim: Composição 100% Borracha; Origem Importado; Câmara Butil; Miolo Lubrificado e removível; circunferência Aproximada: 73 - 75 cm; Peso	13	56,59	735,67

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

	Aproximado 480g.			
10	Bola de basquete Oficial: Matrizada Microfibrã; Tamanho 75 - 78 cm; Peso 600 - 650 gramas; Câmara Airbility; Miolo Slip System removível e lubrificado.	09	227,63	2.048,67
11	Bola de Espiribol: Composição: 100% PVC; Com Costura; Origem Nacional; Câmara Airbility; Miolo Slip System, removível e lubrificado; Circunferência Aproximada 58 - 62 cm; Altura Aproximada 30 cm; Peso Aproximado 430 - 450g.	09	119,80	1.078,20
12	Rede e suporte p/ mesa de tênis/ping pong: rede de nylon expansível até 160cm adaptável a diversos tamanhos de mesa devido ao sistema de cliques de fácil encaixe. Suporte para a rede confeccionado em ferro; Expansível Até 1,60M.	09	62,96	566,64
13	Raquete Oficial de Tênis de Mesa: confeccionada em madeira com os dois lados em borracha lisa 1/lado preto e 1/lado vermelho. Modelo Shark; Peso Aproximado 144g; Cubagem 0,02; Comprimento 26 cm; Largura 15 cm; Raquete 2 Estrelas.	25	28,33	708,25
14	Kit com 36 bolas de Tênis de Mesa: Composição Fibra de acetato; Cor branca; Peso aproximado 3 g; Diâmetro 40 mm; 2 Estrelas pro 40+.	07	67,50	472,50
15	Kit Badminton: O kit é composto por 4 raquetes de badminton, 3 petecas de nylon, 1 jogo de rede (rede e postes) e 1 bolsa de armazenamento. Peso aproximado da raquete: 115 g; Dimensões aproximadas da raquete 66 x 20 x 3 cm.	13	243,30	3.162,90
16	Xadrez Oficial com Tabuleiro e Peças; Com peças plásticas chumbadas e feltro. Tabuleiro em laminado sintético: 50 x 50 cm. Rei: 10 cm. Acompanha regras básicas do jogo e saco em tecido para guardar e levar.	19	92,77	1.762,63
17	Jogo de tabuleiro 4X1. Conjunto com 4 jogos: Dama, Ludo, Trilha e Pega Varetas; Medidas 31 x 4 x 31 cm.	19	58,87	1.118,53
18	Jogo Uno: Material Cartão; 114 Cartas; 3 Cartas Personalizáveis; 1 Carta Extra de Regra.	21	18,99	398,79
19	Colchonete: em napa; com espuma; tamanho 90 X 40 X 3 Cm; D28; Azul ou preto;	41	29,60	1.213,60
20	Corda Pular: C/ Cabo de Madeira; corda em Sizal; individual.	06	21,97	131,82
21	Rede para voleibol: confeccionada nylon de filamento contínuo na cor preta de 02 mm, medida oficial, faixas de tecido em sarja; acompanhada por corda de nylon ou seda branca, medindo 12 m de comprimento e 05 mm de espessura.	06	157,33	943,98
22	Cartão de árbitro com case: Contém: 02 Cartões, 01 mini lápis; Composição PVC flexível; Dimensão Aproximada 11 x 8 cm.	07	30,43	213,01



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

23	Bambolês: em plástico, para ginastica, 61Cm (Diâmetro)	05	26,97	134,85
24	Bomba p/ inflar bolas: Tecnologia double action; Composição Polipropileno; agulha em aço inoxidável.	07	29,93	209,51
25	Cone em PVC altura 24cm: diâmetro de base 14,5cm e topo 2,5cm	41	12,10	496,10
26	Par de Rede de futsal; fio 4 de seda; modelo caixote.	04	438,30	1.753,20
27	Placar de mesa multi esporte: com marcação de sets; 31 pontos em PVC rígido.	04	99,80	399,20
28	Cone grande; 50cm de altura: confeccionado em plástico rígido.	31	23,96	742,76
29	Colete 100% poliéster; texturizado; elástico nas laterais medindo 5cm; cores azul e vermelho; tamanhos P, M, G.	110	18,00	1.980,00
30	Corda multifilamento trançada 10mm rolo com 50 metros	07	104,10	728,70
TOTAL MATERIAIS ESPORTIVOS				30.301,66
UNIFORMES				
32	KIT: Conjunto de 2 camisa, 1 short e 1 boné; a camisa na cor verde-lima tecido 100 % poliéster, com pintura na frente, atrás e nas mangas da Prefeitura Municipal, Governo Federal e Programa Segundo Tempo; short na cor verde floresta em tecido 100% poliéster com bolsos, pintura na perna esquerda do símbolo, segundo tempo; boné em algodão ou microfibra com velcro e sublimação; o uso da logo do PST - Padrão deve estar em consonância com o Manual do Uso das Marcas do Ministério dos Esportes.	222	89,77	19.928,94
TOTAL UNIFORMES				19.928,94
MATERIAIS DE IDENTIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO				
33	Placas em lona e com estrutura de ferro tubo 20x20 mm medindo 3,0 x 1,20 m	02	683,00	1.366,00
34	Banners para utilização nos ambientes de trabalho medindo 1,80 x 1,20, com logos do município e do Ministério do Esporte conforme manual de marcas do Ministério do Esporte.	04	285,67	1.142,68
34	Cartazes para afixação e divulgação do programa com tamanho A3, com logos do município e do Ministério do Esporte conforme manual de marcas do Ministério do Esporte.	250	2,19	547,50
TOTAL MATERIAIS DE IDENTIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO				3.056,18

Lirio Dagort
Prefeito Municipal



Nº / ANO DA PROPOSTA:
058834/2017

OBJETO:

Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Padrão, no município de Xaxim/SC.

JUSTIFICATIVA:

O município de Xaxim desenvolve ações nas diversas áreas e tem como um dos princípios a democratização do acesso à prática e a cultura do esporte educacional visivelmente confirmado por meio das ações que desenvolveu e desenvolve. Em conjunto com programas do Governo Federal e do Ministério do Esporte, o município busca promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, melhorando a qualidade de vida e a formação da cidadania. Todos os programas e Ações que o município busca realizar tem como prioridade a inclusão social, a criação de espaços democráticos e o atendimento às crianças e adolescentes expostos a vulnerabilidade social, aos alunos matriculados na rede de ensino municipal e aos usuários do programa bolsa família. Realiza políticas públicas de esporte educacional, de rendimento e de lazer com fins de garantir processos democráticos, criando novas formas de condução das atividades esportivas e de lazer inspiradas nas bases conceituais do Ministério do Esporte, com especial atenção às ideias que fundamentam a cobertura do tempo integral às crianças e aos adolescentes. Xaxim possui dois bairros com famílias de baixa renda sendo o bairro Chagas com aproximadamente 2.400 habitantes e o bairro Santa Terezinha com aproximadamente 3.500 habitantes. Ambos possuem Centro de Referência de Assistência Social CRAS e Unidade de Estratégia da Saúde da Família – ESF. O bairro Santa Terezinha possui a Escola Básica Municipal que atende 447 alunos de 06 a 17 anos. As crianças e adolescentes do bairro Chagas são atendidas na escola Municipal do bairro Primavera Escola Básica Municipal Cecília Meireles (bairro próximo ao Chagas) e que também possui alguns casos de famílias de baixa renda. Hoje a escola possui matriculados de 06 a 17 anos 478 alunos. A proposta de implantação do Programa Segundo Tempo busca nortear ações voltadas na concepção educacional, na formação integral das crianças e adolescentes de nosso município, diferente do esporte de rendimento ou de participação e de lazer. Neste programa, as crianças e os adolescentes vão configurar como alunos e não atletas. As oportunidades serão universalizadas, pois todos os alunos, independentemente das suas habilidades ou experiências em certas modalidades, terão oportunidade de participar. Busca também levar ao aluno a compreensão de que a prática esportiva não necessariamente é baseada em rendimento e competitividade, participação ou lazer, mas como forma de possibilitar as aprendizagens cognitivas, afetivas e social. Portanto os jogos e atividades oferecerão oportunidades para todos com vistas ao exercício da cidadania e da construção de conhecimento não apenas a formação da criança e do adolescente como atleta, mas com base em incentiva-los ao acesso ao esporte sem qualquer forma de distinção ou competição e sim trabalhar a percepção entre eles na convivência com suas diferenças (cor, raça, religião, gênero, dentre outras) e níveis de habilidade. Xaxim está localizado na região oeste catarinense, a 540 km da capital, com uma população estimada em 27.921 habitantes/IBGE-2016, cuja IDH municipal geral é 0,752 e o IDH educacional é 0,662. Um dos 415 municípios integrantes do Fórum da Mesorregião Grande Fronteira do Mercosu e um dos 29 municípios do Território da Cidadania Meio Oeste Contestado promove um conjunto de políticas públicas de potencialização da cultura, do esporte, do lazer e da convivência. No âmbito educacional e social, possui duas faculdades, escolas estaduais e municipais e Creches. Associações e Pais e Professores (APPs), de bairros, de mães e idosos, APAE, sindicatos e conselhos. Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente (CEACA), ginásios, quadras e campos de esportes e lazer de bairros e comunidades, são espaços de potencialização de ações de prevenção e fortalecimento da saúde física, mental e social, e, por assim dizer, das questões ambientais e sanitárias, buscando-se uma integração entre as áreas. Nos bairros onde estão os alunos público alvo do programa são realizadas festas comunitárias pelas Igrejas e também pela própria comunidade além de festas juninas e campeonatos. O programa será oportunizado para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos, da rede pública. A busca do público será por meio da indicação e encaminhamento das escolas do bairro Primavera e Santa Terezinha, pela Secretaria de Assistência Social, pelos CRAS e pelos usuários do bolsa família. Ao final as vagas remanescentes serão estendida para outras escolas. Destacamos os projetos de experiências: jogos interescolares, jogos abertos da terceira idade, fases dos Parajasc, escolinhas esportivas de base e adulto, corridas rústicas, caminhadas e pedaladas. Programas de Capoeira e Inteligências Múltiplas, Programa Segundo Tempo e o Programa Integração AABB Comunidade. Desta forma propomos o projeto pela importância de sua efetiva execução e também porque nosso município já executou uma vez o Programa e sabe da importância de sua realização.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 51000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO ESPORTE	
CPF DO RESPONSÁVEL: 106.987.118-40	NOME DO RESPONSÁVEL: ANGELO DE BORTOLI FILHO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Secretaria Nacional de Alto Rendimento, Edificio DNIT		CEP DO RESPONSÁVEL: 70054-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

10852

PROponente: 82.854.670/0001-30					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE XAXIM					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA RUY BARBOSA, 347, PREFEITURA MUNICIPAL					
CIDADE: XAXIM	UF: SC	CÓDIGO MUNICIPAL: 8387	CEP: 89825000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE:
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: 1085-5	CONTA CORRENTE: 0060710348			
CPF DO RESPONSÁVEL: 194.872.669-68	NOME DO RESPONSÁVEL: LIRIO DAGORT				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA RIO GRANDE, 800, APTO 201 - CENTRO				CEP DO RESPONSÁVEL: 89825000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

10053

VALOR GLOBAL:			R\$ 208.592,78
VALOR DA CONTRAPARTIDA:			R\$ 3.286,78
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor	
	2018		R\$ 205.306,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:			R\$ 3.286,78
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:			R\$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:			R\$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	17/12/2018		
FIM DE VIGÊNCIA:	17/12/2020		
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2020		

5 - PLANO DE TRABALHO

10854

Meta nº: 1

Especificação: Planejamento e Desenvolvimento do Projeto			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 205.536,60
Início Previsto: 17/12/2018	Término Previsto: 17/12/2020	Valor Global:	R\$ 208.592,78
UF: SC	Município: 8387 - XAXIM	CEP:	89825-000
Endereço: rua Rui Barbosa 347 centro xaxim			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Aquisição de Material Esportivo (Sendo R\$ 230,60 de Contrapartida e R\$ 30.071,06 de Repasse)			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 30.301,66	Início Previsto: 17/12/2018	Término Previsto: 17/12/2020
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Aquisição de Uniforme			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 19.928,94	Início Previsto: 17/12/2018	Término Previsto: 17/12/2020
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Contratação de Recursos Humanos			
Quantidade: 1.0 mês	Valor: R\$ 115.406,00	Início Previsto: 17/12/2018	Término Previsto: 17/12/2020
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Encargos Sociais			
Quantidade: 1.0 mês	Valor: R\$ 39.900,00	Início Previsto: 17/12/2018	Término Previsto: 17/12/2020

Meta nº: 2

Especificação: Divulgação do Projeto (Contrapartida)			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 3.056,18
Início Previsto: 17/12/2018	Término Previsto: 17/12/2020	Valor Global:	R\$ 208.592,78
UF: SC	Município: 8387 - XAXIM	CEP:	89825-000
Endereço: rua Rui Barbosa 347 centro xaxim			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Aquisição de Material de Divulgação e Identificação Visual			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 3.056,18	Início Previsto: 17/12/2018	Término Previsto: 17/12/2020

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO ESPORTE

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 205.306,00
DESCRIÇÃO: Planejamento e Desenvolvimento do Projeto	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 205.306,00 PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE XAXIM

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2018
META N°: 1	VALOR DA META:	R\$ 230,60
DESCRIÇÃO: Planejamento e Desenvolvimento do Projeto		
META N°: 2	VALOR DA META:	R\$ 3.056,18
DESCRIÇÃO: Divulgação do Projeto (Contrapartida)		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 3.286,78	PARCELA N°: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Rede e suporte p/ mesa de tênis/ping pong				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA RUI BARBOSA				
CEP: 89825-000	UF: SC	MUNICÍPIO: 8387 - XAXIM		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 9,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 62,96	V.TOTAL: R\$ 566,64
OBSERVAÇÃO: rede de nylon expansível até 160cm adaptável a diversos tamanhos de mesa devido ao sistema de cliques de fácil encaixe. Suporte para a rede confeccionado em ferro; Expansível Até 1,60M.				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bola de Espiribol				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA RUI BARBOSA				
CEP: 89825-000	UF: SC	MUNICÍPIO: 8387 - XAXIM		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 9,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 119,80	V.TOTAL: R\$ 1.078,20
OBSERVAÇÃO: Composição: 100% PVC; Com Costura; Origem Nacional; Câmara Airbility; Miolo Slip System, removível e lubrificado; Circunferência Aproximada 58 - 62 cm; Altura Aproximada 30 cm; Peso Aproximado 430 - 450g.				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Corda multifilamento				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA RUI BARBOSA				
CEP: 89825-000	UF: SC	MUNICÍPIO: 8387 - XAXIM		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 7,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 104,10	V.TOTAL: R\$ 728,70
OBSERVAÇÃO: trançada 10mm rolo com 50 metros				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Colete 100% poliéster				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA RUI BARBOSA				
CEP: 89825-000	UF: SC	MUNICÍPIO: 8387 - XAXIM		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 110,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 18,00	V.TOTAL: R\$ 1.980,00
OBSERVAÇÃO: texturizado; elástico nas laterais medindo 5cm; cores azul e vermelho; tamanhos P, M, G.				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Cartazes para afixação e divulgação do programa.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA RUI BARBOSA				
CEP: 89825-000	UF: SC	MUNICÍPIO: 8387 - XAXIM		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 250,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 2,19	V.TOTAL: R\$ 547,50
OBSERVAÇÃO: Cartazes para afixação e divulgação do programa com tamanho A3, com logos do município e do Ministério do Esporte conforme manual de marcas do Ministério do Esporte.				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Cone grande				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA RUI BARBOSA				
CEP: 89825-000	UF: SC	MUNICÍPIO: 8387 - XAXIM		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 31,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 23,96	V.TOTAL: R\$ 742,76
OBSERVAÇÃO: 50cm de altura: confeccionado em plástico rígido.				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Banners.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA RUI BARBOSA				
CEP: 89825-000	UF: SC	MUNICÍPIO: 8387 - XAXIM		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 285,67	V.TOTAL: R\$ 1.142,68
OBSERVAÇÃO: Banners para utilização nos ambientes de trabalho medindo 1,80 x 1,20, com logos do município e do Ministério do Esporte conforme manual de marcas do Ministério do Esporte.				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Placar de mesa multi esporte				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA RUI BARBOSA				
CEP: 89825-000	UF: SC	MUNICÍPIO: 8387 - XAXIM		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 99,80	V.TOTAL: R\$ 399,20
OBSERVAÇÃO: com marcação de sets; 31 pontos em PVC rígido.				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Par de Rede de futsal				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA RUI BARBOSA				
CEP: 89825-000	UF: SC	MUNICÍPIO: 8387 - XAXIM		
UNIDADE: PAR	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 438,30	V.TOTAL: R\$ 1.753,20
OBSERVAÇÃO: fio 4 de seda; modelo caixote.				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Placas em lona.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA RUI BARBOSA				
CEP: 89825-000	UF: SC	MUNICÍPIO: 8387 - XAXIM		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 683,00	V.TOTAL: R\$ 1.366,00
OBSERVAÇÃO: Placas em lona e com estrutura de ferro tubo 20x20 mm medindo 3,0 x 1,20 m				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Cone em PVC altura 24cm				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA RUI BARBOSA				
CEP: 89825-000	UF: SC	MUNICÍPIO: 8387 - XAXIM		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 41,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 12,10	V.TOTAL: R\$ 496,10
OBSERVAÇÃO: diâmetro de base 14,5cm e topo 2,5cm				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bomba p/ inflar bolas				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA RUI BARBOSA				
CEP: 89825-000	UF: SC	MUNICÍPIO: 8387 - XAXIM		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 7,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 29,93	V.TOTAL: R\$ 209,51
OBSERVAÇÃO: Tecnologia double action; Composição Polipropileno; agulha em aço inoxidável.				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: KIT: Conjunto de 2 camisa, 1 short e 1 boné.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA RUI BARBOSA				
CEP: 89825-000	UF: SC	MUNICÍPIO: 8387 - XAXIM		
UNIDADE: CJ	QUANTIDADE: 222,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 89,77	V.TOTAL: R\$ 19.928,94
OBSERVAÇÃO: KIT: Conjunto de 2 camisa, 1 short e 1 boné; a camisa na cor verde-lima tecido 100 % poliéster, com pintura na frente, atrás e nas mangas da Prefeitura Municipal, Governo Federal e Programa Segundo Tempo; short na cor verde floresta em tecido 100% poliéster com bolsos, pintura na perna esquerda do símbolo, segundo tempo; boné em algodão ou microfibrã com velcro e sublimação; o uso da logo do PST - Padrão deve estar em consonância com o Manual do Uso das Marcas do Ministério dos Esportes.				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bambolês				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA RUI BARBOSA				
CEP: 89825-000	UF: SC	MUNICÍPIO: 8387 - XAXIM		
UNIDADE: CJ	QUANTIDADE: 5,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 26,97	V.TOTAL: R\$ 134,85
OBSERVAÇÃO: em plástico, para ginastica, 61Cm (Diâmetro) Kit com 12 unidades				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Cartão de árbitro com case				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA RUI BARBOSA				
CEP: 89825-000	UF: SC	MUNICÍPIO: 8387 - XAXIM		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 7,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 30,43	V.TOTAL: R\$ 213,01
OBSERVAÇÃO: Contém: 02 Cartões, 01 mini lápis; Composição PVC flexível; Dimensão Aproximada 11 x 8 cm.				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Rede para voleibol				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA RUI BARBOSA				
CEP: 89825-000	UF: SC	MUNICÍPIO: 8387 - XAXIM		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 157,33	V.TOTAL: R\$ 943,98
OBSERVAÇÃO: confeccionada nylon de filamento contínuo na cor preta de 02 mm, medida oficial, faixas de tecido em sarja; acompanhada por corda de nylon ou seda branca, medindo 12 m de comprimento e 05 mm de espessura.				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Corda Pular				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA RUI BARBOSA				
CEP: 89825-000	UF: SC	MUNICÍPIO: 8387 - XAXIM		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 21,97	V.TOTAL: R\$ 131,82
OBSERVAÇÃO: C/ Cabo de Madeira; corda em Sital; individual.				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Colchonete				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA RUI BARBOSA				
CEP: 89825-000	UF: SC	MUNICÍPIO: 8387 - XAXIM		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 41,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 29,60	V.TOTAL: R\$ 1.213,60
OBSERVAÇÃO: em napa; com espuma; tamanho 90 X 40 X 3 Cm; D28; Azul ou preto;				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Jogo Uno				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA RUI BARBOSA				
CEP: 89825-000	UF: SC	MUNICÍPIO: 8387 - XAXIM		
UNIDADE: JG	QUANTIDADE: 21,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 18,99	V.TOTAL: R\$ 398,79
OBSERVAÇÃO: Material Cartão; 114 Cartas; 3 Cartas Personalizáveis; 1 Carta Extra de Regra.				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Jogo de tabuleiro 4X1				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA RUI BARBOSA				
CEP: 89825-000	UF: SC	MUNICÍPIO: 8387 - XAXIM		
UNIDADE: CJ	QUANTIDADE: 19,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 58,87	V.TOTAL: R\$ 1.118,53
OBSERVAÇÃO: Conjunto com 4 jogos: Dama, Ludo, Trilha e Pega Varetas; Medidas 31 x 4 x 31 cm.				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Xadrez Oficial com Tabuleiro e Peças				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA RUI BARBOSA				
CEP: 89825-000	UF: SC	MUNICÍPIO: 8387 - XAXIM		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 19,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 92,77	V.TOTAL: R\$ 1.762,63
OBSERVAÇÃO: Com peças plásticas chumbadas e feltro. Tabuleiro em laminado sintético: 50 x 50 cm. Rei: 10 cm. Acompanha regras básicas do jogo e saco em tecido para guardar e levar.				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Kit Badminton				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA RUI BARBOSA				
CEP: 89825-000	UF: SC	MUNICÍPIO: 8387 - XAXIM		
UNIDADE: CJ	QUANTIDADE: 13,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 243,30	V.TOTAL: R\$ 3.162,90
OBSERVAÇÃO: O kit é composto por 4 raquetes de badminton, 3 petecas de nylon, 1 jogo de rede (rede e postes) e 1 bolsa de armazenamento. Peso aproximado da raquete: 115 g; Dimensões aproximadas da raquete 66 x 20 x 3 cm.				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Kit com 36 bolas de Tênis de Mesa				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA RUI BARBOSA				
CEP: 89825-000	UF: SC	MUNICÍPIO: 8387 - XAXIM		
UNIDADE: CJ	QUANTIDADE: 7,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 67,50	V.TOTAL: R\$ 472,50
OBSERVAÇÃO: Composição Fibra de acetato; Cor branca; Peso aproximado 3 g; Diâmetro 40 mm; 2 Estrelas pro 40+.				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Raquete Oficial de Tênis de Mesa				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA RUI BARBOSA				
CEP: 89825-000	UF: SC	MUNICÍPIO: 8387 - XAXIM		
UNIDADE: PAR	QUANTIDADE: 25,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 28,33	V.TOTAL: R\$ 708,25
OBSERVAÇÃO: confeccionada em madeira com os dois lados em borracha lisa 1/lado preto e 1/lado vermelho. Modelo Shark; Peso Aproximado 144g; Cubagem 0,02; Comprimento 26 cm; Largura 15 cm; Raquete 2 Estrelas.				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bola de basquete Oficial				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA RUI BARBOSA				
CEP: 89825-000	UF: SC	MUNICÍPIO: 8387 - XAXIM		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 9,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 227,63	V.TOTAL: R\$ 2.048,67
OBSERVAÇÃO: Matrizada Microfibra; Tamanho 75 - 78 cm; Peso 600 - 650 gramas; Câmara Airbility; Miolo Slip System removível e lubrificado.				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bola de Basquete Mirim				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA RUI BARBOSA				
CEP: 89825-000	UF: SC	MUNICÍPIO: 8387 - XAXIM		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 13,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 56,59	V.TOTAL: R\$ 735,67
OBSERVAÇÃO: Composição 100% Borracha; Origem Importado; Câmara Butil; Miolo Lubrificado e removível; circunferência Aproximada: 73 - 75 cm; Peso Aproximado 480g.				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bola Vôlei Mirim				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA RUI BARBOSA				
CEP: 89825-000	UF: SC	MUNICÍPIO: 8387 - XAXIM		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 13,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 85,27	V.TOTAL: R\$ 1.108,51
OBSERVAÇÃO: Composição Confeccionada em PVC; Câmara Arbility; Tecnologia Ultra Fusion; Miolo Slip System removível e lubrificado; Circunferência Aproximada 62 - 64 cm; Peso Aproximado 270 - 300g.				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bola Vôlei				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA RUI BARBOSA				
CEP: 89825-000	UF: SC	MUNICÍPIO: 8387 - XAXIM		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 13,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 85,27	V.TOTAL: R\$ 1.108,51
OBSERVAÇÃO: Composição PVC; Câmara Airbility; Miolo Slip System, removível e lubrificado; Peso Aproximado 280 - 300 g; Circunferência Aproximada 65 - 67 cm.				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bola de Handebol Infantil				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA RUI BARBOSA				
CEP: 89825-000	UF: SC	MUNICÍPIO: 8387 - XAXIM		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 13,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 39,60	V.TOTAL: R\$ 514,80
OBSERVAÇÃO: Composição Borracha; Origem Nacional; Câmara Airbility; Miolo Removível e Lubrificado; Circunferência Aproximada 43 - 45 cm (tamanho 8); Peso Aproximado: 130 - 150g.				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bola de Handebol iniciação				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA RUI BARBOSA				
CEP: 89825-000	UF: SC	MUNICÍPIO: 8387 - XAXIM		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 13,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 39,61	V.TOTAL: R\$ 514,93
OBSERVAÇÃO: Composição Borracha Origem Nacional; Câmara Airbility; Miolo Removível e Lubrificado; Circunferência Aproximada 50 - 52 cm (tamanho 10); Peso Aproximado 210 - 230g.				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bola de Handebol				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA RUI BARBOSA				
CEP: 89825-000	UF: SC	MUNICÍPIO: 8387 - XAXIM		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 9,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 221,50	V.TOTAL: R\$ 1.993,50
OBSERVAÇÃO: Composição Poliuretano Ultra Grip; Origem Nacional; Com Costura; Câmara Airbility; Miolo Slip System, removível e lubrificado; Peso Aproximado 330 - 350 g; Circunferência Aproximada 54 - 56 cm.				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 02 Gols desmontáveis				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA RUI BARBOSA				
CEP: 89825-000	UF: SC	MUNICÍPIO: 8387 - XAXIM		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 7,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 93,10	V.TOTAL: R\$ 651,70
OBSERVAÇÃO: com rede; Confeccionados em tubo de aço com pintura epóxi; Medidas do Gol: (78 x 53 x 49) cm.				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bola futsal				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA RUI BARBOSA				
CEP: 89825-000	UF: SC	MUNICÍPIO: 8387 - XAXIM		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 80,40	V.TOTAL: R\$ 1.608,00
OBSERVAÇÃO: Composição PVC; Câmara Airbility; Origem Nacional; Tecnologias Super Soft e Ultra Fusion; Miolo Slip System removível e lubrificado; Peso do Produto 370 - 390g; Circunferência Aproximada 58 - 60 cm (tamanho infantil sub-13).				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bola de futsal				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA RUI BARBOSA				
CEP: 89825-000	UF: SC	MUNICÍPIO: 8387 - XAXIM		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 90,11	V.TOTAL: R\$ 1.802,20
OBSERVAÇÃO: Composição PVC; sem Costura; Câmara Airbility; Tecnologia Ultra Fusion MicroPower; Miolo Slip System, lubrificado e substituível; Peso Aproximado 410 - 430 g; com 32 gomos.				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de Acadêmicos				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA RUI BARBOSA				
CEP: 89825-000	UF: SC	MUNICÍPIO: 8387 - XAXIM		
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 38,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 937,00	V.TOTAL: R\$ 35.606,00
OBSERVAÇÃO: 2 Acadêmicos x 19 meses = 38 meses.				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Encargos Sociais Contratação do Professor				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339147	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA RUI BARBOSA				
CEP: 89825-000	UF: SC	MUNICÍPIO: 8387 - XAXIM		
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 38,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1.050,00	V.TOTAL: R\$ 39.900,00
OBSERVAÇÃO: 2 Professores x 19 meses = 38 meses.				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de Professor				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA RUI BARBOSA				
CEP: 89825-000	UF: SC	MUNICÍPIO: 8387 - XAXIM		
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 38,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 2.100,00	V.TOTAL: R\$ 79.800,00
OBSERVAÇÃO: 2 Professores x 19 meses = 38 meses.				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339030	R\$ 30.301,66	R\$ 30.301,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339147	R\$ 39.900,00	R\$ 39.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339036	R\$ 115.406,00	R\$ 115.406,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339039	R\$ 22.985,12	R\$ 22.985,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 208.592,78			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

Untitled_20170612_183513.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

Untitled_20170612_182205.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

880665-2018-PM DE XAXIM-SC.pdf

PLANILHA DE CUSTOS

PESSOA JURÍDICA (materiais e serviços)

Orçamento Detalhado

Meta	Etapa	Descrição	RECURSOS HUMANOS												
			EMPRESA 1		EMPRESA 2		EMPRESA 3		EMPRESA 3 e 4		VALOR MÉDIO COTADO				
			Quantidade	Diárias/ Meses	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	
		Especificação do Item/Serviço	TOTAL												
1	Professor		2	19	R\$ 2.100,00	R\$ 79.800,00								R\$ 2.100,00	R\$ 79.800,00
2	Encargos Sociais contratação do Professor		2	19	R\$ 1.050,00	R\$ 39.900,00								R\$ 1.050,00	R\$ 39.900,00
3	Acadêmicos: (2 Profissionais = R\$ 937,00/mês x 2 = R\$ 1.874,00/mês x 19 meses = R\$ 35.606,00)		2	19	R\$ 937,00	R\$ 35.606,00								R\$ 937,00	R\$ 35.606,00
5	TOTAL			19		R\$ 155.306,00									R\$ 155.306,00

Meta	Etapa	Descrição	MATERIAL ESPORTIVO									
			EMPRESA 1 e 4		EMPRESA 2		EMPRESA 3 e 4		VALOR MÉDIO COTADO			
			Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	
		Especificação do Item/Serviço	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	
1	Bola de futebol: Composição PVC; sem Costura; Câmara Airblivity; Tecnologia Ultra Fusion MicroPower; Miolo Slip System, lubrificado e substituível; Peso Aproximado 410 - 430 g; com 32 gomos.	20	R\$ 109,90	R\$ 2.198,00	R\$ 101,00	R\$ 2.020,00	R\$ 59,42	R\$ 1.188,40	R\$ 90,11	R\$ 1.802,20		
2	Bola de futebol: Composição PVC; Câmara Airblivity; Origem Nacional; Tecnologias Super Soft e Ultra Fusion; Miolo Slip System, removível e lubrificado; Peso do Produto 370 - 390g; Circunferência Aproximada 58 - 60 cm (tamanho infantil sub-13).	20	R\$ 98,90	R\$ 1.978,00	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00	R\$ 52,30	R\$ 1.046,00	R\$ 80,40	R\$ 1.608,00		
3	02 Gols desmontáveis, com rede; Confeccionados em tubo de aço com pintura epóxi; Medidas do Gol: (78 x 53 x 49) cm.	7	R\$ 129,90	R\$ 909,30	R\$ 99,50	R\$ 696,50	R\$ 49,90	R\$ 349,30	R\$ 93,10	R\$ 651,70		
4	Bola de Handebol, Composição Poliuiretano Ultra Grip; Origem Nacional; Com Costura; Câmara Airblivity; Miolo Slip System, removível e lubrificado; Peso Aproximado 330 - 350 g; Circunferência Aproximada 54 - 56 cm.	9	R\$ 259,90	R\$ 2.339,10	R\$ 240,00	R\$ 2.160,00	R\$ 164,60	R\$ 1.481,40	R\$ 221,50	R\$ 1.995,50		
5	Bola de Handebol iniciação: Composição Borracha Origem Nacional; Câmara Airblivity; Miolo Removível e Lubrificado; Circunferência Aproximada 50 - 52 cm (tamanho 10); Peso Aproximado 210 - 230g.	13	R\$ 49,90	R\$ 648,70	R\$ 40,00	R\$ 520,00	R\$ 28,94	R\$ 376,22	R\$ 39,61	R\$ 514,93		
6	Bola de Handebol Infantil: Composição Borracha; Origem Nacional; Câmara Airblivity; Miolo Removível e L	13	R\$ 49,90	R\$ 648,70	R\$ 40,00	R\$ 520,00	R\$ 28,90	R\$ 375,70	R\$ 39,60	R\$ 514,90		
7	Bola Vôlei: Composição PVC; Câmara Airblivity; Miolo Slip System, removível e lubrificado; Peso Aproximado 280 - 300 g; Circunferência Aproximada 65 - 67 cm.	13	R\$ 105,90	R\$ 1.376,70	R\$ 90,00	R\$ 1.170,00	R\$ 59,90	R\$ 778,70	R\$ 85,27	R\$ 1.108,51		
8	Bola Vôlei Mirim: Composição Confeccionada em PVC; Câmara Airblivity; Tecnologia Ultra Fusion; Miolo Slip System, removível e lubrificado; Circunferência Aproximada 62 - 64 cm; Peso Aproximado 270 - 300g.	13	R\$ 105,90	R\$ 1.376,70	R\$ 90,00	R\$ 1.170,00	R\$ 59,90	R\$ 778,70	R\$ 85,27	R\$ 1.108,51		
9	Bola de Basquete Mirim: Composição 100% Borracha; Origem Importado; Câmara Butli; Miolo Lubrificado e removível; circunferência Aproximada: 73 - 75 cm; Peso Aproximado 480g.	13	R\$ 69,90	R\$ 908,70	R\$ 59,90	R\$ 778,70	R\$ 39,98	R\$ 519,74	R\$ 56,59	R\$ 735,67		
10	Bola de basquete Oficial: Matrizada Microfibras; Tamanho 75 - 78 cm; Peso 600 - 650 gramas; Câmara Airblivity; Miolo Slip System removível e lubrificado.	9	R\$ 310,00	R\$ 2.790,00	R\$ 280,00	R\$ 2.520,00	R\$ 92,90	R\$ 836,10	R\$ 227,63	R\$ 2.048,67		
11	Bola de Espiribol: Composição: 100% PVC; Com Costura; Origem Nacional; Câmara Airblivity; Miolo Slip System, removível e lubrificado; Circunferência Aproximada 58 - 62 cm; Altura Aproximada 30 cm; Peso Aproximado 430 - 450g.	9	R\$ 129,90	R\$ 1.169,10	R\$ 120,00	R\$ 1.080,00	R\$ 109,50	R\$ 985,50	R\$ 119,80	R\$ 1.078,20		
12	Rede e suporte p/ mesa de tênis/ping pong; rede de nylon expansível até 160cm adaptável a diversos tamanhos de mesa devido ao sistema de cliques de fácil encaixe. Suporte para a rede confeccionado em ferro; Expansível Até 1,60M.	9	R\$ 78,90	R\$ 710,10	R\$ 69,90	R\$ 629,10	R\$ 40,09	R\$ 360,81	R\$ 62,96	R\$ 566,64		
13	Raquete Oficial de Tênis de Mesa; confeccionada em madeira com os dois lados em borracha lisa 1/lado preto e 1/lado vermelho. Modelo Shark; Peso Aproximado 144g; Cubagem 0,02; Comprimento 26 cm; Largura 15 cm; Raquete 2 Estrelas.	25	R\$ 34,90	R\$ 872,50	R\$ 24,50	R\$ 612,50	R\$ 25,60	R\$ 640,00	R\$ 28,33	R\$ 708,25		

Meta	Etapa	Empresa	Nome	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Telefone	Valor Total Cotado	Valor Bruto Unitário Estimado da Contratação			
14			Kit com 36 bolas de Tênis de Mesa: Composição Fibra de acetato; Cor branca; Peso aproximado 3 g; Diâmetro 40 mm; 2 Estrelas pro 40-.	7	R\$ 99,90	R\$ 699,30	R\$ 72,70	R\$ 508,90	R\$ 29,90	R\$ 209,30	R\$ 67,50	R\$ 472,50
15			Kit Badminton: O kit é composto por 4 raquetes de badminton, 3 petecas de nylon, 1 jogo de rede (rede e postes) e 1 bolsa de armazenamento. Peso aproximado da raquete: 115 g; Dimensões aproximadas da raquete 66 x 20 x 3 cm.	13	R\$ 299,90	R\$ 3.898,70	R\$ 251,00	R\$ 3.263,00	R\$ 179,00	R\$ 2.327,00	R\$ 243,30	R\$ 3.162,90
16			Xadrez Oficial com Tabuleiro e Peças: Com peças plásticas chumbadas e feltro. Tabuleiro em laminado sintético: 50 x 50 cm. Rei: 10 cm. Acompanha regras básicas do jogo e saco em tecido para guardar e levar.	19	R\$ 109,90	R\$ 2.088,10	R\$ 90,00	R\$ 1.710,00	R\$ 78,40	R\$ 1.489,60	R\$ 92,77	R\$ 1.762,63
17			Jogo de tabuleiro 4X1. Conjunto com 4 jogos: Dama, Ludo, Trilha e Pega Vareta; Medidas 31 x 4 x 31 cm.	19	R\$ 69,90	R\$ 1.328,10	R\$ 60,00	R\$ 1.140,00	R\$ 46,70	R\$ 887,30	R\$ 58,87	R\$ 1.118,53
18			Jogo Uno: Material Cartão; 114 Cartas; 3 Cartas Personalizáveis; 1 Carta Extra de Regra.	21	R\$ 26,00	R\$ 546,00	R\$ 17,00	R\$ 357,00	R\$ 13,98	R\$ 293,58	R\$ 18,99	R\$ 396,79
19			Colchonete: em nápa, com espuma; tamanho 90 X 40 X 3 Cm; D28; Azul ou preto;	41	R\$ 39,90	R\$ 1.635,90	R\$ 26,00	R\$ 1.066,00	R\$ 22,90	R\$ 938,90	R\$ 29,60	R\$ 1.213,60
20			Corda Pular: C/ Cabo de Madeira; corda em Sizal; individual.	6	R\$ 30,00	R\$ 180,00	R\$ 20,50	R\$ 123,00	R\$ 15,40	R\$ 92,40	R\$ 21,97	R\$ 131,82
21			Rede para voleibol: confeccionada nylon de filamento contínuo na cor preta de 02 mm, medida oficial, faixas de tecido em saris; acompanhada por corda de nylon ou seda branca, medindo 12 m de comprimento e 05 mm de espessura.	6	R\$ 230,00	R\$ 1.380,00	R\$ 173,00	R\$ 1.038,00	R\$ 69,00	R\$ 414,00	R\$ 157,33	R\$ 943,98
22			Cartão de ábilro com case: Contém: 02 Cartões, 01 mini lápis; Composição PVC flexível; Dimensão Aproximada 11 x 8 cm.	7	R\$ 35,90	R\$ 251,30	R\$ 26,00	R\$ 182,00	R\$ 29,40	R\$ 205,80	R\$ 30,43	R\$ 213,01
23			Bambolês: em plástico, para ginástica, 61Cm (Diâmetro) Kit com 12 unidades	5	R\$ 43,00	R\$ 215,00	R\$ 35,00	R\$ 175,00	R\$ 2,90	R\$ 14,50	R\$ 26,97	R\$ 134,85
24			Bomba p/ inflar bolas: Tecnologia double action; Composição Polipropileno; agulha em aço inoxidável.	7	R\$ 39,90	R\$ 279,30	R\$ 30,00	R\$ 210,00	R\$ 19,90	R\$ 139,30	R\$ 29,93	R\$ 209,51
25			Cone em PVC altura 24cm: diâmetro de base 14,5cm e topo 2,5cm	41	R\$ 14,90	R\$ 610,90	R\$ 13,00	R\$ 533,00	R\$ 8,40	R\$ 344,40	R\$ 12,10	R\$ 496,10
26			Par de Rede de futsal: fio 4 de seda; modelo cabote.	4	R\$ 499,90	R\$ 1.999,60	R\$ 390,00	R\$ 1.560,00	R\$ 425,00	R\$ 1.700,00	R\$ 436,30	R\$ 1.753,20
27			Placar de mesa multi esporte: com marcação de sets; 31 pontos em PVC rígido.	4	R\$ 162,00	R\$ 608,00	R\$ 49,00	R\$ 196,00	R\$ 98,40	R\$ 393,60	R\$ 99,80	R\$ 399,20
28			Cone grande; 50cm de altura: confeccionado em plástico rígido.	31	R\$ 25,90	R\$ 802,90	R\$ 29,00	R\$ 899,00	R\$ 16,98	R\$ 526,38	R\$ 23,96	R\$ 742,76
29			Colete 100% poliéster; texturizado; elástico nas laterais medindo 5cm; cores azul e vermelho; tamanhos P, M, G.	110	R\$ 25,00	R\$ 2.750,00	R\$ 20,00	R\$ 2.200,00	R\$ 8,99	R\$ 988,90	R\$ 18,00	R\$ 1.980,00
					R\$	11.475,20	R\$	10.056,50	R\$	6.374,42	R\$	29.572,96
Identificação das Empresas												
Meta	Etapa	Empresa	Nome	CNPJ	Valor Unitário	Valor Total	Telefone	Valor Total Cotado	Valor Bruto Unitário Estimado da Contratação			
2	1		MZ MODA APORT LTDA - ME	26.593.287/0001-30	R\$ 155,00	R\$ 155,00	49 3433-3907	R\$ 11.475,20	R\$ 29.572,96			
			ZAMPROGNA	78.221.942/0001-97	R\$ 79,80	R\$ 79,80	49 3353-1555	R\$ 10.056,50				
			MUCELIN E MUCELIN LTDA - ME	82.122.292/0001-08	R\$ 79,80	R\$ 79,80	49 3353 2954	R\$ 6.374,42				
			PIRAMIDE COMERCIO DE MATERIAL ESPORTIVOS LTDA (itens 26 e 27)	17.780.782/0001-94	R\$ 79,80	R\$ 79,80	49 33291900	R\$ 77,50				
Meta	Etapa	Empresa	Nome	CNPJ	Valor Unitário	Valor Total	Telefone	Valor Total Cotado	Valor Bruto Unitário Estimado da Contratação			
2	1		ADAPT MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA	07.915.145/0001-61	R\$ 155,00	R\$ 155,00	49 3353 6726	R\$ 155,00	R\$ 30.301,66			
			F.F.COMERCIO REPAROS E REFORMAS LTDA ME	18.627.130/0001-14	R\$ 79,80	R\$ 79,80	49 3353 6312	R\$ 79,80				
			BIANCHI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	79.685.715/0001-85	R\$ 79,80	R\$ 79,80	49 3353 2366	R\$ 77,50				
					R\$	77,50	R\$	77,50	R\$			
VALOR TOTAL MATERIAL ESPORTIVO												
Identificação das Empresas												
Meta	Etapa	Empresa	Nome	CNPJ	Valor Unitário	Valor Total	Telefone	Valor Total Cotado	Valor Bruto Unitário Estimado da Contratação			
2	1		ADAPT MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA	07.915.145/0001-61	R\$ 155,00	R\$ 155,00	49 3353 6726	R\$ 155,00	R\$ 30.301,66			
			F.F.COMERCIO REPAROS E REFORMAS LTDA ME	18.627.130/0001-14	R\$ 79,80	R\$ 79,80	49 3353 6312	R\$ 79,80				
			BIANCHI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	79.685.715/0001-85	R\$ 79,80	R\$ 79,80	49 3353 2366	R\$ 77,50				
					R\$	77,50	R\$	77,50	R\$			
VALOR TOTAL MATERIAL ESPORTIVO												

Meta		Etapa		Descrição											
3		1		UNIFORMES											
Nº	Especificação do Item/Serviço	QUANTIDADE			EMPRESA 1			EMPRESA 2			EMPRESA 3			VALOR MÉDIO COTADO	
		Valor Unitário	Valor Total	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário
3	KIT: Conjunto de 2 camisa, 1 short e 1 bonê; a camisa na cor verde-lima tecido 100% poliéster, com pintura na frente, atrás e nas mangas da Prefeitura Municipal, Governo Federal e Programa Seguindo Tempo; short na cor verde floresta em tecido 100% poliéster com bolsos, pintura na perna esquerda do símbolo, segundo tempo; bonê em algodão ou microfibra com velcro e sublimação; o uso da logo do PST - Padrão deve estar em consonância com o Manual do Uso das Marcas do Ministério dos Esportes.	222	R\$ 99,90	R\$ 22.177,80	R\$ 97,00	R\$ 21.534,00	R\$ 72,40	R\$ 16.072,80	R\$ 89,77	R\$ 19.928,94	R\$ 22.177,80	R\$ 21.534,00	R\$ 16.072,80	R\$ 89,77	R\$ 19.928,94
		VALOR TOTAL UNITÁRIO COTADO													
				Identificação das Empresas											
				CNPJ											
				Telefone											
3	1	MZ MODA SPORT LTDA - ME	26.593.297/0001-30	49 3433-3907											
	2	ZAMPROGNA ESPORTE LTDA	78.221.9492/0001-97	49 3353-1555											
	3	MUCELIN E MUCELIN LTDA - ME	82.122.292/0001-08	49 3353 2954											
				Valor Total Cotado											
				Valor Bruto Unitário Estimado da Contratação											
				R\$ 19.928,94											
Meta		Etapa		Descrição											
4		1		IDENTIFICAÇÃO/DIVULGAÇÃO/MATERIAL DE DIVULGAÇÃO											
Nº	Especificação do Item/Serviço	QUANTIDADE			EMPRESA 1			EMPRESA 2			EMPRESA 3			VALOR MÉDIO COTADO	
		Valor Unitário	Valor Total	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário
4	Placas em lona e com estrutura de ferro tubo 20x20 mm medindo 3,0 x 1,20 m	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 699,00	R\$ 1.398,00	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00	R\$ 683,00	R\$ 1.366,00					
	Banners para utilização nos ambientes de trabalho medindo 1,80 x 1,20, com logos do município e do Ministério do Esporte conforme manual de marcas do Ministério do Esporte.	4	R\$ 248,00	R\$ 992,00	R\$ 259,00	R\$ 1.036,00	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00	R\$ 285,67	R\$ 1.142,68					
	Cartazes para afixação e divulgação do programa com tamanho A3, com logos do município e do Ministério do Esporte conforme manual de marcas do Ministério do Esporte.	250	R\$ 2,36	R\$ 590,00	R\$ 2,40	R\$ 600,00	R\$ 1,80	R\$ 450,00	R\$ 2,19	R\$ 547,50					
		VALOR TOTAL UNITÁRIO COTADO			R\$ 2.792,00			R\$ 3.034,00			R\$ 3.350,00			R\$ 3.056,18	
				Identificação das Empresas											
				CNPJ											
				Telefone											
4	1	ITA ARTE	18.6925.043/0001-02	49 33535755											
	2	DIMAGEM	10.489.371/0002-13	49 33534137											
	3	GL EDITORA GRÁFICA	04.137.442/0001-35	49 30257308											
				Valor Total Cotado			R\$ 2.782,00			R\$ 3.034,00			R\$ 3.056,18		
				Valor Bruto Unitário Estimado da Contratação			R\$ 3.350,00			R\$ 208.592,78			R\$ 205.306,00		
				TOTAL			R\$ 3.350,00			R\$ 3.286,78			R\$ 1,58%		
				VALOR DE REPASSE CONTRAPARTIDA			R\$ 3.350,00			R\$ 208.592,78			R\$ 205.306,00		

0,1% (um décimo por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até cinquenta mil habitantes

ANÁLISE JURÍDICA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, MEDIANTE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, VISANDO A EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES CELEBRADOS COM RECURSOS ORIUNDO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.

1. Considerando os desdobramentos do Acórdão n. 2588/2017-TCU-PLENÁRIO¹, no qual a Corte de Contas concluiu pela impossibilidade de utilização de recursos federais repassados por transferências voluntárias para contratação de pessoal por tempo determinado (art. 37, inciso IX, da Constituição Federal), verificou-se a necessidade de se buscar novos mecanismos de contratação de profissionais para a efetiva execução de convênios e demais ajustes

2. Assim, a fim de viabilizar junto as Entidades parceiras a implementação dos seus programas e ações, elencamos abaixo, **a título de sugestão**, as seguintes possibilidades de contratação de mão de obra:

1. **Contratação de mão de obra terceirizada**, nos termos da Lei 8.666/93.
2. **Sistema de Credenciamento para convocação de interessados em prestar serviços**, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

3. Impende destacar que, a demonstração da viabilidade jurídica da contratação de profissionais, mediante os procedimentos expostos anteriormente, levará em conta tão somente a legislação federal, os precedentes do Tribunal de Contas da União – TCU sobre a matéria, além das manifestações jurídicas nos diversos seguimentos da AGU. **Portanto, é imprescindível que o tema seja cuidadosamente apreciado pelo Ente conveniente junto ao seu Setor Jurídico.**

- **Contratação de mão de obra terceirizada**

4. No que se refere à contratação de mão de obra terceirizada, esta poderá ocorrer, respeitado o devido processo licitatório, por meio de pessoa jurídica ou da própria pessoa física prestadora do serviço, cumpridas as exigências da Lei nº 8.666/93 e da regularidade da terceirização.

5. A terceirização da mão de obra se dará por qualquer uma das modalidades de licitação aplicáveis, inclusive a contratação direta quando cabível. Neste sentido é o entendimento da Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Consultivos - CNU/CGU/AGU:

PARECER N. 001/2018/CNU/CGU/AGU

56. Daí exsurge que, em tese, é juridicamente viável que a contratação dos serviços necessários à execução do PROFESP se dê mediante qualquer uma das modalidades de licitação aplicáveis (incluindo-se os modos de contratação direta quando cabíveis), e pode ser destinada tanto à contratação de pessoas naturais como de empresas especializadas, conforme os estudos prévios que devem ser feitos pelo órgão responsável, quanto ao planejamento e à viabilidade da contratação.

57. Embora a definição das características próprias do serviço a ser contratado dependa de avaliação técnica, não se vislumbra, no presente momento, óbice à utilização da modalidade pregão, porquanto a prestação de serviços educacionais, aparentemente, pode ser definida de forma objetiva, segundo padrões mínimos de mercado a serem incluídos no devido instrumento convocatório, caracterizando o serviço como comum.

¹ “9.2.1. em relação às alíneas “a” e “b” do expediente encaminhado, o inciso X do art. 167 da Constituição Federal, combinado com os arts. 18, §1º, e 25, §1º, III, da Lei Complementar 101/2000, **impede que recursos de transferências voluntárias sejam utilizados para custear despesas de pessoal, ainda que contratados por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;**

6. Considerando que os procedimentos licitatórios para contratação de mão de obra já se tornaram práticas recorrentes na Administração Pública, entende-se não haver necessidade de tecer maiores comentários sobre a matéria.

- **Sistema de Credenciamento**

7. A propósito do sistema de credenciamento, convém desenvolver algumas considerações importantes a respeito do procedimento e sua viabilidade jurídica, considerando as normas de regência e os precedentes do TCU.

8. A aplicação do instituto do credenciamento decorre da necessidade de contratação de pessoal terceirizado para a execução de parcerias celebradas com o Governo Federal, na medida em que a contratação temporária realizada pelas entidades proponentes foram inviabilizadas diante da publicação do Acórdão n. 2.588/2017-TCU-PLENÁRIO.

9. Em que pese não estar expressamente prevista na Lei de Licitações e Contratos, a praxe administrativa **tem adotado o credenciamento nas hipóteses em que o preço se afigure invariável ou quando o preço seja fixado normativamente, além de abranger situações em que as práticas de mercado não permitem uma real concorrência e, por consequência, inúmeros fornecedores podem prestar o serviço com igual qualidade para a Administração Pública.**

10. Além disso, o credenciamento tem-se mostrado um mecanismo de contratação mais abrangente, sendo aplicável, inclusive, quando não é possível limitar o número exato de contratados necessários à execução de determinado serviço ou aquisição de produtos, e que há a necessidade de contratar todos os interessados habilitados na execução da demanda. Nestes casos, portanto, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública.

11. Assim, uma vez eliminada a possibilidade de competição, inócuo o estabelecimento de um procedimento de seleção por meio de licitação pública, visto que, o principal elemento norteador do processo seletivo é exatamente a viabilidade de competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública. Neste sentido, o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 estabelece que *“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”*.

12. No âmbito do Poder Executivo Federal, podemos destacar a Instrução Normativa nº 05/2017, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que no item IV do Anexo I definiu o credenciamento como *“ato administrativo de chamamento público destinado à pré-qualificação de todos os interessados que preenchem os requisitos previamente determinados no ato convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração”*.

13. Neste contexto, a Instrução Normativa nº 3 de 11 de fevereiro de 2015 da SLTI do MPOG, trouxe exemplo prático do credenciamento como instrumento de *“habilitação das empresas de transporte aéreo, visando à aquisição direta de passagens pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal”*.

14. Por sua vez, a Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Consultivos - CNU/CGU/AGU, ao tratar da controvérsia jurídica envolvendo a contratação de pedagogos, professores e monitores da área de educação física para o funcionamento de núcleos de esporte educacional para execução do Programa Segundo Tempo - Forças no Esporte - PROFESP, aponta o credenciamento como mecanismo viável à contratação desses profissionais:

PARECER N. 001/2018/CNU/CGU/AGU:

[...]

59. A possibilidade de utilização da contratação por credenciamento, recomendada pela Consultoria Jurídica da União do Mato Grosso do Sul, consubstanciada na Ata da Reunião Técnica Interna n. 02/2016, também se relaciona com Planejamento da Contratação e os devidos estudos preliminares que devem ser obrigatoriamente desenvolvidos pelo órgão, nos termos dos arts. 24 e seguintes da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 05, de 2017. A Administração, nesse caso, passa a ser responsável pela verificação da inviabilidade de competição, como diz Jorge Ulisses Jacoby:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do "credenciamento", que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de "serviços médicos, jurídicos e de treinamento". (Contratação Direta sem Licitação, Fórum: 7ª edição, pg.534)

60. Portanto, a justificativa de utilização do credenciamento demanda que "seja demonstrada, de forma expressa e clara, a necessidade de que sejam contratados todos os eventuais interessados em sua prestação, caracterizando, assim, a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade de procedimento licitatório, nos termos do art. 25, caput, da Lei n. 8.666/1993" - Parecer n. 019/2012/DECOR/CGU/AGU (Item 31.a).

15. O pronunciamento da CNU acima empossado tem por fundamento o Parecer n. 019/2012/DECOR/CGU/AGU, que aponta os elementos essenciais a serem observados quando da adoção do credenciamento. Eis alguns excertos da mencionada manifestação jurídica, que, pela forma bastante elucidante com que tratou o tema, convém transcrever:

17. Como bem salientaram tanto a CJU/PE quanto a CJU/RN, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES arrola, com percuciência, **4 (quatro) requisitos** que hão de ser preenchidos para que o credenciamento seja viável. São eles, calha aqui repetir: **(a) possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam às condições exigidas; (b) que a definição da demanda por contratado não seja feita pela Administração; (c) que o objeto satisfaça à Administração, desde que executado na forma definida no edital; e (d) que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme, e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração.**

[...]

19. Quanto ao **primeiro requisito**, o que se exige não é a certeza, mas a possibilidade de que todos os credenciados sejam contratados, ainda que a quantidade de demandas que cada um venha a atender seja diferente. Não há na espécie como prever, com exatidão, qual será o quantitativo de interessados que bastará para o atendimento do objeto, sendo certa, apenas, a necessidade da disponibilização do maior número possível deles. Logo, a eventual não contratação de algum ou poucos dos credenciados não significa que a adoção do sistema de credenciamento é desacertada.

20. Em relação ao **segundo**, a Administração Pública não deixa de definir a demanda por contratado apenas quando relega a terceiros a escolha de quem prestará o serviço. Também o faz quando se vale de critérios impessoais e objetivos de seleção. Assim, se a definição do "pipeiro" que atenderá determinada demanda for realizada por sorteio, restará preenchido o segundo requisito.

21. Nesse passo, seria de bom alvitre a adoção de sistemática similar à propalada por DOMINGOS FERNANDO DA ROCHA PAIS65, que me parece garantir não apenas a impessoalidade e objetividade na escolha, mas também uma distribuição equitativa das demandas dentre os credenciados:

Selecionados os credenciados, estes serão listados por meio de sorteio realizado em audiência pública previamente comunicada aos interessados e divulgada pela imprensa escrita. Esta ordem deverá ser rigorosamente obedecida na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de serviço, a administração pública deverá distribuí-lo ao credenciado que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente, pois todos os credenciados estão aptos a prestar os serviços demandados pela mesma.

Surgindo nova demanda deve-se realizar novo sorteio a fim de permitir que novos credenciados possam vir a participar do mesmo, entretanto deve-se excluir os credenciados que já foram contratados para demandas distribuídas em sorteios anteriores. Ao completar-se o ciclo de contratação de todas as empresas, todos os credenciados poderão ser novamente contratados, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente.

22. No que atine ao **terceiro**, desvela-se evidente que os serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável por meio de carros-pipa não são dotados, em geral, de complexidade tal que tornem relevante para o interesse público as diferenças pessoais entre os credenciados ou dificultem a aferição de sua realização a contento. Daí se reputar atendido esse pressuposto.

23. Por derradeiro, no respeitante ao **quarto** requisito, importa notar que não é suficiente que os preços a serem pagos pelo serviço sejam fixados previamente em tabela. É igualmente necessário que seja demonstrado nos autos do respectivo processo administrativo que eles equivalem ou se aproximam ao que vem sendo cobrado no mercado, o que deve ser verificado pelas CJUs em cada caso.

16. A adoção do credenciamento como método de contratação diante da ausência de competitividade entre os interessados é igualmente defendida, com as ressalvas pertinentes aos casos concretos analisados, nas seguintes manifestações jurídicas: PARECER n. 00103/2017/DVLIC/PFIPEA/PGF/AGU (Processo Eletrônico nº 03001.003169/2017-56) e PARECER n. 00826/2018/CJU-MG/CGU/AGU (Processo Eletrônico nº 80596.009364/2016-15).

17. Por sua vez, a Procuradoria Federal, entidade vinculada à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Parecer nº 07/2013/CPLC/DEPCONSUL/PGF/AGU, fixou as seguintes diretrizes para a regularidade do chamamento público para credenciamento:

- a) haja possibilidade de contratação de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas;
- b) o preço praticado seja compatível com àquele praticado no mercado;
- c) seja dada ampla publicidade ao procedimento;
- d) sejam fixadas exigências mínimas para que os interessados possam se credenciar; e
- e) seja fixado os valores de remuneração pelos serviços.

18. A despeito da falta de previsão expressa na Lei 8.666/93, o Tribunal de Contas da União - TCU vem reiteradamente admitindo o sistema de credenciamento:

Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93. (Decisão nº 104/1995 – Plenário)

19. Neste mesmo sentido o Acórdão 351/2010, *verbis*:

“5.3 Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no *caput* do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão.”

20. Os trechos destacados acima corroboram o entendimento quanto à viabilidade do credenciamento nos casos em que a Administração Pública, diante de uma necessidade de contratação e verifica a inviabilidade de competição, convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos previamente fixados, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Assim, a contratação se apoiará no art. 25 da Lei n. 8.666/1993, por completa inviabilidade de competição dos interessados.

21. Considerando a excepcionalidade da contratação direta mediante processo de credenciamento, dado que a regra estabelecida pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988, é a contratação precedida de processo de licitação pública, o TCU, ao apoiar a medida, firma alguns requisitos essenciais à sua formalização. Vejamos:

ACÓRDÃO Nº 5.178/2013 – TCU – 1ª Câmara

12.1. A jurisprudência do TCU sobre contratação direta é de que as justificativas para a **inexigibilidade e dispensa de licitação devem estar circunstancialmente motivadas, com a clara demonstração de ser a opção escolhida, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a administração**, consoante determina o **art. 26, parágrafo único**, da Lei 8.666/1993 (Acórdãos 952/2010-TCU-Plenário, 5.319/2009 TCU-2a Câmara, 5.478/2009-TCU-2a Câmara, 5.736/2009-TCU-1a Câmara, 2.471/2008-TCU-Plenário, 2.545/2008-TCU-1a Câmara e 2.643/2008-TCU-Plenário).

[...]

13.2. Do entendimento do Tribunal sobre o assunto, temos que a essência na **operacionalização do credenciamento é a definição de regras claras que permitam a contratação de todos os participantes do certame que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração para a prestação dos serviços por ela demandados**.

13.3 Não é o que se verifica no caso em tela. **O Edital contempla critérios de seleção, julgamento e desempate por meio de sorteio (parágrafo quarto da cláusula décima primeira) entre os interessados, de onde se conclui que, se há regra nesse sentido é porque se admite a possibilidade de exclusão no âmbito do que é ofertado e sendo assim, não caberia credenciamento e sim licitação**.

[...]

7. De fato, o sistema de credenciamento adotado não observou perfeitamente os requisitos que vêm sendo estabelecidos para a espécie pela jurisprudência desta Corte, **especialmente o Acórdão 351/2010-Plenário, a saber:**

- a) a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão;
- b) a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;
- c) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei 8.666/1993, principalmente no que concerne à justificativa de preços. (grifamos)

22. Além das exigências acima fixadas, é imprescindível que o credenciamento seja precedido da correspondente publicação do Edital de Chamamento Público, o qual deverá estabelecer o (i) objeto a ser executado, (ii) os requisitos mínimos de habilitação, (iii) fixação de preço e o (iv) estabelecimento dos critérios para convocação dos credenciados que, **para o presente caso, é recomendado o sorteio dentre os credenciados, de forma a garantir a igualdade de condições entre todos os estejam habilitados para a contratação**.

23. De acordo com Instrução Normativa nº 05/2017, Anexo VII-B, a contratação direta em análise deverá obedecer as seguintes diretrizes específicas:

3. Do credenciamento

3.1. Para a contratação de prestação de serviços, os órgãos e entidades poderão utilizar o sistema de credenciamento, desde que atendidas às seguintes diretrizes:

- a) justificar a inviabilidade de competição pela natureza da contratação do serviço a ser prestado;
- b) comprovar que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço;
- c) promover o chamamento público por meio do ato convocatório que definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, a fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados;
- d) garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;
- e) contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração;

3.2. O Sistema de Credenciamento ficará aberto pelo prazo estipulado no ato convocatório, renováveis por iguais e sucessivos períodos, para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento.

24. Insta salientar, conforme já apontado anteriormente (ACÓRDÃO Nº 5.178/2013 – TCU – 1ª Câmara) que no processo de credenciamento não é possível que a Administração se utilize de critérios classificatórios para seleção dos interessados. Isso porque, a característica inerente do credenciamento é exatamente a impossibilidade de se estabelecer competitividade dentre aqueles que pretendem contratar com a administração. Ora, ao lançar mão do instituto previsto no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, para contratação direta, a Administração deverá comprovar cabalmente a inviabilidade de competição entre possíveis interessados. Neste passo, uma vez estabelecidos critérios classificatórios no certame, com o condão de estabelecer uma ordem de preferência na contratação, cai por terra a premissa da impossibilidade de competição a ensejar a inexigibilidade do certame.

25. Portanto, no processo de credenciamento, impõe-se a adoção de sistemática objetiva e imparcial para a formação das contratações, devendo a Administração se abster de adotar regras que ensejem o tratamento discriminatório. Neste contexto, poderão ser estabelecidas exigências mínimas para que os interessados venham a se credenciar. Contudo, a Administração deverá se atentar para deixar de inserir exigência que restrinja, frustre ou comprometa a finalidade do credenciamento, que é a contratação de todos aqueles que atendam aos requisitos impostos pela Administração, considerados como essenciais ao bom e pleno atendimento ou execução do objeto.

26. Ante todo o exposto, verifica-se que a Administração poderá se valer da contratação direta, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, aderindo ao processo de credenciamento, desde que observadas as seguintes condições:

- i) justificativa sobre a inviabilidade de competição pela natureza da contratação do serviço a ser prestado;
- ii) demonstração da possibilidade de todos os eventuais interessados, que satisfaçam às condições mínimas exigidas pelo Edital, contratar com a Administração, de forma a caracterizar a inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993;
- iii) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma;
- iv) definição da demanda por contratado estabelecida pela Administração, adotando uma sistemática objetiva e imparcial para a formalização das contratações, devendo a Administração se abster de adotar regras que ensejem o tratamento discriminatório;

- v) justificativa em relação à razoabilidade dos preços praticados e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei 8.666/1993; e
- vi) ampla divulgação do procedimento e publicação do correspondente Edital de Chamamento Público, atendendo os requisitos legais exigidos para o ato, o qual deverá estabelecer: (a) o objeto a ser executado; (b) os requisitos mínimos de habilitação, com a indicação das especificações técnicas indispensáveis à contratação; (c) a fixação de preço; e (d) o estabelecimento dos critérios para convocação dos credenciados que satisfizerem os requisitos do Edital, que poderá ser dar por meio de sorteio.

- **CONCLUSÃO**

27. Ante as razões expendidas, recomenda-se que sejam apresentadas aos proponentes, a título de sugestão, as opções legalmente admitidas para a contratação de mão de obra com vistas à execução dos programas desta SNELIS. Ressalte-se que as opções aqui aventadas deverão ser cuidadosamente apreciadas pela entidade conveniente junto ao seu órgão de assessoramento jurídico.

Análise sobre a viabilidade jurídica do Credenciamento - PM Xaxim

De : Adriana Nemer Afonso <adriana.afonso@esporte.gov.br>

Ter, 19 de mar de 2019 16:58

Assunto : Análise sobre a viabilidade jurídica do Credenciamento - PM Xaxim

📎 2 anexos

Para : ediane almeida <ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br>

Cc : Adriana Paula Martins de Lima Gomes
<adriana.lima@esporte.gov.br>, Leudiene Julia da Silva
<leudiene.silva@esporte.gov.br>

Boa tarde, Ediane,

Conforme contato telefônico, seguem subsídios jurídicos relativos ao processo de credenciamento, a **TÍTULO DE SUGESTÃO**.

É sempre importante destacar que, a proposta visa tão somente oferecer um suporte à Entidade na sua tomada de decisão.

Assim, é primordial que a documentação seja previamente analisada pelo órgão de assessoramento jurídico da Prefeitura.

Att.,

ADRIANA NEMER AFONSO

Coordenadora da Equipe de Relatórios / Projeto - UFRGS

CGAE/DEGEP/SNELIS / SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

Setor de Indústrias Gráficas (SIG) Quadra 4 – lotes 83, Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C 1º andar-sala 18 -CEP: 70610-440 – Brasília-DF

Tel.: (61) 3217 9506

E-mail: adriana.afonso@esporte.gov.br

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

📎 **Análise sobre a viabilidade jurídica do Credenciamento - versão a ser en....doc**
103 KB

ACÓRDÃO Nº 2588/2017 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 031.087/2015-9.
2. Grupo II – Classe de Assunto: III – Consulta.
3. Interessado: George Hilton dos Santos Cecílio.
4. Órgão: Ministério do Esporte.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo então Ministro de Estado do Esporte, Sr. George Hilton dos Santos Cecílio, acerca da possibilidade de contratação temporária de pessoal, diretamente ou via terceirização, para prestar serviços nos programas sociais daquele Ministério executados por meio de convênio ou instrumento congêneres, bem como a atuação da União no controle dessas despesas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente consulta, uma vez que se encontram satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 264, inciso VI, §§ 1º e 2º, e art. 265 do Regimento Interno;

9.2. nos termos do art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, responder ao consulente que, em atendimento ao Aviso 82/2015/GM-ME:

9.2.1. em relação às alíneas “a” e “b” do expediente encaminhado, o inciso X do art. 167 da Constituição Federal, combinado com os arts. 18, §1º, e 25, §1º, III, da Lei Complementar 101/2000, impede que recursos de transferências voluntárias sejam utilizados para custear despesas de pessoal, ainda que contratados por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

9.2.2. em relação à alínea “c” do expediente:

9.2.2.1. o artigo 167, inciso X, da CF/1988, não veda que recursos de transferências voluntárias da União sejam aplicados à contratação de serviços realizados por mão de obra terceirizada, desde que, simultaneamente: (i) o ente conveniente não conte, em seus quadros, com pessoal suficiente e adequado para emprego na execução do objeto do convênio; (ii) que os serviços sejam integralmente revertidos para a realização do objeto do convênio, limitada à duração da parceria firmada; (iii) que, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os contratos de terceirização de mão de obra não se referiram à substituição de servidores e empregados públicos, e sejam observados os dispositivos da regulação federal pertinentes, nos termos da Instrução Normativa 5, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento e demais normas aplicáveis;

9.2.2.2. as terceirizações devem observar a legislação pátria em vigor, não podendo haver subordinação jurídica do trabalhador em relação à administração;

9.2.3. em relação à alínea “d” do expediente encaminhado, a União está obrigada a exercer sua competência de analisar a regularidade da terceirização temporária realizada com recursos oriundos de transferência voluntária, efetuada em favor de ente estadual, distrital ou municipal, inclusive nos casos em que a referida terceirização se realizar com base em legislação local – estadual, distrital ou municipal –, hipótese em que esse controle deve ser exercido, em essência, à luz dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, todos eles previstos no artigo 37, **caput**, da Constituição Federal, bem como da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.



9.3. orientar o Ministério dos Esportes quanto à necessidade de observância dos comandos estabelecidos nos subitens 9.2.1. a 9.2.3., além daqueles previstos no arcabouço normativo que rege as transferências voluntárias da União, na fase de celebração dos ajustes, bem como no acompanhamento e prestação de contas dos recursos repassados;

9.4. determinar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que oriente as entidades concedentes do Poder Executivo a observar as regras estabelecidas na presente decisão, nos termos constantes do subitem anterior;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 48/2017 – Plenário.

11. Data da Sessão: 22/11/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2588-48/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Revisor), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral



9.1. considerar suficientes os esclarecimentos apresentados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e pela Construtora Asteca LTDA, uma vez que não foi localizada na legislação, regulamentos ou orientações; bem como não constou do Edital RDC 851/2012-00 ou no Contrato TT-402/2013 obrigação no sentido de priorizar cronologicamente a execução e a recuperação de sinalização dos pontos críticos ou concentradores de acidentes em trechos das rodovias BR-050, BR-365 e BR-452 do estado de Minas Gerais.

9.2. arquivar os presentes autos, na forma do art. 169, V, do Regimento Interno do TCU e/c art. 33 da Resolução TCU 259/2014.

10. Ata nº 48/2017 Plenário.

11. Data da Sessão: 22/11/2017 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2585-48/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zynler, Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2586/2017 TCU Plenário

1. Processo nº TC 016.275/2011-0

1.1. Apensos: 016.249/2013-5; 016.248/2013-9

2. Grupo II Classe de Assunto: I (Recurso de revisão em tonada de contas especial)

3. Interessado/Responsável/Recorrente:

3.1. Interessado: Alberto Maia Patrício de Figueiredo (465.458.914-72)

3.2. Responsável: Alberto Maia Patrício de Figueiredo (465.458.914-72)

3.3. Recorrente: Alberto Maia Patrício de Figueiredo (465.458.914-72)

4. Entidade: Município de Alexandria, Rio Grande do Norte

5. Relator/Relator da deliberação recorrida:

5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarn

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogado: Thingo Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 4.650)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Alberto Maia Patrício de Figueiredo contra o Acórdão 9.205/2012, da 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas relativas aos recursos recebidos pelo Município de Alexandria, Rio Grande do Norte, em 2006, no âmbito do Programa de Apoio à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), e o conduziu no ressarcimento do débito apurado e ao pagamento da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 35 da Lei 8.443/92, em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento.

10. Ata nº 48/2017 Plenário.

11. Data da Sessão: 22/11/2017 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2586-48/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zynler, Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2587/2017 TCU Plenário

1. Processo nº TC 032.087/2012-8

1.1. Apensos: 028.955/2015-3; 028.954/2015-7

2. Grupo I Classe de Assunto: I (Recurso de revisão em tonada de contas especial)

3. Interessado/Responsável/Recorrente:

3.1. Interessado: Maria de Sousa Lima (197.127.233-72)

3.2. Responsável: Maria de Sousa Lima (197.127.233-72)

3.3. Recorrente: Maria de Sousa Lima (197.127.233-72)

4. Entidade: Município de Bom Jesus das Selvas, Maranhão

5. Relator/Relator da deliberação recorrida:

5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zynler

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarn

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogado: Sâmara Santos Noleto (OAB/MA 12.996)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Maria de Sousa Lima contra o Acórdão 2.966/2014, da 1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas relativas ao Convênio 9.000/2006 celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e o Município de Bom Jesus das Selvas, Maranhão, com vistas à implantação e recuperação de estradas, e a condenuação no recolhimento do débito apurado e ao pagamento da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 35 da Lei 8.443/92, em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento.

10. Ata nº 48/2017 Plenário.

11. Data da Sessão: 22/11/2017 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2587-48/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zynler, Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2588/2017 TCU Plenário

1. Processo nº TC 031.087/2015-9

2. Grupo II Classe de Assunto: III, Consulta

3. Interessado: George Hilton dos Santos Ceclilio

4. Órgão: Ministério do Esporte

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (Secex/Educação)

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Maria de Sousa Lima contra o Acórdão 2.966/2014, da 1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas relativas ao Convênio 9.000/2006 celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e o Município de Bom Jesus das Selvas, Maranhão, com vistas à implantação e recuperação de estradas, e a condenuação no recolhimento do débito apurado e ao pagamento da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 35 da Lei 8.443/92, em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento.

10. Ata nº 48/2017 Plenário.

11. Data da Sessão: 22/11/2017 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2587-48/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zynler, Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2589/2017 TCU Plenário

1. Processo nº TC 031.087/2015-9

2. Grupo II Classe de Assunto: III, Consulta

3. Interessado: George Hilton dos Santos Ceclilio

4. Órgão: Ministério do Esporte

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (Secex/Educação)

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo então Ministro de Estado do Esporte, Sr. George Hilton dos Santos Ceclilio, acerca da possibilidade de contratação temporária de pessoal, diretamente ou via terceirização, para prestar serviços nos programas sociais daquele Ministério executados por meio de convênio ou instrumento congêneres, bem como a atuação da União no controle dessas despesas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente consulta, uma vez que se encontram satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 264, inciso VI, §§ 1º e 2º, e art. 265 do Regimento Interno;

9.2. nos termos do art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, responder ao consultante que, em atendimento ao Aviso 82/2015/GM-ME:

9.2.1. em relação às alíneas "a" e "b" do expediente encaminhado, o inciso X do art. 167 da Constituição Federal, combinado com os arts. 18, §1º, e 25, §1º, III, da Lei Complementar 101/2000, impede que recursos de transferências voluntárias sejam utilizados para custear despesas de pessoal, ainda que controlados por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

9.2.2. em relação à alínea "c" do expediente:

9.2.2.1. o artigo 167, inciso X, da CF/1988, não veda que recursos de transferências voluntárias da União sejam aplicados à contratação de serviços realizados por meio de obra terceirizada, desde que, simultaneamente: (i) o ente conveniente não conte, em seus quadros, com pessoal suficiente e adequado para emprego na execução do objeto do convênio; (ii) que os serviços sejam integralmente revertidos para a realização do objeto do convênio, limitada a duração da parceria firmada; (iii) que, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os contratos de terceirização de mão de obra não se referirem à substituição de servidores e empregados públicos, e sejam observados os dispositivos da reguladora federal pertinentes, nos termos da Instrução Normativa 5, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento e demais normas aplicáveis;

9.2.2.2. as terceirizações devem observar a legislação pátria em vigor, não podendo haver subordinação jurídica do trabalhador em relação à administração;

9.2.3. em relação à alínea "d" do expediente encaminhado, a União está obrigada a exercer sua competência de analisar a regularidade da terceirização temporária realizada com recursos oriundos de transferências voluntárias, efetuada em favor de ente estadual, distrital ou municipal, inclusive nos casos em que a referida terceirização se realize sob base em legislação local, estadual, distrital ou municipal, hipótese em que esse controle deve ser exercido, em essência, à luz dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, todos eles previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como da jurisprudence do Tribunal Superior do Trabalho;

9.3. orientar o Ministério dos Esportes quanto à necessidade de observância dos comandos estabelecidos nos subitens 9.2.1. a 9.2.3., além daqueles previstos no arcabouço normativo que rege as transferências voluntárias da União, na fase de celebração dos ajustes, bem como no acompanhamento e prestação de contas dos recursos repassados;

9.4. determinar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que oriente as entidades concedentes do Poder Executivo a observar as regras estabelecidas na presente decisão, nos termos constantes do subitem anterior;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 48/2017 Plenário.

11. Data da Sessão: 22/11/2017 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2588-48/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zynler (Revisor), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luis de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira, Procuradora-Geral

ACÓRDÃO Nº 2589/2017 TCU Plenário

1. Processo nº TC 021.433/2017-8

2. Grupo I Classe de Assunto IV Tornada de Contas Especial

3. Responsável: Estado da Paraíba

4. Entidade: Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Benjamin Zynler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Carêbe.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Representação legal: Lúcio Landim Batista da Costa (OAB/DF 04.009 e OAB/BA 21.611), representando o Estado da Paraíba

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tornada de contas especial instaurada em virtude de irregularidades ocorridas durante a construção de unidades prisionais nos municípios paraibanos de Cajazeiras, Santa Rita, Guaraniã, Catolé do Rocha e Campina Grande, no âmbito do qual foi proferido o julgado em referência,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 e/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Estado da Paraíba, condenando-o ao pagamento da quantia absorvida relacionada, com a incidência dos débitos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Valor Histórico (R\$) _____ Data de ocorrência _____

40.125,00 _____ 13/12/2002

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o Estado da Paraíba comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia nos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 e/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITTCU);

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, desde logo, caso requerido, o pagamento da dívida em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 e/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovação perante o Tribunal do recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovação dos recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.5. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 48/2017 Plenário.

11. Data da Sessão: 22/11/2017 Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2589-48/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zynler (Relator), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira

ACÓRDÃO Nº 2590/2017 TCU Plenário

1. Processo nº TC 025.964/2016-0

1.1. Apenso: 026.263/2016-5

2. Grupo I Classe de Assunto. I - Embargos de Declaração (Representação)

COMUNICADO Nº 05/2018 - ORIENTAÇÕES ACÓRDÃO Nº 2588/2017 - TCU - PLENÁRIO

Publicado: Quinta, 01 de Fevereiro de 2018, 18h14 | Última atualização em Quinta, 01 de Fevereiro de 2018, 18h16 | Acessos: 203  

AOS CONCEDENTES E CONVENIENTES

Em atendimento ao Acórdão nº 2588/2017 - TCU-Plenário, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP), orienta aos Órgãos Concedentes quanto à necessidade de observância dos comandos estabelecidos nos subitens 9.2.1. a 9.2.3. do referido acórdão, além daqueles previstos no arcabouço normativo que rege as transferências voluntárias da União, na fase de celebração dos ajustes, bem como no acompanhamento e prestação de contas dos recursos repassados.

Em atendimento ao Acórdão nº 2588/2017 - TCU-Plenário, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP), orienta aos Órgãos Concedentes quanto à necessidade de observância dos comandos estabelecidos nos subitens 9.2.1. a 9.2.3. do referido acórdão, além daqueles previstos no arcabouço normativo que rege as transferências voluntárias da União, na fase de celebração dos ajustes, bem como no acompanhamento e prestação de contas dos recursos repassados, nos seguintes termos:

- 1. DE ACORDO COM O DESCRITO NO SUBITEM 9.2.1 DO ACÓRDÃO Nº 2588/2017 – TCU-PLENÁRIO, É VEDA A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PARA CUSTEAR DESPESAS DE PESSOAL, A QUE CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Acórdão nº 2588/2017 – TCU-Plenário

“9.2.1. O inciso X do art. 167 da Constituição Federal, combinado com os arts. 18, §1º, e 25, §1º, III, da Lei Complementar 101/2000, impede que recursos de transferências voluntárias sejam utilizados para custear despesas de pessoal, ainda que contratados por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.”

- 2. A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS POR MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, PELO CONVENIENTE, RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DEVERÁ SE DAR EM OBSERVAÇÃO AO DESCRITO NOS SUBITENS 9.2.2.1 E 9.2.2.2 DO ACÓRDÃO Nº 2588/2017 – TCU-PLENÁRIO.**

Acórdão nº 2588/2017 – TCU-Plenário

“9.2.2.1. O artigo 167, inciso X, da CF/1988, não veda que recursos de transferências voluntárias da União sejam aplicados à contratação de serviços realizados por mão de obra terceirizada, desde que, simultaneamente: (i) o conveniente não conte, em seus quadros, com pessoal suficiente e adequado para emprego na execução do objeto do convênio; (ii) que os serviços sejam integralmente revertidos para a realização do objeto do convênio, limitada duração da parceria firmada; (iii) que, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os contratos de terceirização de mão de obra não se referiram à substituição de servidores empregados públicos, e sejam observados os dispositivos da regulação federal pertinentes, nos termos da Instrução Normativa nº 10/2017 do TCU.”

9.2.2.2. *As terceirizações devem observar a legislação pátria em vigor, não podendo haver subordinação jurídica do trabalhador em relação à administração.*"

3. EM ATENÇÃO AO DESCRITO NO SUBITEM 9.2.3 DO ACÓRDÃO Nº 2588/2017 – TCU-PLENÁRIO, É OBRIGAÇÃO DO CONCEDENTE ANALISAR A REGULARIDADE DA TERCEIRIZAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA COM RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA, EFETUADA EM FAVOR DE ENTE ESTADUAL, DISTRITAL OU MUNICIPAL.

Acórdão nº 2588/2017 – TCU-Plenário

"9.2.3. em relação à alínea "d" do expediente encaminhado, a União está obrigada a exercer sua competência de analisar a regularidade da terceirização temporária realizada com recursos oriundo de transferência voluntária, efetuada em favor de ente estadual, distrital ou municipal, inclusive nos casos em que a referida terceirização se realizar com base em legislação local - estadual, distrital ou municipal, hipótese em que o controle deve ser exercido, em essência, à luz dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, todos eles previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho."

Brasília, 01 de fevereiro de 2018

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Secretaria de Gestão

Departamento de Transferências Voluntárias



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS INTERNOS

PARECER n. 00152/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.004201/2018-01

INTERESSADOS: Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social.

ASSUNTOS: Consulta sobre aplicação do acórdão nº 2588/2017 - TCU - Plenário.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSULTA. ACÓRDÃO Nº 2588/2017. PLENÁRIO DO TCU. QUESTIONAMENTOS. EFEITOS E APLICABILIDADE.

I. O Acórdão nº 2588/2017 afasta integralmente as conclusões do Parecer CONJUR/ME nº 381/2014 e, ainda, veda a contratação por tempo determinado prevista no art. 37, inciso IX, da CF, quando da execução de convênios.

II. É possível a terceirização de mão de obra na execução de convênio, seja mediante a contratação de pessoa jurídica ou natural.

III. Pela necessidade de envio dos autos ao DEAX/CGU/AGU, para se manifestar sobre as questões formuladas, sobretudo a respeito da retroatividade da decisão do TCU e a possibilidade de sua revisão.

Senhor Consultor Jurídico,

1. Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, por meio do Memorando nº 2/2018/CGAE/DEGEP/SNELIS - SEI (Doc. SEI 0302641), acerca dos desdobramentos do Acórdão n. 2588/2017-TCU-PLENÁRIO, no qual a Corte de Contas concluiu pela impossibilidade de utilização de recursos federais repassados por transferências voluntárias para contratação de pessoal por tempo determinado (art. 37, inciso IX, da Constituição Federal).

2. Após contextualizar a consulta, a SNELIS apresenta os seguintes questionamentos (fls. 70-75, Seq. 4):

- a) As orientações da CONJUR consignadas no Parecer n. 381/2014/ME, no que se refere à contratação de pessoal temporário, foram afetadas pelo Acórdão n. 2588/2017?
- b) Diante dos apontamentos citados nos itens I e II, permanece a orientação da CONJUR posta na Nota n. 066/2018/CONJUR-ME acerca da retroatividade da interpretação do Acórdão n. 2588/2017? Não se aplicariam ao caso em apreço as determinações de irretroatividade da Lei n. 9784/99, bem como das limitações impostas pelos artigos 20 a 30 da Lei de Introdução das Normas do Direito Brasileiro?
- c) A proibição de contratação de pessoal determinada pelo Acórdão n. 2588/2017 abrange também a contratação de pessoa física para prestação de serviços, na qual receberá por Recibo de Pagamento Autônomo - RPA? É possível a contratação de pessoa física para a prestação de serviços?
- d) Em sendo possível a contratação por RPA, quais seriam as normas legais aplicáveis e por qual prazo poder-se-ia ocorrer tal contratação?
- e) O entendimento exarado pelo TCU é no sentido de proibição de qualquer forma de contratação de pessoal temporário ou há possibilidade de se realizar a contratação de pessoal temporário para a execução específica de determinado programa?
- f) Considerando a dicção do §3º do artigo 264 do Regimento Interno do TCU, o qual preconiza que a resposta da consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, bem como considerando que pelo mesmo artigo 264 esta Secretaria não tem legitimidade para realizar consultas ao TCU ou dirigir-se diretamente ao órgão, qual seria o meio jurídico adequado de provocação do TCU para revisão do entendimento consolidado no voto?

3. Após reunião realizada na Consultoria-Geral da União, com participação de representante do Ministério do Esporte e da CONJUR/ME, solicitou-se a elaboração de nota técnica complementar (Seq. 5).

4. Retornam os autos a esta CONJUR/ME com a NOTA TÉCNICA Nº 66/2018/CGLIS/COPEI/DEDAP/SNELIS (fls. 12-15, Seq. 7).

5. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, cumpre esclarecer que o presente pronunciamento restringe-se às questões exclusivamente jurídicas, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso VI do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993¹ (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), do art. 8º-F da Lei nº 9.028, de 1995, do Decreto nº 7.392, de 2010, do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 072, e do Memorando Circular nº 03/2011/CGU/AGU. Portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica de responsabilidade dos demais órgãos deste Ministério.

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

FUNDAMENTAÇÃO

8. Cumpre asseverar, de início, que o Acórdão nº 2588/2017 do Plenário do Tribunal de Contas da União decorreu de consulta formulada pelo Ministério do Esporte acerca da possibilidade de contratação temporária de pessoal, diretamente ou via terceirização, para prestar serviços nos programas sociais daquele Ministério executados por meio de convênio ou instrumento congêneres, bem como a atuação da União no controle dessas despesas.

9. O PARECER Nº 381/2014/CONJUR-ME/CGU/AGU, no qual sugeriu-se a realização de consulta ao TCU, versava sobre a mesma temática, qual seja, a aplicação de recursos federais na contratação de pessoal, seja por tempo determinado ou via terceirização, para execução de ajustes firmados pelo Ministério do Esporte (União).

10. Assim, certamente as conclusões consignadas no aludido parecer foram diretamente afetadas pelo Acórdão nº 2588/2017 do Plenário do TCU (*questionamento a*), ao qual os órgãos federais devem observância, uma vez que a resposta à consulta formulada possui caráter normativo, nos termos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992:

Art. 1º Ao Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Federal e na forma estabelecida nesta Lei:

[...]

XVII - decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno.

[...]

§ 2º A resposta à consulta a que se refere o inciso XVII deste artigo tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.

11. Essa obrigatoriedade na observância das disposições do referido acórdão, inclusive, foi objeto do Comunicado nº 05/2018³ da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

12. Quanto à abrangência da vedação de contratação de pessoal temporário (*questionamento e*), isto é, se afasta a possibilidade de contratação para execução específica de determinado programa, as conclusões do TCU foram no sentido de impedir qualquer contratação temporária, ainda que para utilização específica em determinado ajuste, por considerar que a medida ofende o inciso X do art. 167 da Constituição Federal, combinado com os arts. 18, §1º, e 25, §1º, III, da Lei Complementar 101/2000.

13. A respeito do tema, vejamos trecho do voto do Exmo. Ministro Vital do Rêgo:

2. Quanto aos questionamentos formulados nas alíneas "a" e "b" da presente consulta, acolho in totum as pertinentes sugestões recebidas do Exmo. Sr. Min. Benjamin Zymier. Acertadamente, sua excelência entende que o inciso X do art. 167 da Constituição Federal é claro ao vedar a utilização de recursos de transferências voluntárias para pagamento de despesas de pessoal:

"Art. 167. São vedados:

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;"

3. Nesse sentido, a vedação do texto constitucional é abrangente e não distingue pessoal permanente de temporário. Portanto, não caberia ao intérprete reduzir o alcance do texto constitucional de modo a autorizar que um ente venha a custear as despesas de pessoal do outro, ainda que por prazo determinado.

4. A partir das observações do Min. Benjamin Zymier, observo que a Constituição não esqueceu a hipótese de necessidade temporária de pessoal, por parte da administração, razão de ser do inciso IX do art. 37:

"IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público".

5. Nesse contexto, se o objetivo da Lei Maior fosse apenas vedar transferências de recursos somente para os pagamentos de pessoal permanente, tê-lo-ia feito expressamente.

6. Ademais, compartilho da preocupação de sua excelência no sentido de que a utilização de recursos oriundos de transferência para pagamento de pessoal temporário poderia ocultar o descumprimento de limite de despesa de pessoal estabelecido no art. 19 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a saber, comprometimento máximo da receita corrente líquida com despesa de pessoal de 50%, no âmbito da União, e de 60%, no âmbito de estados e municípios.

7. Dessa ocultação resultaria a não-adoção das medidas de ajustes preconizadas no art. 169 da Constituição e na lei complementar.

8. Observo, nesse sentido, que, para fins de apuração do cumprimento do limite de despesa de pessoal, a LRF excluiu algumas despesas de natureza transitória, como aquelas decorrentes de indenização por demissão de servidores e empregados, de incentivo à demissão voluntária, decisões judiciais etc. No entanto, as despesas com contratação temporária não constam desse rol de exclusões, motivo pelo qual devem ser computadas para fins do disposto no art. 19 da LRF.

9. Assim, a utilização de recursos de transferência voluntária para pagamento de pessoal temporário, a par de violar o inciso X do art. 167 da Constituição Federal, pode mascarar a

inobservância dos limites de despesa de pessoal do ente e postergar a adoção das medidas de ajuste preconizadas nos arts. 22 e 23 da LRF, bem assim no art. 169 da Constituição Federal, dentre outras: vedação de concessão de aumento, criação de cargo, provimento de cargo vago (exceto nas áreas de educação, saúde e segurança, quando ocorrer falecimento ou aposentadoria de servidor ativo) e contratação de hora extra; redução de 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança e exoneração de servidores não estáveis.

10. Do exposto, a interpretação sistemática da Constituição Federal e da LRF conduzem à conclusão de que as restrições impostas às despesas de pessoal abrangem não apenas servidores permanentes, mas também os temporários.

14. Verifica-se que as conclusões da área técnica do TCU eram no sentido de que seria possível a contratação de temporários para realização específica de atividades relacionadas à consecução do objetivo da parceria. No entanto, o ministro relator expressamente afastou esse entendimento, aderindo à sugestão do Exmo. Ministro Benjamin Zymler.

15. Outrossim, nota-se do voto acima colacionado que o TCU não fez qualquer distinção, vedando em qualquer hipótese a utilização de recursos de transferência voluntária para os casos de contratação por tempo determinado previsto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal (*IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*).

16. Apenas admitiu o TCU a utilização de recursos federais para contratação de prestação de serviços de mão de obra terceirizada, observado o devido processo licitatório e as vedações legais sobre o tema.

17. Quanto à mão de obra terceirizada, cumpre asseverar que esta pode ocorrer, respeitado o devido processo licitatório, pela contratação de pessoa jurídica ou da própria pessoa física prestadora do serviço, cumpridas as exigências da Lei nº 8.666/93 e da regularidade da terceirização (*questionamento c*).

18. Isso porque, a Lei nº 8.666/93 **não** veda a contratação de pessoa física pela Administração Pública. Com efeito, vejamos as seguintes previsões do citado diploma:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

XV - Contratado - a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

[...]

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

[...]

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

[...]

19. Dos dispositivos acima, resta claro que a Administração Pública pode celebrar contratos administrativos com pessoas físicas, únicas detentoras de cédulas de identidade e de inscrição no cadastro de pessoa física.

20. Sobre o tema, a Câmara Nacional de Uniformização de Entendimento Consultivos, órgão da Advocacia-Geral da União, em parecer a respeito da contratação de pessoas no "PROGRAMA SEGUNDO TEMPO - FORÇAS NO ESPORTE - PROFESP", assim se manifestou (PARECER N. 001/2018/CNU/CGU/AGU no NUP 00593.000156/2016-33):

56. Daí exsurge que, em tese, é juridicamente viável que a contratação dos serviços necessários à execução do PROFESP se dê mediante qualquer uma das modalidades de licitação aplicáveis (incluindo-se os modos de contratação direta quando cabíveis), e pode ser destinada tanto à contratação de pessoas naturais como de empresas especializadas, conforme os estudos prévios que devem ser feitos pelo órgão responsável, quanto ao planejamento e à viabilidade da contratação.

21. Assim como ocorre na contratação de pessoas jurídicas, a celebração de ajustes com pessoas físicas pressupõe o respeito ao processo licitatório, aplicando-se, portanto, a Lei nº 8.666/93. Além disso, devem ser observadas as determinações do TCU, quais sejam:

9.2.2.1. o artigo 167, inciso X, da CF/1988, não veda que recursos de transferências voluntárias da União sejam aplicados à contratação de serviços realizados por mão de obra terceirizada, desde que, simultaneamente: (i) o ente conveniente não conte, em seus quadros, com pessoal suficiente e adequado para emprego na execução do objeto do convênio; (ii) que os serviços sejam integralmente revertidos para a realização do objeto do convênio, limitada à duração da parceria firmada; (iii) que, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os contratos de terceirização de mão de obra não se referiram à substituição de servidores e empregados públicos, e sejam observados os dispositivos da regulação federal pertinentes, nos termos da Instrução Normativa 5, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento e demais normas aplicáveis;

9.2.2.2. as terceirizações devem observar a legislação pátria em vigor, não podendo haver subordinação jurídica do trabalhador em relação à administração;

22. Estabelecida a possibilidade de contratação de pessoa natural, a forma de pagamento, se por recibo de pagamento autônomo ou outro instrumento, é questão que ultrapassa a esfera jurídica, cabendo ao gestor definir como efetuar o pagamento, dentro dos limites legais (vedação de pagamento antecipado, necessidade de dotação orçamentária, etc.).

23. Já no que toca ao tempo da contratação (*questionamento d*), como se aplica a Lei nº 8.666/93, devem ser aplicadas as regras atinentes à duração dos contratos administrativos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

24. Em relação à retroatividade da decisão (*questionamento b*), a questão será abordada em tópico próprio.

- Da retroatividade do Acórdão nº 2588/2017 do Plenário do TCU

25. Outro ponto de questionamento do consulente é no tocante à retroatividade do entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União. Isso porque, em sendo o caso, há impactos em convênios em execução e até mesmo em ajustes já concluídos, mas em fase de prestação de contas.

26. Sobre essas consequências, assim se manifestou a SNELIS (fl. 73, Seq. 4):

I - CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS DA RETROATIVIDADE

13. A questão técnica desta suposta mudança de entendimento do TCU, em cotejo ao posicionamento posto na Nota n. 066/2018/CONJUR-ME, a qual determina a aplicação retroativa dos efeitos do Acórdão n. 2588/2017 nos leva a um gigantesco impacto nos procedimentos adotados no âmbito desta Secretaria, pois atualmente temos 154 parcerias em vigência, sendo que destas, 139 adotaram o regime de processo seletivo, nas quais temos 3.929 pessoas, sendo 1.288 contratadas, 1.763 selecionadas e aguardando contratação e 878 a serem selecionadas, voltadas a consecução exclusiva do objeto do convênio para o atendimento de 184.260 beneficiários, o que resulta na realização de aproximadamente 552.780,00 atendimentos.

14. Ao interpretarmos a literalidade da orientação, chegamos a um posicionamento de que **deveriam ser interrompidas todas as atividades dos núcleos em execução, suspenso o processo seletivo simplificado do pessoal temporário contratado e realizadas licitações para a contratação de mão-de-obra terceirizada.**

15. **Fato que inexoravelmente inviabilizaria a execução dos 733 núcleos dos programas desta Secretaria que atualmente encontram-se formalizados e em fase de execução.** Sendo que naqueles núcleos onde já há pessoal de Recursos Humanos contratados haveria um verdadeiro desligamento em massa de diversos colaboradores, o que além de prejudicar estes trabalhadores, ocasionaria direto prejuízo à população carente, principalmente às crianças, as quais se encontram em situação de vulnerabilidade social, pois este é o público alvo dos programas desenvolvidos por esta Secretaria.

16. Tal mudança de entendimento a ser implementada retroativamente não se coaduna com os ditames e princípios constitucionais da economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e prudência com o gasto do dinheiro público.

17. Ademais, coloca-nos em uma situação extrema de insegurança jurídica, pois ao seguirmos a orientação jurídica vigente à época formalizamos diversas parcerias com a contratação de pessoal temporário para a consecução dos objetivos propostos nos convênios, baseando-se a atuação da administração pública no princípio processual do *tempus regit actum*, e agora pela aplicação retroativa da interpretação coloca-se esta Secretaria em uma situação em que se lhe impõe a necessidade de revisão e paralisação de todos os núcleos e demissão em massa dos contratados.

27. Na mesma linha, a aplicação retroativa do entendimento exarado pelo TCU levaria igualmente à reprovação das contas decorrentes da execução de convênios em que a mão de obra necessária foi viabilizada mediante processo seletivo para contratação de temporários.

28. Por todas essas consequências e, principalmente, em nome da segurança jurídica e da continuidade do serviço público, entendo não ser o caso de aplicação retroativa.

29. É que, como ressaltado pela área consultante, a aplicação retroativa do entendimento resultaria na paralisação de diversas parcerias apenas no âmbito daquele órgão, pois todos os planos de trabalho precisariam ser readequados, assim como seria preciso tempo para realização de licitação destinada à terceirização da mão de obra necessária.

30. Além disso, não se pode olvidar que a permissão de contratação temporária teve base em orientação jurídica razoável antes da decisão em contrário do TCU. Vejamos, a respeito, trechos do PARECER Nº 381/2014/CONJUR-ME/CGU/AGU:

16. *Portanto, uma interpretação literal do inciso X do art. 167 da Constituição conduziria à conclusão de que os recursos de transferências voluntárias não poderiam ser empregados para o custeio de despesas com pessoal temporário ou com mão-de-obra terceirizada. Contudo, parece-me que tal disposição constitucional deve ser interpretada com alguma moderação. Isso porque a própria Constituição de 1988 estabeleceu um modelo de federalismo cooperativo. Nesse sentido, cabe mencionar que o art. 241 da Constituição prevê a possibilidade de "convênios de cooperação" entre os entes federativos.*

17. *O inciso X do art. 167 da Constituição foi acrescentado pela Emenda nº 19, de 1998, por meio da qual foi implantada reforma administrativa que tinha como um de seus objetivos o enfrentamento da crise fiscal do Estado brasileiro. Daí se pode supor que a finalidade da inclusão do inciso X ao art. 167 da Constituição era a de evitar que o excesso de gastos com pessoal dos Estados, Municípios e do Distrito Federal fosse financiado com recursos de transferência voluntárias da União.*

18. *Diante disso, entendo que não haveria óbice constitucional à efetivação de transferência voluntária para a implementação de programa que exija a contratação de pessoal temporário ou terceirizado com a finalidade específica de executar o seu objeto. Primeiro, porque nesse caso a transferência não teria por escopo a cobertura de déficit decorrente de excesso de despesas com pessoal pelo conveniente. Segundo, porque ao final do convênio essa mão-de-obra poderia ser facilmente desmobilizada.*

19. *Assim, creio que deve ser dada uma interpretação restritiva ao inciso X do art. 167 da Constituição de modo a considerar vedada a efetivação de transferência voluntária para pagamento de despesas com pessoal ativo permanente, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Com isso, parece-me que não haveria violação à Constituição caso os recursos de transferências voluntárias sejam empregados para a contratação de pessoal temporário ou de serviço de terceirização de mão-de-obra, desde que os recursos humanos se destinem à execução do objeto do convênio.*

20. *Por outro lado, isso não significa dizer que seria sempre possível a contratação de servidores temporários ou a terceirização de mão-de-obra, em qualquer situação, para a execução do objeto de convênios para a transferência voluntária de recursos. Nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição, a contratação de servidores temporários depende de previsão legal e se destina exclusivamente ao atendimento de "necessidade temporária de excepcional interesse público"; e a terceirização de mão-de-obra no serviço público se sujeita a uma série de restrições, algumas de matiz constitucional.*

31. Por não contrastar com jurisprudência dominante à época e, ademais, por decorrer de uma construção jurídica sólida, as conclusões acima não merecem qualquer reparo. A tese acima referenciada, inclusive, foi a mesma acolhida pela área técnica do TCU e pelo Ministério Público junto ao TCU. Sobre o tema, vemos trecho do relatório do Acórdão nº 2588/2017:

ÁREA TÉCNICA JUNTO AO TCU

1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

49. *Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:*

a) *conhecer da presente consulta, uma vez que se encontram satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 264, inciso VI, §§ 1º e 2º, e art. 265 do Regimento Interno;*

b) *nos termos do art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, responder ao consultante que:*

b.1) *é possível a contratação de servidores temporários com recursos de transferências voluntárias da União, desde que eles sejam lotados especificamente para a realização de atividades que levem à consecução do objetivo pactuado nas transferências e com prazo de duração menor ou igual ao da duração do instrumento pactuado, respeitando a lei local acerca do tema e o art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal;*

MP JUNTO AO TCU

Diante do exposto, este representante do Ministério Público junto ao TCU manifesta-se no sentido de que o Tribunal conheça desta consulta para, no mérito, responder ao consulente nos seguintes termos, ou em outros que se lhes equivalham:

a) é possível a contratação temporária de pessoal com recursos de transferências voluntárias da União, desde que essa contratação se faça com amparo em lei, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição, que o ente conveniente não conte, em seus quadros, com pessoal suficiente e adequado para emprego na execução do objeto do convênio e que o pessoal contratado temporariamente seja todo ele empregado na realização do objeto do convênio;

32. Além disso, o parecerista mostrou-se prudente ao sugerir a consulta ao TCU. Ocorre que as atividades do Ministério não poderiam parar na espera da resposta, o que somente ocorreu alguns anos depois.

33. Nesse contexto, entendo plenamente aplicável as diretrizes constantes da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro ao caso:

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

34. Com efeito, os convênios permissivos da contratação temporária foram formalizados com base em prática administrativa reiterada no âmbito da Administração Pública federal, respaldada em tese jurídica coerente e sólida. Destaque-se que nem mesmo o TCU fez ressalvas à prática da SNELIS, não obstante tenha tido conhecimento quando da análise da prestação de contas anual da referida Secretaria (fl. 15, Seq. 7):

2.14. No que diz respeito a análise da prestação de contas dessa Secretaria, em tempo algum houve crítica do TCU acerca da forma de contratação dos recursos humanos pelos municípios, com exceção da consulta realizada ao Tribunal no ano de 2015, o qual originou-se o objeto do Acórdão exarado ao final do ano de 2017, ora apreciado.

35. Logo, a mudança de interpretação de norma que enseja uma orientação diversa, não deve ser aplicada de forma retroativa, impactando negativamente nos ajustes celebrados com base na orientação anterior.

Isso porque, a intenção dos dispositivos acima, assim como de toda alteração promovida pela Lei nº 13.655/2018 na LINDB, foi conferir uma maior segurança jurídica na aplicação do direito público no Brasil. A respeito do tema, impende trazer à baila comentários de juristas (Carlos Ari Sunfeld, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Marçal Justen Filho, Gustavo Binenbojm, entre outros) acerca do projeto de lei que culminou nas inovações à LINDB⁴:

[...] Por fim, em terceiro lugar, o mote fundamento do dispositivo não envolve atribuições de entes estatais. A norma versa fundamentalmente sobre os direitos dos administrados e o respeito à segurança jurídica.

Ninguém nega que as instituições públicas, na administração, no sistema de controle ou no Poder Judiciário, possam alterar suas interpretações sobre o Direito. É normal que, com o devido cuidado, o façam, inclusive em decorrência de novas demandas e visões que surgem com o passar do tempo. Contudo, as relações jurídicas pré-existentes não podem ser ignoradas. Elas seguem existindo e, se for o caso, terão de se adequar às novas interpretações ou orientações. Necessário, então, que seja previsto regime jurídico de transição que lhes dê tempo e meios para que realizem a conformação, segundo parâmetro de razoabilidade e proporcionalidade, tal qual tem se dado em matéria de modulação de efeitos nas declarações de inconstitucionalidade e, mais recentemente, com mera modificação de posição dominante no Supremo Tribunal Federal - STF. Mudanças de interpretação não podem lançar situações anteriores em regime de incerteza. [...]

36. Ora, se a norma aponta a necessidade de modulação de efeitos para aplicação prospectiva de determinado entendimento, com muito mais razão deve-se evitar sua incidência retroativa, pois igualmente reinaria um regime de incerteza jurídica.

37. Por essas razões é que entendo pela irretroatividade do entendimento exarado no Acórdão nº 2588/2017 do Plenário do TCU.

38. Não obstante as considerações acima, impende destacar que a inaplicabilidade do acórdão não foi o direcionamento dado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, consoante se verifica do já referido COMUNICADO Nº 05/2018, que orienta a observância dos comandos estabelecidos nos subitens 9.2.1. a 9.2.3. do referido acórdão, além daqueles previstos no arcabouço normativo que rege as transferências voluntárias da União, na fase de celebração dos ajustes, bem como no acompanhamento e prestação de contas dos recursos repassados.

39. Como esposado anteriormente, contudo, a adoção da contratação temporária era medida baseada em orientação jurídica razoável e, portanto, não se tratava de prática manifestamente ilegal. Logo, os beneficiários dos recursos aplicavam a medida com base em orientação da União e não podem, justamente na fase de prestação de contas, ter todo o trabalho realizado reprovado, ainda mais quando a política pública foi executada a contento.

40. Dessa forma, entendo que não deve prevalecer essa orientação do MPDG. **No entanto, por se tratar de força executória de acórdão do TCU, aliado ao fato de que a questão repercutirá em vários órgãos do Poder Executivo federal, entendo prudente o encaminhamento deste processo ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais (DEAX), órgão da Consultoria Geral da União responsável pela orientação da representação da União perante o TCU, para que se manifeste acerca da retroatividade das decisões do TCU.**

41. No tocante ao instrumento jurídico adequado à revisão do entendimento consolidado no voto, é preciso esclarecer previamente que as respostas a consultas são irrecuráveis. Com efeito, é essa a informação que consta do "Manual de Recursos" do TCU, aprovado pela Portaria nº 35 de 2014⁵.

42. Assim, a princípio, a *revisão* somente poderia ocorrer se formulada uma nova consulta, desde que presentes os requisitos para tanto. **Todavia, como o processo já será encaminhado ao DEAX, solicito ao órgão que se manifeste sobre a existência de algum meio para que o TCU seja suscitado a revisar tese formulada em resposta a consulta.**

43. Isso porque, consoante se depreende das notas técnicas acostadas aos autos, além do impacto da retroatividade da decisão, a manutenção do entendimento para os futuros convênios firmados pela SNELIS representa um considerável incremento financeiro nos custos dos projetos, o que inviabiliza a própria política pública de promoção do esporte como fator de inclusão social.

44. Outrossim, a tese de possibilidade de aplicação de recursos federais na execução específica de objeto de convênio é juridicamente consistente, tanto o é que foi adotada também pela área técnica do TCU e pelo MP junto ao órgão. Ademais, é também essa conclusão que se chega ao ler as diversas exposições de motivos da Emenda Constitucional nº 19/1998, a qual inclui o inciso X ao art. 167 da CF/88. Vejamos algumas delas:

Exposição de Motivos Interministerial nº 49, de 18 de agosto de 1995⁶

[...] Como resultados esperados da reforma administrativa, vale destacar o seguinte:

** contribuir para o equilíbrio das contas públicas: as esferas de Governos que enfrentam desequilíbrio das contas públicas disporão de maior liberdade para a adoção de medidas efetiva de redução de seus quadros de pessoal, obedecidos critérios que evitem a utilização abusiva ou persecutória de tais dispositivos [...]*

Parecer da COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC 173-A, DE 1995

[...]

*** empréstimos para pagamento de pessoal**⁷

A União não poderá, a partir da data da promulgação da Emenda, segundo a redação dada ao art. 167, inciso X, repassar verbas, ainda que a título de empréstimo, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas.

Essa medida tem por finalidade forçar um planejamento de gastos com pessoal, sobretudo após a introdução de mecanismos que possibilitam a extinção de cargos para o cumprimento dos limites de despesas previstos no art. 169 da Constituição.

Dotados os entes federados de instrumentos objetivos de adequação das despesas às receitas na área de pessoal, a possibilidade de socorro da União não estimularia uma programação de gastos compatíveis com as necessidades e com as receitas de Estados e Municípios.

45. Verifica-se que a inclusão do art. 167, inciso X, da Constituição Federal teve como objetivo principal evitar o inchaço do quadro de pessoal dos Estados e Municípios, forçando planejamento desses gastos pelos citados entes. A aplicação de recursos federais especificamente para a execução de determinado ajuste, não conflita com essa finalidade da norma.

46. Com efeito, os convênios ajustados entre a União e outros entes públicos visam à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação e, no caso específico do âmbito esportivo, busca atender ao comando constitucional que impõe ao Estado fomentar práticas esportivas (art. 217, Constituição Federal⁸).

47. Esses instrumentos têm por finalidade permitir a execução de políticas públicas formuladas no âmbito federal, mas que são melhores executadas por outros entes federativos, pelo maior contato direto com a população beneficiária. Além disso, a centralização da execução na União inviabilizaria a própria política pública, por ausência de estrutura e pessoal suficientes para tanto em todo o território nacional.

48. Assim, não podem os Estados e Municípios preverem a inclusão em seu quadro de pessoal de servidores destinados a execução de convênios, ajuste de caráter temporário, com interesse também da União. Se esse fosse o caso (manutenção de pessoal permanente para execução de ajustes

pontuais), aí sim teríamos uma péssima gestão da despesa com pessoal. No mesmo sentido, não é viável que esses entes incluam em suas previsões de gastos contratações temporárias para execuções de convênios que também interessam à União se nem mesmo têm certeza de que celebração o ajuste.

49. Dessa forma, está em consonância com o motivo que levou à inclusão do art. 167, inciso X, da CF/88, o qual deve ser lido de forma a permitir a cooperação entre os entes na busca da efetivação de políticas em favor da sociedade, a possibilidade de aplicação de recursos federais, no âmbito de convênios, para contratação de servidores temporários, os quais atuarão exclusivamente para a consecução do objeto do ajuste.

50. **Por essa razão, esta CONJUR/ME solicita ao DEAX não apenas que verifique eventual instrumento jurídico cabível para revisão da tese do TCU, mas que igualmente atue junto ao órgão com a finalidade de modificar o entendimento da Corte de Contas, fazendo prevalecer o entendimento jurídico manifestado por esta Consultoria, pela área técnica do TCU e pelo MP junto ao TCU.**

CONCLUSÃO

51. Ante o exposto, apresento as seguintes respostas à consulta formulada:

- a) as conclusões consignadas no PARECER CONJUR/ME n. 381/2014 foram diretamente afetadas pelo Acórdão nº 2588/2017 do Plenário do TCU;
- b) entendo pela irretroatividade do entendimento exarado no Acórdão nº 2588/2017 do Plenário do TCU;
- c) a proibição não abrange a contratação, respeitado o devido processo licitatório, de pessoa natural para prestação de serviços, observadas as regras da terceirização regular;
- d) no caso de contratação de pessoa natural, aplica-se a Lei nº 8.666/93;
- e) não é possível a contratação de pessoal temporário para a execução específica de determinado programa; e
- f) a revisão do entendimento exarado pelo TCU somente poderia ser alterada mediante nova consulta.

52. Contudo, como a consulta formulada envolve análise de acórdão do TCU, mais precisamente de sua força executória, entendo que os autos devem ser encaminhados ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Consultoria Geral da União (DEAX), para que se pronuncie sobre as questões formuladas, especialmente no que tange à retroatividade do entendimento do TCU e à viabilidade de revisão de entendimento exarado em resposta à consulta.

53. Somente após a manifestação do DEAX/CGU/AGU é que será possível apresentar resposta integral e conclusiva aos questionamentos da SNELIS.

54. Assim, caso aprovado este parecer, **sugiro o envio dos autos ao DEAX/CGU/AGU**

À consideração superior.

Brasília, 19 de julho de 2018.

LIANA ANTERO DE MELO
ADVOGADA DA UNIÃO

[1] Art. 11 - Às Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente: (...) VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas: a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

[2] O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade (Enunciado de Boa Prática Consultiva - BPC nº 07).

[3] <http://portal.convenios.gov.br/noticias/comunicado-n-05-2018-orientacoes-acordao-n-2588-2017-tcu-plenario-2>, consultado às 17h43 do dia 06.06.2018.

[4] <https://www.conjur.com.br/dl/parecer-juristas-rebatem-criticas.pdf>

[5] https://contas.tcu.gov.br/pesquisa/#/documento/ato-normativo*/NUMATO:%2235%22%20NUMANOATO:%222014%22/DTRELEVANCIA%20desc,NUMATO%20desc/0

[6] http://www.stf.jus.br/arquivo/biblioteca/pec/EmendasConstitucionais/EC19/Camara/EC019_cam_23081995_ini.pdf

[7] http://www.stf.jus.br/arquivo/biblioteca/pec/EmendasConstitucionais/EC19/Camara/EC019_cam_30101996_prccom_pec1

[8] Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000004201201801 e da chave de acesso f6cdd7be

Documento assinado eletronicamente por LIANA ANTERO DE MELO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 150584457 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LIANA ANTERO DE MELO. Data e Hora: 19-07-2018 10:08. Número de Série: 13812927. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS INTERNOS

DESPACHO n. 00452/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.004201/2018-01

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME E OUTROS

ASSUNTOS: CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

Aprovo o documento em anexo.

Brasília, 19 de julho de 2018.

JOSÉ NILSON CARNEIRO ALBUQUERQUE FILHO
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS INTERNOS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000004201201801 e da chave de acesso f6cdd7be

Documento assinado eletronicamente por JOSE NILSON CARNEIRO ALBUQUERQUE FILHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 151450961 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSE NILSON CARNEIRO ALBUQUERQUE FILHO. Data e Hora: 19-07-2018 15:11. Número de Série: 13796429. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE

DESPACHO n. 00453/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU

NUP: 58000.004201/2018-01

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME E OUTROS

ASSUNTOS: CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

1. Aprovo o **PARECER n. 00152/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU.**
2. Solicito ao Apoio que encaminhe o processo ao DEAX/CGU/AGU para conhecimento e providências.
3. Em seguida, dê ciência do presente encaminhamento a SNELIS.

Brasília, 19 de julho de 2018.

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
PROCURADOR FEDERAL
CONSULTOR JURÍDICO SUBSTITUTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000004201201801 e da chave de acesso f6cdd7be

Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO FERNANDES DE MOURA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 151497129 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): HUMBERTO FERNANDES DE MOURA. Data e Hora: 19-07-2018 16:21. Número de Série: 13770653. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

Folha: 1/1

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

10090

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Credenciamento de PESSOA FÍSICA (Estagiário) VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE 02 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO - PADRÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICIPIO DE XAXIM, conforme Convênio SICONV nº 880665/2018, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Xaxim

Processo Adm. nº: 87/2019 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: Menor Preço (Por Item)
Forma Pgto. / Reajuste: Conforme Edital. / conforme contrato
Prazo Entrega/Exec.: conforme cronograma do programa
Local de Entrega: Município de Xaxim -
Urgência:
Vigência: vide edital
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-MUNICIPIO DE XAXIM

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
125	11.01.2.033.3.3.90.00.00.00.00	Manut. das Atividades Esportivas	3.3.90.36.99.00.00.00	17.803,00
Fonte de Recurso : 1034 - Transferências de Convênios - União/Outros				
Total previsto:				17.803,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	19,000	Mês	Estudante de graduação regularmente matriculado em curso de Educação Física ou Esporte, cursando no mínimo o 4º período. Atuará como apoio às atividades esportivas, sob orientação e condução do professor responsável pelo núcleo (02-99-13676)	937,0000	17.803,00
Total Geral ----->				937,0000	17.803,00

Xaxim, 7 de Agosto de 2019.

MERIDIANA MARIA LUNARDI
Responsável pelo Setor Compras

LIRIO DAGORT
PREFEITO MUNICIPAL



CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

0091

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, LIRIO DAGORT, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 87/2019
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: Menor Preço (Por Item)
D - Forma Pgto./ Reajuste: Conforme Edital. / conforme contrato
E - Prazo Entrega/Exec.: conforme cronograma do programa
F - Local de Entrega: Município de Xaxim
G - Urgência:
H - Vigência: vide edital
I - Objeto da Licitação: Credenciamento de PESSOA FÍSICA (Estagiário) VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE 02 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO - PADRÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICIPIO DE XAXIM, conforme Convênio SICONV nº 880665/2018, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Xaxim
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-MUNICIPIO DE XAXIM

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
125	11.01.2.033.3.3.90.00.00.00.00	Manut. das Atividades Esportivas	3.3.90.36.99.00.00.00	17.803,00
Fonte de Recurso : 1034 - Transferências de Convênios - União/Outros				
Total Previsto :				17.803,00

Xaxim, 7 de Agosto de 2019.

LIRIO DAGORT
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM**

Folha: 1/1

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

0092

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

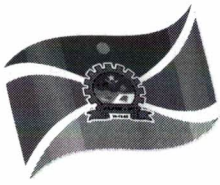
Nr. Processo Adm. / Ano: 87/2019
Data do Processo Adm.: 07/08/2019
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: Credenciamento de PESSOA FÍSICA (Estagiário) VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE 02 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO - PADRÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICIPIO DE XAXIM, conforme Convênio SICONV nº 880665/2018, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Xaxim

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: MUNICIPIO DE XAXIM

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
125	11.01	2.033	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.36.99.00.00.00	205.306,00	17.803,00
					Total Previsto:	17.803,00
					Total Geral:	17.803,00

Xaxim, Em 07.08.19.


Juliano Sorgatto - Contador - CRC/SC 032.895/O-5



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2019
Edital de Credenciamento Público nº 002/2019

O **MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 347, centro, por meio de seu Prefeito Municipal, comunica aos interessados que está realizando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAREM SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA (Professor Padrão e Estagiário)**, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

1. OBJETO

1.1 Este processo tem por objeto o **Credenciamento de PESSOA FÍSICA (Estagiário) VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE 02 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO - PADRÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE XAXIM, conforme Convênio SICONV nº 880665/2018**, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Xaxim, na quantidade estimada constante do ANEXO I - Termo de Referência.

I - Estagiário em Educação Física - Acadêmicos em educação física cursando no mínimo o 4º período. Atuará como apoio às atividades esportivas, sob orientação e condução do professor responsável pelo núcleo.

1.2 Os profissionais credenciados na forma deste edital e de seus anexos, respeitadas as áreas de especialização bem como a disponibilidade de vagas, irão desenvolver trabalhos técnicos de acordo com as atribuições constantes neste Edital.

1.3 Os serviços de que trata o item 1.1 serão prestados nos seguintes locais:

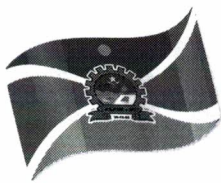
1.3.1 Núcleo 1 bairro Guarany, aproximadamente 100 crianças;

1.3.2 Núcleo 2 Bairro Primavera, aproximadamente 100 crianças.

1.4 Os profissionais das áreas descritas no item 1.1 são pessoas físicas que prestarão serviço público relevante, sem vínculo empregatício.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 Qualquer interessado, cuja idade seja maior que 18(dezoito) anos, que atenda às exigências deste Edital, poderá inscrever-se, no período de **XX de agosto de 2019 a XX de agosto de 2019**, das 08h às 12h e das 13h:30min às 17h:30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Xaxim, situada a Rua Rui Barbosa, 347, centro na cidade de Xaxim/SC.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 087/2019
Edital de Credenciamento Público n° 002/2019

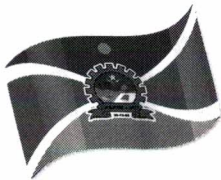
3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Os interessados em se credenciar deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

- 3.1.1 Carteira de Identidade;
- 3.1.2 CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- 3.1.3 Certificado de Dispensa Militar (se for masculino);
- 3.1.4 Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- 3.1.5 Comprovante de Inscrição junto ao INSS ou PIS/PASEP;
- 3.1.6 Declaração que está cursando, no mínimo no 4º período em Educação Física (para o cargo Estagiário);
- 3.1.7 Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;
- 3.1.8 Certidão Negativa de crimes eleitorais;
- 3.1.9 Certidões negativas criminais de 1ª instância;
- 3.1.10 Certidão negativa de débitos Tributários do município sede do candidato;
- 3.1.11 Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste edital;
- 3.1.12 Curriculum Vitae, contendo todas as informações pessoais, capacitação e experiência profissional;
- 3.1.13 Comprovações de experiência na área de atuação de tempo de serviço de no mínimo 1(um) ano;
- 3.1.14 Comprovante de residência atualizado ou declaração de residência reconhecida e VIII.
- 3.1.15 Termo de credenciamento e compromisso de prestação de serviços e de disponibilidade de carga horária compatível com o atendimento aos beneficiários do Projeto Segundo Tempo Padrão que lhe forem designados, conforme modelo do Anexo II;
- 3.1.16 Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua contratação com o Poder Público, que não sai declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com o Município de Xaxim, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do Anexo III.

3.2 Os candidatos que possuam capacitação extracurricular na área de atuação deverão apresentar os respectivos certificados.

3.3 O candidato ao Credenciamento deverá apresentar juntamente com a sua documentação indicação da função que está se credenciando e declaração que aceita as condições referentes à mesma.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 087/2019
Edital de Credenciamento Público n° 002/2019

3.4 Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências neste Edital.

3.5 A documentação será entregue em envelope fechado, distinto, contendo em sua parte externa o nome da proponente, com a seguinte titulação:

<p>À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES CRENCIAMENTO N° 002/2019 MUNICÍPIO DE XAXIM SECRETARIA DE ESPORTE E LASER</p> <p>NOME DO PROPONENTE: _____ CPF: _____</p>
--

3.6 A documentação exigida para fins de habilitação e credenciamento deverá obrigatoriamente ser autenticada em cartório ou por servidor público

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Finalizado o prazo da inscrição, caberá à Comissão Permanente de Licitação de Xaxim, a análise da documentação apresentada e a respectiva habilitação, observando as especificidades dos trabalhos a serem realizados.

4.2 Após a habilitação, a Comissão Permanente de Licitação de Xaxim coletará as assinaturas nos Termos de Credenciamento padronizado e providenciará a sua publicação que terá vigência de 19(dezenove) meses. O Credenciamento poderá ser prorrogado dentro dos critérios estabelecidos pela lei 8.666/93 e suas alterações e critério do programa Segundo Tempo.

4.3 Serão organizadas listas de credenciados de acordo com as vagas ofertadas e ordenadas por área e maior pontuação ficarão disponíveis no mural público da Prefeitura Municipal de Xaxim e página eletrônica do município, no endereço www.xaxim.sc.gov.br.

4.4 A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

5. DO DESCREDENCIAMENTO

5.1 Profissional poderá ser descredenciado:

I - Por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado;



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2019
Edital de Credenciamento Público nº 002/2019

- II - Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos nos itens 6 e 7 deste Edital;
- III - A pedido do profissional credenciado com antecedência de, no mínimo, 30(trinta) dias;
- IV - Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável e demais atividades na amplitude de seu cargo, ou negligenciar nesse sentido;
- V - Quando ocorrer a quebra de sigilo quando não se tratar de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do sujeito de direito.

5.2 A não observação dos itens II, III, IV e V sujeitará os profissionais às penalidades estabelecidas no respectivo contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

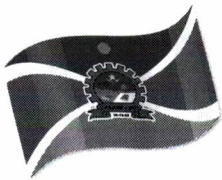
6.1. São obrigações dos profissionais credenciados:

- a.* Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional;
- b.* Não recusar atendimento aos beneficiários do Projeto Segundo Tempo Padrão que lhe forem encaminhados;
- c.* Indenizar o contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causados ou provocados por sua ação ou omissão no exercício de sua atividade.
- d.* Prestar atendimento aos usuários do Projeto Segundo Tempo Padrão, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços credenciados.

6.2 São obrigações da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Xaxim:

- a.* Colocar a disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;
- b.* Fiscalizar a realização dos serviços prestados pelo contratado, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade;
- c.* Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do Projeto Segundo Tempo Padrão;
- d.* Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal.

7. DO PAGAMENTO



PROCESSO LICITATÓRIO N° 087/2019
Edital de Credenciamento Público n° 002/2019

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal até o dia 28 de cada mês, após ser aceito e certificado pela Secretaria de Esportes e Lazer, o qual ocorrerá até o dia 15 do mês subsequente.

7.2. Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados de acordo com a tabela de honorários, estabelecido pelas diretrizes do programa.

7.3. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado por meio de depósito em conta bancária do CREDENCIADO.

7.4. Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução do serviço, serão suportadas por cada parte no âmbito de suas respectivas responsabilidades, não possuindo a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIADO.

7.5. É de responsabilidade do Município de Xaxim a retenção dos encargos de INSS, IR e ISS sobre o valor da Nota Fiscal.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

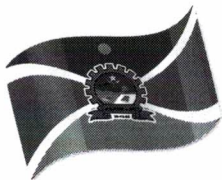
8.1 Os profissionais credenciados das áreas descritas acima prestarão serviços nos seguintes locais:

Centro Esportivo Arquimedes Turra	Rua Silvio Lunardi, 1745, Bairro Guarany, Xaxim/SC
Ginásio Comunitário Bairro Primavera	Rua Pedro Folle, s/n, Bairro Primavera, Xaxim/SC

9. DOS CARGOS E VAGAS:

9.1. As vagas disponíveis para o Credenciamento de Professores de Educação Física ou Esporte e Acadêmicos de Educação e Física ou Esporte para o Programa Segundo Tempo - Padrão, atenderá as especificações, conforme abaixo discriminado:

Cargo	Qualificação	Vagas	Remuneração	Carga Horária Semanal
Acadêmico	Estudante de graduação regularmente matriculado em curso de Educação Física ou Esporte, cursando no mínimo o 4º período. Atuará como apoio às atividades esportivas, sob orientação e condução do professor responsável pelo núcleo.	01 + CR	937,00	20 horas semanais



PROCESSO LICITATÓRIO N° 087/2019
Edital de Credenciamento Público n° 002/2019

9.2. O valor da remuneração para o professor de Educação Física ou Esporte e Acadêmico de Educação Física ou Esporte é definido pela Diretriz do Programa.

10. DO JULGAMENTO

10.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados e julgados pela Comissão de Licitação e por servidor da Secretaria Municipal de Esporte, indicado como Coordenador Geral do Programa.

10.2. Tendo o candidato apresentado e aprovado na análise dos documentos constantes no item 3 do edital, o mesmo estará habilitado no credenciamento.

10.3. A ordem de classificação se dará mediante sorteio dentre os candidatos habilitados na fase de análise da documentação.

10.4. O sorteio se realizado em sessão pública a ser divulgada posterior à fase de análise da documentação e recursos, na página eletrônica do Município.

10.5. Será dado conhecimento do sorteio e ordem de classificação, através da página eletrônica do Município.

10.6. A comissão de licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O presente processo de credenciamento será processado e julgado com a observância ao artigo 3º e 43º e seguinte da Lei Federal n° 8.666/93.

11. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

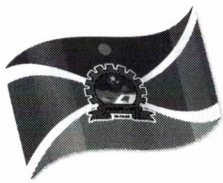
11.1. Qualquer pessoa poderá solicitar à Comissão Permanente de Licitação, esclarecimentos, providencias ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste, a quem competirá decidi-lo.

11.2. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

11.3. O candidato cujo requerimento não for habilitado poderá interpor recurso no prazo de 5(cinco) dias, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, o credenciado ficará sujeito, no caso do não cumprimento do cargo ou a falta injustificada, assim considerado pela Administração ou ainda em razão de execução parcial ou inexecução a obrigação, sem prejuízo das



PROCESSO LICITATÓRIO N° 087/2019
Edital de Credenciamento Público n° 002/2019

responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CREDENCIADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou aos beneficiados com o programa;

II - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do serviço;
- d) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

III - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

12.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

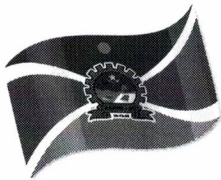
12.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.4. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

13.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital e a proposta do credenciamento serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 087/2019
Edital de Credenciamento Público n° 002/2019

13.3. Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

13.4. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

13.5. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer disponibilizará espaço e equipamentos adequados, para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados.

13.6. Os casos não regularmos por este Edital serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Xaxim.

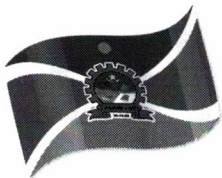
13.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

13.8. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou junto à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Rui Barbosa, 347, Centro, na cidade de Xaxim/SC.

13.9. O Município de Xaxim reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

Xaxim (SC), 05 de agosto de 2019.


Lírio Dagort
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO N° 087/2019
Edital de Credenciamento Público n° 002/2019

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente termo é a contratação de Estagiário de Educação Física, para implantação de 02 Núcleos de esporte educacional para desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Padrão, em atendimento às crianças e adolescentes no município de Xaxim.

1.2 Os profissionais credenciados respeitarão as áreas de especialização bem como a disponibilidade de vagas, de acordo com as atribuições estabelecidas.

1.3 Os profissionais credenciados das áreas descritas acima são pessoas físicas que prestarão serviço público relevante, sem vínculo empregatício.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente projeto tem o intuito de atender as crianças, adolescentes e jovens com a oferta de esporte educacional buscando o desenvolvimento integral, fomentando o crescimento pessoal e coletivo, para uma plena melhoria na cidadania desses envolvidos. O foco é atingir crianças, adolescentes e jovens em vulnerabilidade social, motivo da escolha dos locais que serão disponibilizados os 2 núcleos do projeto Segundo Tempo - Padrão, possibilitando o atendimento e acesso ao maior número possível de público.

2.2 Cada núcleo, beneficiará 100 crianças com idade de 6 a 12 anos, nas modalidades de futsal, voleibol, handebol e basquetebol, badminton e jogos de tabuleiro.

2.3 O projeto Segundo Tempo - Padrão, tem o objetivo de integração de crianças, adolescentes e jovens, em situação de risco e vulnerabilidade social, possibilitando o acesso a atividades do Programa, que contribuirá para a melhoria da qualidade de vida das crianças, adolescentes e jovens envolvidos no programa.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES

3.1. Os profissionais credenciados das áreas descritas acima prestarão serviços nos seguintes locais:

Centro Esportivo Arquimedes Turra	Rua Silvio Lunardi, 1745, Bairro Guarany, Xaxim/SC
Ginásio Comunitário Bairro Primavera	Rua Pedro Folle, s/n, Bairro Primavera, Xaxim/SC

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

4.1 Estagiário em Educação Física ou Esporte

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 087/2019****Edital de Credenciamento Público n° 002/2019**

4.1.1 Desenvolver juntamente com o Professor de Educação Física ou Esporte o planejamento semanal e mensal das atividades esportivas, de forma a organizar as práticas relativas ao ensino-aprendizagem dos participantes e o melhor desempenho funcional do núcleo;

4.1.2 Assessorar e apoiar o Professor de Educação Física ou Esporte no desempenho de suas atividades e serviços, assim como desenvolver as práticas complementares previstas no plano de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos, zelando pela sua organização segurança e qualidade, de acordo com a proposta pedagógica do projeto;

4.1.3 Estabelecer, em conjunto com o Professor de Educação Física ou Esporte e o coordenador setorial (quando for o caso), mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades desenvolvidas diariamente, que deverão ser apresentados à coordenação-geral e/ou pedagógica (quando) for o caso) na forma de relatórios;

4.1.4 Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades esportivas, efetuando o controle de frequência e sua atualização semanal;

4.1.5 Responsabilizar-se e zelar, juntamente com o Professor de Educação Física ou Esporte, pela segurança dos beneficiados durante as práticas esportivas e permanência nas instalações físicas;

4.1.6 Comunicar ao Professor de Educação Física ou Esporte, de imediato, quais fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional, assim como elaborar registro documental de cada caso ocorrido;

4.1.7 Viabilizar e operacionalizar a coleta de depoimentos escritos, quanto à execução e satisfação do projeto/programa, de pais, beneficiados, responsáveis, professores e entes das comunidades;

4.1.8 Participar do processo de capacitação oferecido pela gestão do projeto e coordenação local, com base na capacitação oferecida pela SNELIS/ME - Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Laser e Inclusão Social, assim como manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação;

4.1.9 Acompanhar e ajudar a manter atualizadas as informações dos beneficiados nos sistemas disponibilizados por este ministério.

5. DOS CARGOS E VAGAS:

5.1. As vagas disponíveis para o Credenciamento de Professores de Educação Física ou Esporte e Acadêmicos de Educação e Física ou Esporte para o Programa Segundo Tempo - Padrão, atenderá as especificações, conforme abaixo discriminado:

Cargo	Qualificação	Vagas	Remuneração	Carga Horária Semanal	Qtde de Meses
--------------	---------------------	--------------	--------------------	------------------------------	----------------------




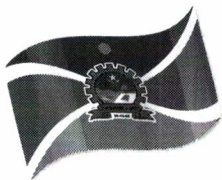
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2019
Edital de Credenciamento Público nº 002/2019

Acadêmico	Estudante de graduação regularmente matriculado em curso de Educação Física ou Esporte, cursando no mínimo o 4º período. Atuará como apoio às atividades esportivas, sob orientação e condução do professor responsável pelo núcleo.	01 + CR	937,00	20 horas semanais	19
-----------	--	---------	--------	-------------------	----

5.2. O valor da remuneração para o Acadêmico de Educação Física ou Esporte é definido pela Diretriz do Programa.

Xaxim (SC), 05 de agosto de 2019.


Lírio Dagort
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO N° 087/2019
Edital de Credenciamento Público n° 002/2019

ANEXO II
MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

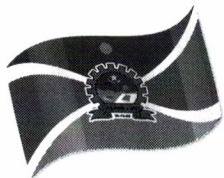
Ao
Município de Xaxim/SC

Através do presente, o profissional _____, portador do CPF n° _____, residente e domiciliado a Rua _____, Bairro _____, na cidade de _____, vem solicitar o Credenciamento na função de _____ (cargo), conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento n° 002/2019, e compromete-se a prestar os serviços, tendo disponibilidade de carga horária compatível com o atendimento aos beneficiários do Projeto Segundo Tempo Padrão, que lhe forem encaminhados.

Por ser expressão da verdade.

_____, em ____ de _____ 2019.

Nome e Assinatura do Profissional
CPF n°



PROCESSO LICITATÓRIO N° 087/2019
Edital de Credenciamento Público n° 002/2019

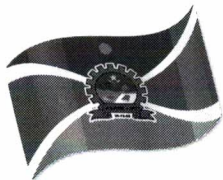
ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Ao
Município de Xaxim/SC

_____, portador do CPF n.º _____, residente e domiciliada a Rua _____, na cidade de _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensa de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar qualquer ocorrência de fatos supervenientes.

(Local e data)

Nome e Assinatura do Profissional
CPF n°



PROCESSO LICITATÓRIO N° 087/2019
Edital de Credenciamento Público n° 002/2019

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXXX/2019

Termo de Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviço por profissional da área de Educação física que entre si celebram o Município de Xaxim e o profissional XXXXXXXX, na forma abaixo:

O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, n° 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Lírio Dagort**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n° 194.872.669-68 e portador da cédula de identidade n° 531.464, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 800 apto. 201, n° 1637, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e Sr(a).

_____, pessoa física, brasileira, portador do CPF n° _____, residente e domiciliada a Rua _____, na cidade de _____, Estado de Santa Catarina, denominado **CREDENCIADA**, para o Cargo de _____, que tem entre si justo e acertado o presente Contrato de Credenciamento, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação n° 087/2019, Credenciamento n°. 002/2019**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei N° 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores,

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

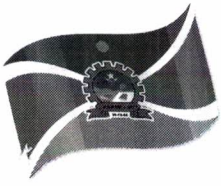
1.1 O Credenciamento de **PESSOA FÍSICA** (Estagiário) **VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE 02 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO - PADRÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICIPIO DE XAXIM**, conforme Convênio SICONV n° 880665/2018, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Xaxim, celebrado entre o Ministério do Esporte - ME e o Município de Xaxim.

CLAUSULA SEGUNDA - DO CARGO E VALORES

2.1 Pelos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE**, pagará a **CREDENCIADA** a importância mensal de **R\$** (.....), totalizando no período de 19 (dezenove) meses, a importância de **R\$**(.....), conforme tabela abaixo:

Itens a serem incluídos no contrato

2.2 O pagamento dos itens acima, está condicionado aos serviços efetivamente executados.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2019
Edital de Credenciamento Público nº 002/2019

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO

3.1 O prazo de vigência do termo de credenciamento **vigorará pelo período de 19 (dezenove) meses a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado dentro dos critérios estabelecidos pela lei 8.666/93 e suas alterações.

3.2 O CREDENCIADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação a prestação de serviços, objeto do credenciamento, desde que solicitado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por escrito, com 30(trinta) dias de antecedência, pelo prazo previamente estabelecido;

3.3 Caso o CREDENCIADO não retorne no prazo estipulado terá seu credenciamento rescindido.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações dos profissionais credenciados:

4.1.1 Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional;

4.1.2 Não recusar atendimento aos beneficiários do Projeto Segundo Tempo Padrão que lhe forem encaminhados;

4.1.3 Indenizar o contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causados ou provocados por sua ação ou omissão no exercício de sua atividade.

4.1.4 Prestar atendimento aos usuários do Projeto Segundo Tempo Padrão, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços credenciados.

4.2 São obrigações da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Xaxim:

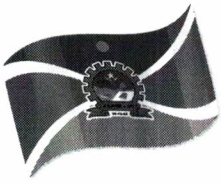
4.2.2 Colocar à disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;

4.2.3 Fiscalizar a realização dos serviços prestados pelo contratado, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade;

4.2.4 Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do Projeto Segundo Tempo Padrão;

4.2.5 Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2019
Edital de Credenciamento Público nº 002/2019

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal até o dia 28 de cada mês, após ser aceito e certificado pela Secretaria de Esportes e Lazer, o qual ocorrerá até o dia 15 do mês subsequente.

5.2 Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados de acordo com a tabela de honorários, estabelecido pelas diretrizes do programa.

5.3 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado por meio de depósito em conta bancária do CREDENCIADO.

5.4 Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução do serviço, serão suportadas por cada parte no âmbito de suas respectivas responsabilidades, não possuindo a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIADO.

5.5 É de responsabilidade do Município de Xaxim a retenção dos encargos de INSS, IR sobre o valor da Nota Fiscal.

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, do município, de acordo com os recursos:

Unidade Gestora: 11.01 - Secretaria de Esportes

Projeto Atividade: 2.033 - Manut. das Atividades Esportivas

Dotação Orçamentária: 3.3.90.36.99.00.00.00 (125/219)

Fonte de Recursos: 1.034 - Transferência de Convênios - União/Outros

CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Os valores a serem pagos, não terão reajuste a vigência do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

CLAUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer realizará o acompanhamento do desempenho do CREDENCIADO através do Coordenador-Geral e do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, anexando ao processo de credenciamento as respectivas informações.

8.2 A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer exercerá fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculadas por meio de servidores de seu quadro reservando-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2019
Edital de Credenciamento Público nº 002/2019

8.3 Quando detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer solicitará ao CREDENCIADO que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação emitida.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, o credenciado ficará sujeito, no caso do não cumprimento do cargo ou a falta injustificada, assim considerado pela Administração ou ainda em razão de execução parcial ou inexecução a obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CREDENCIADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou aos beneficiados com o programa;

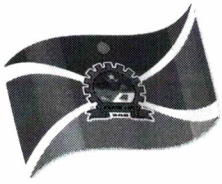
II - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do serviço;
- d) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

III - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

9.2 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

9.3 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 087/2019
Edital de Credenciamento Público n° 002/2019

9.4 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

10.2 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital e a proposta do credenciamento serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

10.3 Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

10.4 Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

10.5 A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer disponibilizará espaço e equipamentos adequados, para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados.

10.6 Os casos não regularmos por este Edital serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Xaxim.

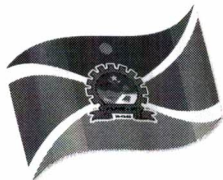
10.7 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

10.8 Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou junto à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Rui Barbosa, 347, Centro, na cidade de Xaxim/SC.

10.9 O Município de Xaxim reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 087/2019
Edital de Credenciamento Público n° 002/2019

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xaxim (SC), em__ de ____ de 2019.

Lirio Dagort
Prefeito Municipal

xxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

Rodrigo Carlos Covatti
Procurador Geral do Município

Roque Arnelso Sartori
Coordenador Geral PST/Fiscal Contrato

Testemunhas:
Ediane G. de Almeida
CPF n°. 042.253.949-05

Jaqueline Venturi
CPF n°. 075.707.929-63



MUNICÍPIO DE XAXIM
ESTADO DE SANTA CATARINA

Nº. Publ.	1697 / 2019
Data da Publ.	07 / 01 / 19
Data Saída	07 / 02 / 19
Resp. pela Publ.	
Nome:	Bianca Bertoncello

DECRETO Nº 0006/2019

DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E AVALIAÇÕES PARA O ANO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÍRIO DAGORT, Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, de acordo com as atribuições do seu cargo, embasadas no artigo 66, VI e artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, bem como por disposições constantes no artigo 51 da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica pelo presente decreto instalada a Comissão Permanente de Licitações e Avaliações do município de Xaxim/SC, que será composta pelos seguintes membros:

I – Membros Efetivos:

- a) **Presidente** – Clodoaldo Squina (CPF: 052.451.159-48);
- b) **Secretário** – Taline Maiara Taquara (CPF: 111.448.659-05);
- c) **Membro** – Nilva da Silveira Biffi (CPF: 646.155.709-10);
- d) **Membro** – Thaynara Lais Verginassi (CPF: 083.440.659-41);

II – Membros Suplentes:

- a) Iliane Aparecida Reginatto (CPF: 597.516.499-00);
- b) Isac Guimarães Casagrande (CPF: 005.697.889-86).

Parágrafo Primeiro – O Presidente e o Secretário da Comissão, em seus impedimentos e/ou ausências, serão substituídos por qualquer integrante da Comissão.

Parágrafo Segundo – Os suplentes poderão ser convocados a qualquer momento pelo Presidente da Comissão de Licitações ou pelo Chefe do Poder Executivo sempre que um dos efetivos não estiver presente ou estarem impedidos de participarem.



**MUNICÍPIO DE XAXIM
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Licitações e Avaliações:

I - Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes;

II - Divulgar a relação dos fornecedores com cadastro aprovado, cancelados, impedidos e todas as alterações decorrentes;

III - Processar e julgar os processos de licitações;

IV - Avaliar, sempre que convocada, bens móveis e imóveis do Município;

V - Avaliar, sempre que convocada, bens móveis e imóveis de terceiros, pelo interesse do Município;

VI - Processar e Julgar todos os Processos e Avaliações necessárias para o cumprimento da Lei n.º 8.666/93 e demais dispositivos cabíveis.

§ 1º - Das reuniões, a Comissão deverá lavrar Ata Circunstanciada para cada caso, expondo o objeto do julgamento e as considerações pertinentes.

§ 2º - Os membros da Comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 3º - Excepcionalmente, nos termos do artigo 51, §1º da Lei n.º 8.666/93, para julgamento dos Convites, poderá ser substituída a Comissão por servidor formalmente designado pela autoridade competente que processará e julgará nos termos da Lei.

Art. 4º - O Presidente da Comissão, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos, bem como realizar Avaliação específica de bem móvel ou imóvel da municipalidade ou de terceiro, por interesse público.

Art. 5º - Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão, em qualquer circunstância, considerando o seu caráter de interesse público, não serão remunerados, não gerando qualquer vantagem salarial ou de qualquer outra natureza a seus membros.



MUNICÍPIO DE XAXIM
ESTADO DE SANTA CATARINA

Parágrafo Único - A investidura dos membros da Comissão não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 6º - O mandato dos membros da Comissão será até 31 de dezembro de 2019.

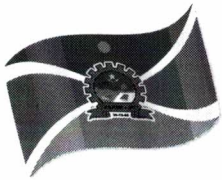
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir de 07 de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de janeiro de 2019.


Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Silas David Parisotto
Procurador Geral do Município



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2019
Credenciamento nº 002/2019

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório. nº 087/2019

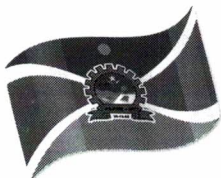
EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2019

O Município de Xaxim Torna Público, aos interessados que se encontra aberto **Edital de CREDENCIAMENTO** tem por objeto a possível **contratação de PESSOA FÍSICA** (Estagiário de Educação Física ou Esporte) **VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE 02 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO – PADRÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE XAXIM, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 880665/2018.**

Os interessados poderão se credenciar a partir do dia xx de Agosto de 2019 até xx de Agosto de 2019.

Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Rui Barbosa, nº 347, de Segunda à Sexta, das 08h às 11h45min e das 13h30min. às 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br

Xaxim (SC), 07 de agosto de 2019. **LIRIO DAGORT.** Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2019
Inexigibilidade para Credenciamento nº 002/2019

Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Carlos Covatti
Procurador Geral do Município

Venho por meio desta requerer parecer jurídico referente a alteração de Edital de Credenciamento nº 002/2019, que tem por objeto o **Credenciamento de PESSOA FÍSICA** (Professor Padrão e Estagiário) **VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE 02 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO - PADRÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE XAXIM**, conforme Convênio SICONV nº 880665/2018, incluso minuta de contrato a ser firmado entre o contratado e o Município.

Xaxim (SC), 07 de agosto de 2019.

Clodoaldo Squina
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

0117

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	87/2019
Processo de Licitação:	87/2019
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
Número da Licitação:	9/2019-IL
Data do Processo:	07/08/2019
Data da Abertura das Propostas:	07/08/2019
Hora da Abertura das Propostas:	00:00

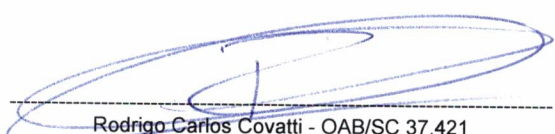
Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

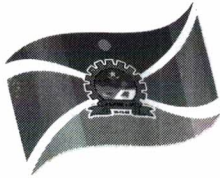
A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Xaxim,

09, 08, 19


Rodrigo Carlos Covatti - OAB/SC 37.421



PREFEITURA DE
XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2019
Credenciamento nº 002/2019

Nº. Publ.	<u>4580 / 2019</u>
Data da Publ.	<u>09 / 08 / 2019</u>
Data Saída	<u>09 / 09 / 2019</u>
Resp. pela Publ.	
Nome:	<u>Flaube F.</u>

0118

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAXIM

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório. nº 087/2019

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2019

O Município de Xaxim Torna Público, aos interessados que se encontra aberto **Editais de CREDENCIAMENTO** tem por objeto a possível **contratação de PESSOA FÍSICA** (Estagiário de Educação Física ou Esporte) **VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE 02 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO – PADRÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE XAXIM, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 880665/2018.**

Os interessados poderão se credenciar a partir do dia 13 de Agosto de 2019 até 01 de Setembro de 2019.

Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Rui Barbosa, nº 347, de Segunda à Sexta, das 08h às 11h45min e das 13h30min. às 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br

Xaxim (SC), 09 de agosto de 2019. **LIRIO DAGORT**. Prefeito Municipal

REFORMA

Previdência começa a ser discutida na CCJ nesta semana

Relator, senador Tasso Jereissati (PSDB-CE), defende que senadores aprovem o texto que veio da Câmara e quer incluir emendas em PEC paralela

AGÊNCIA BRASIL
BRASÍLIA

Depois de aprovada pela Câmara dos Deputados, o texto da reforma da Previdência chega ao Senado (PEC 6/2019) e promete esquentar o clima a partir desta semana, quando começa a ser discutida na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). O relator, senador Tasso Jereissati (PSDB-CE), defende que os colegas confirmem o texto aprovado pelos deputados, sem nenhuma alteração para que a PEC não precise voltar à Câmara. Apesar de reconhecer que o texto votado precisa ser melhorado, sobretudo no que diz respeito às novas regras de previdência de estados e municípios, o tucano defende que as alterações propostas pelos senadores estejam em PEC paralela que tem o apoio do presidente da Casa, Davi Alcolumbre (DEM-AP).

Apesar de favorável à reforma, o senador Plínio Valério (PSDB-AM) disse em plenário, na última semana, que está "muito preocupado com o que leu até o momento". Segundo o senador, está claro que quem mais precisa de aposentadoria é o trabalhador de empresa privada, o funcionário público, e não os ricos do país. Insatisfeito com o texto nos termos em que foi aprovado pela Câmara, Plínio Valério ressaltou que espera que "o Senado não



se furte ao seu papel de casa revisora".

Também favorável à proposta, o senador Eduardo Girão (Podemos-CE) acredita que entre os pontos que precisam ser modificados no texto aprovado pela Câmara está o dispositivo antifraudes na concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Ele também defendeu a inclusão dos estados e municípios na reforma.

"Esta reforma é necessária, sim, e importante para o Brasil. A responsabilidade não é só do governo ou da Câmara, mas também do Senado da República, que não pode se eximir de ouvir a sociedade na busca de aperfeiçoamento ao texto, em nome da Justiça e do bem da população. E essa discussão não pode ser

açodada. Ela precisa ter maturidade, ter serenidade e esta Casa tem a prerrogativa de fazer isso", afirmou.

Já a senadora Eliziane Gama (Cidadania-MA) destacou que ainda há pontos a serem melhorados, como as pensões abaixo de um salário mínimo, a constitucionalização do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e a nova regra para o acesso do abono salarial. Segundo a senadora, a intenção é trabalhar para que o texto final seja o mais próximo possível do que precisa o povo brasileiro.

A senadora acrescentou que, se preciso, a oposição irá obstruir a votação, mas admitiu que poderá fazer um acordo, caso haja essa possibilidade — aprovação do texto base e

Tramitação

A reforma da Previdência tem prazo de 30 dias para ser discutida na CCJ do Senado. Nesses primeiros dias, deverão ter debates em audiências públicas com a participação de representantes de trabalhadores e de empresários. A expectativa é de que Tasso apresente o relatório na comissão no dia 28 de agosto. Depois de apreciada na CCJ a matéria precisa passar por dois turnos de votação no plenário da Casa onde para ser aprovada precisaria de 49 dos 81 votos de senadores em cada turno.

criando uma PEC paralela com os trechos que os senadores consideram prejudiciais. "Nosso único objetivo é chegar em um texto melhor ainda", destacou.

Entre os contrários ao texto, está o senador Jorge Kajuru (PSB-GO). Para ele, a população mais carente vai ser sacrificada com a proposta. O senador disse que não aceitará "tomá-la, dá cá" para votar a favor da proposta. "Eu quero deixar claro e, se mentir, por favor, casem meu mandato e me ponham na cadeia: se me for oferecido um centavo de emenda para o estado de Goiás, que orgulhosamente eu represento, seja para a saúde, seja para a educação, mesmo que meus eleitores se revoltam comigo, eu não vou aceitar!", afirmou.

Humberto Joaquim Stradiotti

ADVOGADO - OAB/SC 32.672

Atendimento especializado em todos os seguimentos
Causas Cíveis, Trabalhistas, Previdenciárias, Criminais

(49) 3323-8829

(49) 99918-5033

(49) 98880-2184

Av. Nereu Ramos, 1510-E | Ed. Fort Yaers - Sala 03

LOTÉRIAS

MEGA-SENA

CONCURSO: 2178
10/8/2019

02 16 21 42 50 56

DUPLA-SENA

CONCURSO: 1972
10/8/2019

1º SORTEIO

02 06 11 14 27 41

2º SORTEIO

25 27 38 45 47 48

QUINA

CONCURSO: 5043
10/8/2019

17 29 33 44 70

FEDERAL

CONCURSO: 5413
10/8/2019

Prêmio	Bilhete	Valor do prêmio
1º	11653	1.350.000,00
2º	38114	15.500,00
3º	77374	14.000,00
4º	69582	13.000,00
5º	56675	12.227,00

TIMEMANIA

CONCURSO: 1368
10/8/2019

21 39 50 55 64 71 78

ATHLÉTICO/PR

LOTOFÁCIL

CONCURSO: 1851
9/8/201901 05 06 07 08
09 10 11 13 16
19 20 22 23 25

LOTOMANIA

CONCURSO: 1994
9/8/201902 03 04 07 16
21 26 34 37 42
44 50 60 71 85
86 88 90 92 95*RESULTADOS EXTRAOFICIAIS Certifique-se no www.caixa.gov.br

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório. nº 087/2019

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2019

O Município de Xaxim Torna Público, aos interessados que se encontra aberto Edital de CREDENCIAMENTO tem por objeto a possível contratação de PESSOA FÍSICA (Estagiário de Educação Física ou Esporte) VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE 02 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO - PADRÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE XAXIM, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 880665/2018.

Os interessados poderão se credenciar a partir do dia 13 de Agosto de 2019 até 01 de Setembro de 2019.

Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Rui Barbosa, nº 347, de Segunda à Sexta, das 08h às 11h45min e das 13h30min. às 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br Xaxim (SC), 09 de agosto de 2019. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2019

O Município de Tubarão/SC, situado à Rua Felipe Schmidt, n.º 108, Centro, informa que se encontra aberta licitação na modalidade Concorrência, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada para construção de uma ponte sobre o Rio Tubarão, na ligação entre a Rua Padre Nóbrega e Rua Uruguai.
Data da Sessão Pública de abertura: 14:00 do dia 12/09/2019.
O edital em inteiro teor está à disposição no endereço acima mencionado, no horário de expediente, das 13:00 às 19 horas, ou pelo site www.tubarao.sc.gov.br.

Tubarão - SC, 9 de agosto de 2019.
JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2019

O Município de Tubarão/SC, situado à Rua Felipe Schmidt, n.º 108, Centro, informa que se encontra aberta licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço por lote, visando a contratação de empresa(s) para a execução dos serviços de Terraplanagem, Drenagem Pluvial, Pavimentação, Acessibilidade, Passeios Públicos e Sinalização Viária, destinado ao Loteamento Industrial São João: Lote I) Rede de Abastecimento de Energia Elétrica e Iluminação Pública; Lote II) Rua Projetada "A"; Lote III) Rua Projetada "B"; Lote IV) Rua Projetada "C"; Lote V) Rua Projetada "D"; Lote VI) Rua Projetada "E" e Lote VII) Rua Manoel Jovêncio de Castro, localizadas no bairro São João, Tubarão/SC.

Início da Sessão Pública da Tomada de Preços: 14:00 do dia 29/08/2019.
O edital está disponível no endereço acima mencionado, no horário de expediente, das 13:00 às 19:00 horas, ou pelo site www.tubarao.sc.gov.br.

Tubarão - SC, 9 de agosto de 2019.
JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2019

O Município de Tubarão/SC, por intermédio da Fundação Municipal de Educação, situado à Rua Isaac Newton, bairro Centro, Tubarão/SC, informa que se encontra aberta licitação na modalidade Tomada de Preços, do MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando a contratação de empresa(s) para execução dos serviços de Ampliação e Reforma das unidades educacionais do Ensino Infantil do Município de Tubarão/SC: Lote I) CEI Aprender Brincando; Lote II) CEI Caminho Feliz; Lote III) CEI Girassol; Lote IV) CEI Recife e Lote V) CEI Padre Paulo Herdt.

Início da Sessão Pública da Tomada de Preços: 14:00 do dia 28/08/2019.
O edital está disponível no endereço acima mencionado, no horário de expediente, das 13:00 às 19:00 horas, ou pelo site www.tubarao.sc.gov.br.

Tubarão - SC, 9 de agosto de 2019.
MAURÍCIO DA SILVA
Diretor-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2019

Processo Licitatório nº 087/2019. Credenciamento nº 002/2019. O Município de Xaxim Torna Público, o edital que tem por objeto a possível contratação de pessoa física (Estagiário de Educação Física ou Esporte) visando a implantação de 02 núcleos de esporte educacional para desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Padrão, para atendimento às crianças e adolescentes no Município de Xaxim, conforme Convênio SICONV nº 880665/2018. Interessados poderão se credenciar a partir do dia 13/08/2019 até 01/09/2019. Informações: Rua Rui Barbosa, nº 347, das 08h às 11h45min e das 13h30min. às 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br. Xaxim (SC).

Em 9 de agosto de 2019.
LIRIO DAGORT
Prefeito

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAMBARÍAVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2019

Proc. Adm. 35/2019. Torna público para o conhecimento dos interessados a Tomada de Preços 04/2019 - cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de ampliação da EMEI Jefferson de Jesus Arruda de Oliveira, incluindo o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra. O Edital poderá ser adquirido no Paço Municipal à Rua Dahyr Rachid, 1245 Centro ou no site www.alambari.sp.gov.br. Abertura dos envelopes dia 27/08/2019 às 14:00 hrs, sendo que as licitantes interessadas deverão possuir Cadastro de Registro Cadastral (CRC) junto a Prefeitura de Alambari/SP emitido até o dia 23 de agosto de 2019, terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

Alambari - SP, 9 de agosto de 2019.
HUDSON JOSÉ GOMES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019

Processo nº 5383/2019-Objeto: Ata de Registro de Preços para eventual aquisição futura de material odontológico para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. DATA DE ENCERRAMENTO: 27/08/2019 às 09h00. Edital disponível a partir de 12/08/2019 sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:00 às 16:00 horas. Informações:- Tel.: (19) 3817- 9300 - RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019

Processo nº 5770/2019-Objeto: Ata de Registro de Preços para eventual aquisição futura de material odontológico para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. DATA DE ENCERRAMENTO: 23/08/2019 às 09h00. Edital disponível a partir de 12/08/2019 sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:00 às 16:00 horas. Informações:- Tel.: (19) 3817- 9300 - RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Amparo - SP, 8 de agosto de 2019.
ARLINDO JORGE JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

PROCESSO Nº 59/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CAPS I DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE EMENDAS PARLAMENTARES - PROPOSTAS Nº 12329.120000/1150-01, Nº 12329.120000/1150-02, Nº 12329.120000/1160-01, Nº 12329.120000/1177-04, Nº 12329.120000/1177-06 E Nº 12329.120000/1177-09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I. Menor Preço por item. Encerramento: 28 de agosto de 2019, às 14:30 hrs. LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Angatuba - térreo, Rua João Lopes Filho, nº 20. Maiores informações através do telefone: (15) 3255-9500 - Ramal 503 e 513. O Edital completo está disponível no site: www.angatuba.sp.gov.br.

Angatuba - SP, 9 de agosto de 2019.
LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2019
Objeto: Contratação de Empresa Especializada com Responsável Técnico devidamente habilitado para Obra de Pavimentação Asfáltica da Avenida Pedro Dias Moreira e na Rua João Dias Campos, localizadas no Bairro Campo do Meio, Recapeamento nas Ruas Carlos Regattieri, Profª Helena Rodrigues, Padre José Pássaro e Praça Tancredo Neves, localizadas no Jardim Ercília, no Município de Araçoiaba da Serra/SP, conforme Anexos. Os envelopes "Habilitação e Proposta" deverão ser entregues no setor de protocolo da Prefeitura, até as 14:00 do dia 28/08/2019 sendo que a abertura do Envelope "Habilitação" ocorrerá no mesmo dia às 14:30 horas, quando se procederá a rubrica, pelos presentes, dos elementos ali contidos. O Edital em sua íntegra consta no site www.aracoiaba.sp.gov.br.

Araçoiaba da Serra - SP, 9 de agosto de 2019.
DIRLEI SALAS ORTEGA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

AVISO DE SUSPENSÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2019

O Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, torna publico a SUSPENSÃO da Tomada de Preços nº 012/2019, que tem por objeto Contratação de empresa capacitada para execução de finalização da construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). A suspensão tem a finalidade de revisão nos serviços da planilha licitatória, bem como para contemplação de novos serviços.

Artur Nogueira - SP, 9 de Agosto de 2019.
ALDRIN ALAN DE OLIVEIRA SILVA
Secretário de Planejamento Estratégico, Desenvolvimento
Sustentável e Habitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE ANTONINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA SP
PROCESSO Nº 150/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2019

Encontra - se aberto no Setor de Licitações do Município de Barão de Antonina, o PREGÃO PRESENCIAL nº. 035/2019 - REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2019 - Processo Licitatório nº 150/2019, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para "AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE PNEUS DIVERSOS (ITENS REMANESCENTES DO P.P Nº 31/19), PARA FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL".

Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº 1 - "PROPOSTA DE PREÇO" e nº 2 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" será recebida pelo Pregoeiro, no Setor de Licitação, na Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, 68, centro, no prédio da Prefeitura Municipal, às 08h30min do dia 28 de Agosto de 2019 com duração de 30 (trinta) minutos. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro se dará a seguir às 09h00, no mesmo dia e local.

O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos nº. 68, neste município e site www.baraodeantonina.sp.gov.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, tel. 15 - 35731170 ou e-mail: licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br.

Barão de Antonina - SP, 9 de agosto de 2019.
MARIA ROSA BUENO DE MEIRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2019

O Prefeito de Bastos torna público que se encontra aberto na Divisão de Compras, o Edital da Tomada de Preços nº006/2019 p/contratação de empresa do ramo de construção civil p/a ADAPTAÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, passarela externa, colocação de bebedouros, adaptação de banheiros, colocação de interruptores, nas EMEIS III, IV, V e V UD.O Edital minucioso bem como outras informações serão fornecidas na Divisão de Compras de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas, na rua Adhemar de Barros, nº530. Informações à distância serão fornecidas pelo telefone (14) 3478-9800 ou pelo site www.bastos.sp.gov.br. A presente licitação encerrar-se-á após decorrer o prazo de 15 dias da última publicação deste aviso em órgão de imprensa.

Bastos - SP, 9 de agosto de 2019.
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito



Xaxim**PREFEITURA****AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LIC. 087/2019 - CREDENCIAMENTO 002/201**

Publicação Nº 2119764

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório. nº 087/2019
EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2019

O Município de Xaxim Torna Público, aos interessados que se encontra aberto Edital de CREDENCIAMENTO tem por objeto a possível contratação de PESSOA FÍSICA (Estagiário de Educação Física ou Esporte) VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE 02 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO – PADRÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE XAXIM, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 880665/2018.

Os interessados poderão se credenciar a partir do dia 13 de Agosto de 2019 até 01 de Setembro de 2019.

Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Rui Barbosa, nº 347, de Segunda à Sexta, das 08h às 11h45min e das 13h30min. às 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br

Xaxim (SC), 09 de agosto de 2019. LÍRIO DAGORT. Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PROC. Nº 086/2019 - PREGÃO Nº 047/2019

Publicação Nº 2119047

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. nº 086/2019
EDITAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 047/2019
TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hora técnica empregados na manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, médicos e de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde de Xaxim.

Entrega dos Envelopes: até às 08h30min do dia 22 de agosto de 2019.

Abertura dos Envelopes: às 09h do dia 22 de agosto de 2019.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, nº 347, de Segunda à Sexta, das 08h às 11h45min e das 13h30min. às 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br.

Xaxim (SC), 09 de agosto de 2019. Lírio Dagort. Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PROC. Nº 088/2019 - PREGÃO Nº 048/2019

Publicação Nº 2119041

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. nº 088/2019
EDITAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 048/2019
TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gasolina aditivada, óleo diesel B5500 e óleo diesel S10, com abastecimento na bomba do proponente vencedor ou disponibilizado por ele em regime de comodato no pátio da garagem municipal, com bomba eletrônica, destinados a manutenção da frota do Município de Xaxim, suas Secretarias e Órgãos.

Entrega dos Envelopes: até às 08h30min do dia 23 de agosto de 2019.

Abertura dos Envelopes: às 09h do dia 23 de agosto de 2019.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, nº 347, de Segunda à Sexta, das 08h às 11h45min e das 13h30min. às 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br.

Xaxim (SC), 09 de agosto de 2019. Lírio Dagort. Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE
Xaxim

Segunda-Feira ↓ 16C
Variação de
Nebulosidade ↑ 27C

Terça-Feira ↓ 9C
Parcialmente
Nublado ↑ 19C

[INÍCIO](#) | [MUNICÍPIO](#) | [GOVERNO](#) | [TRANSPARÊNCIA](#) | [NOTÍCIAS](#) | [CARTA DE SERVIÇOS](#) | [TURISMO](#) | [CONTATO](#)

Pesquisar...

COMPARTILHE:

0

Transparência

[Contas Públicas e LRF](#)

[Concursos Públicos](#)

[Licitações](#)

[Empresas Inidôneas
Betha Auto Cotação
Contratos](#)

[C.N. Empresas
Inidoneas](#)

[Legislação](#)

[Lei de Acesso à Informação](#)

[Portal da Transparência](#)

[Contas Anuais - PCP](#)

Licitações

Credenciamento N.º 002/2019 - Processo Administrativo nº 087/201

DIVULGADO AGUARDANDO ABERTURA

DATA DE ABERTURA: 02 / SET / 2019

Objeto: Credenciamento de PESSOA FÍSICA (Estagiário) VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE 02 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO – PADRÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE XAXIM, conforme Convênio SICONV nº 880665/2018

EDITAL E AVISOS

12/08/2019 - Edital Proc 087 2019 CREDENCIAMENTO 002 - ESTAGIÁRIO Segundo Tempo [0,2MB]

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

12/08/2019, situação alterada para Divulgado Aguardando Abertura

De Segunda a Sexta-Feira, das 8h às
12h e das 13h30min às 17h30min

Rua Rui Barbosa, 347 - Centro **10123**
CEP: 89825-000
CNPJ: 82.854.670/0001-30
Telefones: (49) 3353-8200 (Principal)



INÍCIO

MUNICÍPIO

HISTÓRICO DE XAXIM
PREFEITOS ANTERIORES
HINO, BANDEIRA E BRASÃO
AGENDA

GOVERNO

SECRETARIAS MUNICIPAIS
CÂMARA DE VEREADORES

TRANSPARÊNCIA

CONTAS PÚBLICAS E LRF
CONCURSOS PÚBLICOS
LICITAÇÕES
LEGISLAÇÃO
LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
CONTAS ANUAIS - PCP



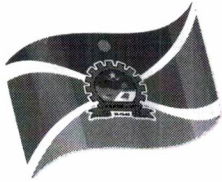
NOTÍCIAS

CARTA DE SERVIÇOS

TURISMO

CONTATO





PREFEITURA DE
XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2019
Credenciamento nº 002/2019

Nº. Publ. 4584 / 2019
Data da Publ. 12 / 08 / 2019
Data Saída 12 / 09 / 2019
Resp. pela Publ.
Nome: Claudete Fardoso

10124

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório. nº 087/2019

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2019

Onde se Lê: Os interessados poderão se credenciar a partir do dia 13 de Agosto de 2019 até 01 de Setembro de 2019.

Leia-se: Os interessados poderão se credenciar a partir do dia 13 de Agosto de 2019 até **02 de Setembro de 2019.**

Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Rui Barbosa, nº 347, de Segunda à Sexta, das 08h às 11h45min e das 13h30min. às 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br
Xaxim (SC), 12 de agosto de 2019. **LIRIO DAGORT.** Prefeito Municipal

Xaxim**PREFEITURA****ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 0087/2019 - CREDENCIAMENTO N° 002/2019**

Publicação N° 2121602

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório. n° 087/2019

EDITAL DE CREDENCIAMENTO n° 002/2019

Onde se Lê: Os interessados poderão se credenciar a partir do dia 13 de Agosto de 2019 até 01 de Setembro de 2019.

Leia-se: Os interessados poderão se credenciar a partir do dia 13 de Agosto de 2019 até 02 de Setembro de 2019.

Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Rui Barbosa, n° 347, de Segunda à Sexta, das 08h às 11h45min e das 13h30min. às 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br

Xaxim (SC), 12 de agosto de 2019. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 0031/2019

Publicação N° 2120508

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 0031/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação com auxiliar de serviços gerais, merendeira e recepcionista, para atender as necessidades das secretarias municipais.

Fornecedor:

Item	Empresa
1,2,3,4	GM INSTALADORA LTDA ME

Valor Total estimado da Ata: R\$ 3.270.279,72 (Três milhões e duzentos e setenta mil e duzentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Vigência do Registro de Preço: 08/08/2019 a 08/08/2020.

Licitação: Processo de Compra 073/2019 - Pregão Presencial para Registro de Preços 037/2019.

Xaxim/SC, 08 de agosto de 2019. LIRIO DAGORT. PREFEITO MUNICIPAL.

COLUNA DO PRATES

LUIZ CARLOS PRATES
redacao@diariodouguacu.com.br



Faz a diferença!
(49) 3322-1544

Trabalhamos
com Cartão
de crédito
Parcelamentos

Av. Nereu Ramos, 680-E | Chapecó-SC

ELA TEM RAZÃO

As mulheres não são amigas das mulheres e as mulheres sabem disso, logo... Quando ouço uma mulher, bonita, famosa e rica, mandar um bom recado às mulheres, fico com um pé atrás... Desta feita, todavia, fiquei com os pés lado a lado, nenhum mais atrás que o outro. Por quê? Porque gosto da mulher que falou, ainda que a considere um pouco deprimida... De quem falo? De Angelina Jolie. Pode dizer Angelina Bonita, não, Jolie, em francês significa bonita, bonito. Dito isso, vamos ao que a "bonita" falou. Angelina, numa entrevista para a revista francesa Elle, disse que – "Não há nada mais atraente que uma mulher independente". O curioso é que muitas mulheres podem até esboçar um pequenino sorriso de concordância, mas não

passarão disso, as mulheres, por maioria, desprezam as mulheres independentes. Por quê? Ora, porque elas não são independentes. Angelina fragmentou a frase em outras frases; explicativas. Ah, antes que esqueça, você, leitora, já notou que estou concordando da cabeça aos cordões dos sapatos com a Jolie; aliás, sempre concordamos com quem pensa igual a nós. Se pensar diferente, vaias... Jolie diz que "Um belo vestido por fora não a faz forte por dentro". Quem discorda? O diacho é que existem as que preferem o vestido bonito, ainda que silenciadas por dentro, silenciadas pela mediocridade ou medo do abobado que ela tem como marido... Abobado e impotente. Mulher independente tem posições. Ela se define diante de assuntos, tem o que dizer, não cala ou

silencia por medo... Mulher independente não depende de marido, ou quem for, para viver, mulher independente tem carreira, trabalho definido... Não faz "biscates" até encontrar alguém para casar, costumeiramente o "primeiro cavalo encilhado", desculpe-me o chulismo, mas o momento exige... Mulher independente não engole imposturas "dele" ou de quem quer que seja, vive por si mesma, enfim... – Ah, mulher independente não discute, conversa. E, se conversando, não acertando os ponteiros, ela se cala e cai fora. Segue sozinha. É independente. Que pena que haja tão poucas mulheres assim, tão poucas, mas... Pudera, as mães não educam as filhas para o "ser", e se não as educam para o "ser", nenhuma educação servirá para a felicidade da filha. Sim, mas os "pais"? Quem?...

ELES

Você já viu por aí, no mundo sem fronteiras, uma mulher entrando em algum lugar e fuzilando a tantos quantos aparecerem à sua frente? Nunca. Isso é coisa de machinho impotente, tenha o machinho a idade que tiver. Só eles (zinhos) fazem isso, daí que, quando pegados, têm que levar um coça para o resto da vida. – Ah, mas é da biologia deles, Prates! Mas dá para dar um jeito "para sempre" nessa biologia, vagabundos do mal.

VALORES

Epicteto, o bravo filósofo e escravo romano, deixou-nos um belo livro: A Arte de Viver. Nesse livro, lê-se que – "É melhor ser uma pessoa de caráter que cumpre suas obrigações do que ter renome e poder". "Acorda", Epicteto, acorda e vem para o Brasil, tu vais ver o que os homúnculos por aqui preferem, acorda!

FALTA DIZER

Não dê crédito a essa bobagem de alguns parvos – ócio criativo. A criatividade não nasce na ociosidade. Nasce do trabalho duro, da pesquisa, dos estudos, das vontades efervescentes, do entusiasmo. Quem gosta do que faz, quem ama seu trabalho, costuma ser criativo; já os mandriões vivem olhando o calendário: são criativos para achar feriados... Embusteiros da ociosidade do fracasso!

ATENÇÃO CONSUMIDOR!!!

Saiba que são cobrados encargos indevidos em sua conta de luz todos os meses.

A cada mês que se passa, o consumidor PERDE O DIREITO DE COBRAR PARTE DOS VALORES DA CONTA DE LUZ, pois somente é possível receber até os últimos 5 anos das faturas.

Se você deseja esclarecimentos sobre esta questão, entre em contato pelo número ☎ (49) 9 9187-2167 e fale com o Dr. Eduardo Ramos para tirar suas dúvidas. Consulta Gratuita. Chapecó/SC: OAB/RS 76.178

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O Prefeito Municipal em Exercício de Itá - SC, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, Sistema de Registro de Preço, no dia 27 de agosto de 2019, para possível aquisição de material decorativo usado pela Secretaria Municipal de Turismo. As propostas serão recebidas até as 08h30min do dia 27 de agosto de 2019 e abertas às 08h30min nesta mesma data. O edital encontra-se disponível no site "www.ita.sc.gov.br" as demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e pelo telefone (49) 3458-9510. Itá - SC, 12 de agosto de 2019.

DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAXIM
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório. nº 087/2019
EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2019

Onde se Lê: Os interessados poderão se credenciar a partir do dia 13 de Agosto de 2019 até 01 de Setembro de 2019.

Leia-se: Os interessados poderão se credenciar a partir do dia 13 de Agosto de 2019 até 02 de Setembro de 2019.

Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Rui Barbosa, nº 347, de Segunda à Sexta, das 08h às 11h45min e das 13h30min. às 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br

Xaxim (SC), 12 de agosto de 2019. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
ADENDO 02

O Prefeito Municipal em Exercício de Itá - SC, torna público que em razão da necessidade, houve alteração no Anexo "D", do edital do Pregão Presencial, Sistema de Registro de Preço, para possível aquisição de luvas especiais para inseminação artificial, baihna tipo francesa, nitrogênio líquido e sêmen bovino. Em consequência das alterações, as propostas serão recebidas até às 08h30min do dia 23 de agosto de 2019 e abertas nesta mesma data. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do edital. O edital e o Adendo nº 02 encontram-se disponíveis no site "www.ita.sc.gov.br" as demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e pelo telefone (49) 3458-9510. Itá - SC, 12 de agosto de 2019.

DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 23/08/2019, às 14h15min, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2019. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2019. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS COM INSTALAÇÃO INCLUSA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC. Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 – ramal 8502. Site www.saoulourenco.sc.gov.br.

São Lourenço do Oeste – SC, 12 de Agosto de 2019.

RAFAEL CALEFFI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019
EXTRATO DE EDITAL Nº 009/2019
REALIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS LTDA

TORNA PÚBLICA HOMOLOGAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019, para os Cargos de Assistente Social; Atendente de Consultório Dentário; Auditor de Controle Interno; Auxiliar de Administração; Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Serviços Externos; Cuidador Social; Enfermeiro; Enfermeiro Estomatopasta; Engenheiro de Segurança do Trabalho; Engenheiro de Trânsito; Farmacêutico; Farmacêutico Bioquímico - Analista Clínico; Fiscal de Obras; Fiscal de Posturas; Fiscal do Meio Ambiente; Fonoaudiólogo; Instrutor Desportivo (Atletismo); Basquete; Futebol de Campo; Futsal; Ginástica Artística; Ginástica Rítmica; Handebol; Judô (20h e 30h); Karatê 20h; Natação; Paradesporto; Taekwondo (20h e 30h); Tênis de Mesa; Voleibol e Xadrez; Médico (Auditor, Cardiologista, Cirurgião do Aparelho Digestivo, Cirurgião de Cabeça/Pescoço, Cirurgião Geral, Cirurgião Vascular, Clínico Geral, do Trabalho, Endocrinologista, ESP, Ginecologista, Infectologista, Neurologista, Oftalmologista, Ortopedista (20h e 40h), Otorrinolaringologista, Pediatra, Pneumologista, Pneumologista Infantil, Psiquiatra, Radiologista e Reumatologista); Pedreiro; Psicólogo; Psicopedagogo; Técnico em Enfermagem; Técnico em Laboratório e Terapeuta Ocupacional, conforme o resultado do Ato Público de Sorteio de Desempate. O Edital encontra-se divulgado no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) e nos sites www.chapeco.sc.gov.br; www.objetivas.com.br. Chapecó, em 13 de agosto de 2019. Luciano José Buligon - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 156/PMT/19 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/PMT/19 - TOMADA DE PREÇO Nº 15/PMT/19. CONTRATANTE: Município de Tijucas, pessoa jurídica de direito público interno, através da secretaria municipal de obras, transportes e serviços públicos. CONTRATADA: INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e serviços de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização viária de trechos das vias, estrada geral da terra nova, com 2.352,776 metros, estrada geral oliveira, com 184,381 metros e estrada geral campo novo, com 199,141 metros, no Município de Tijucas/SC, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, quadro de composições, BDI, projetos e todas as ART'S (CREA) necessárias, para a secretaria de obras, transportes e serviços públicos, de acordo com as condições estipuladas neste edital, nos seus anexos e no contrato, cujos termos, igualmente, o integram. VALOR: R\$. 1.961.023,02 (um milhão, novecentos e sessenta e um mil, vinte e três reais e dois centavos).

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇO Nº 15/2019

Processo Licitatório Nº 109/PMT/2019. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE TRECHOS DAS VIAS, ESTRADA GERAL DA TERRA NOVA, COM 2.352,776 METROS, ESTRADA GERAL OLIVEIRA, COM 184,381 METROS E ESTRADA GERAL CAMPO NOVO, COM 199,141 METROS, NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, QUADRO DE COMPOSIÇÕES, BDI, PROJETOS E TODAS AS ART'S (CREA) NECESSÁRIAS, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, de acordo com as condições estipuladas neste Edital, nos seus anexos e no contrato, cujos termos, igualmente, o integram. Empresa vencedora do Processo: INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA: com o valor global de 1.961.023,02 (um milhão, novecentos e sessenta e um mil, vinte e três reais e dois centavos). Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está à disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. Büchelle, 01, Centro, Tijucas - SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.

Tijucas, 12 de agosto de 2019.
ELÓI MARIANO ROCHA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Processo Licitatório, nº 087/2019.

No Edital de Credenciamento nº 2/2019. Onde se lê "Os interessados poderão se credenciar a partir do dia 13 de Agosto de 2019 até 01 de Setembro de 2019". Leia-se "Os interessados poderão se credenciar a partir do dia 13 de Agosto de 2019 até 02 de Setembro de 2019". Informações: Rua Rui Barbosa, nº 347, das 8h às 11h45min e das 13h30min. às 17h30min, fone (0**49) 3353.8201 ou site: www.xaxim.sc.gov.br.

Xaxim-SC, 12 de agosto de 2019.
LIRIO DAGORT
Prefeito

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BALNEÁRIA DE PERUIBE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe o Pregão Presencial nº 20/2019 - Processo 12.028/2018. OBJETO: aquisição de ar condicionado e ventiladores para secretaria de saúde, por meio das emendas parlamentares. CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 09h00min até às 09h30min do dia 29 de Agosto de 2019. SESSÃO DE ABERTURA: Dia 29 de Agosto de 2019, às 09h40min horas. O Edital Completo e Anexos poderá ser disponibilizado para consulta/aquisição gratuita no site da Prefeitura Municipal, www.peruipe.sp.gov.br, ou mediante apresentação de mídia gravável (cd-rom, pendrive, etc.) na Secretaria de Administração, a partir do dia 15/08/2019, localizado à Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruipe/SP.

Estância Balneária de Peruipe, 9 de agosto de 2019
LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006. Processo nº 040/2019 - Contrato nº 047/2019. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019. Contratante: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Luiz Antonio Machado. Contratada: RGM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME. Representante: Rafael da Silva Rosa. Objeto: Execução de serviços de construção e ampliação do Centro de Saúde Dr. Renato de Carvalho Ribeiro, situado na Rua José Franco de Araújo, nº 500 - Vila São Cristóvão, Angatuba/SP, visando a construção de 04 salas multiuso totalizando 106,6 m² em cumprimento do Convênio com o Ministério da Saúde via SISMOB sob nº 12329.1200001/17-711. Valor total do Contrato: R\$ 259.858,41 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos). Vigência: 120 (cento e vinte) dias contados a partir da Ordem de Serviço. Contrato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2019

Processo nº 46/2019/Edital nº 30/2019
Paulo Cesar Balieiro, Prefeito Municipal de Barbosa, no uso de suas atribuições legais, comunica a todos os interessados que se encontra aberta Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 04/2019, PROCESSO Nº 46/2019 e EDITAL Nº 30/2019, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada objetivando a construção de portais turísticos no município (convênio - Processo nº 01009632-59.2013). Referido certame tem o encerramento previsto para o dia 15 de Agosto de 2019, às 10:00h. Para maiores informações e retirada do Edital na íntegra, procurar a Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Barbosa, na Rua São João, nº 220, Barbosa - SP, no horário das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17h00m, de Segunda à sexta-feira, ou pelo telefone (18) 3655-9133. E-mail: licitacao@barbosa.sp.gov.br e pelo SITE do Município www.barbosa.sp.gov.br.

TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2019

Processo nº 47/2019 - Edital nº 31/2019
Paulo Cesar Balieiro, Prefeito Municipal de Barbosa, no uso de suas atribuições legais, comunica a todos os interessados que se encontra aberta Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 05/2019, PROCESSO Nº 47/2019 e EDITAL Nº 31/2019, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra Recapeamento, Drenagem, lombo faixa, calçada e

sinalização na Avenida Dona Ricardina. Referido certame tem o encerramento previsto para o dia 05 de Setembro de 2019, às 10:00h. Para maiores informações e retirada do Edital na íntegra, procurar a Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Barbosa, na Rua São João, nº 220, Barbosa - SP, no horário das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17h00m, de Segunda à sexta-feira, ou pelo telefone (18) 3655-9133. E-mail: licitacao@barbosa.sp.gov.br e pelo SITE do Município www.barbosa.sp.gov.br.

Barbosa, 9 de agosto de 2019
PAULO CESAR BALIEIRO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2019

Contratação de empresa especializada para pavimentação de acesso ao parque Enéas Carneiro no Município de Barretos, conforme Planilha Orçamentária Básica, Relação de Vias, Memorial Descritivo e Projetos em anexo. Data e horário limite para recebimento envelopes: 03/08/2019 às 09h00min. Data e horário de abertura: 03/08/2019 às 09h30min.

Barretos, 12 de agosto de 2019.
JOELMA CRISTIANE MARTINS
Presidente da Comissão de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barretos - SP, torna publico para conhecimento de interessados o resultado do julgamento na fase de habilitação referente à tomada de preços nº 11/19- Edital nº 90/2019: Contratação de empresa especializada para reforma e adaptação da região dos lagos no município de Barretos-SP - Calçamento do segundo lago, conforme Planilha Orçamentária Básica, Memorial Descritivo e Projetos em anexo. Empresas Habilitadas: BR Engenharia Eireli EPP. Fica marcada a sessão de abertura do envelope de proposta da empresa habilitada para o dia 21/08/2019, às 10:00 horas, salvo interposição de recursos neste período.

Barretos, 12 de agosto de 2019.
JOELMA CRISTIANE MARTINS
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2019

O Prefeito de Bastos torna público que se encontra aberto na Divisão de Compras, o Edital da Pregão Eletrônico nº 067/2019, p/aquisição de caminhão e maquinários conforme o Contrato FINISA nº 0502860-DV da Caixa Econômica Federal. O Edital minucioso bem como outras informações serão fornecidas na Divisão de Compras de segunda à sexta feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas, na rua Adhemar de Barros, nº530. Informações à distância serão fornecidas pelo telefone (14) 3478-9800 ou pelo site www.bastos.sp.gov.br. A presente licitação encerra-se após decorrer o prazo de 08 dias úteis da última publicação deste aviso em órgão de imprensa.

Bastos-SP, 7 de agosto de 2019.
MANOEL IRONIDES ROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 6/2019

Edital nº 207/2019 - Processo nº 28.918/2019 - Modalidade: Concorrência Pública nº 06/2019 - Regime de Execução de Empreitada Por Preço Global - Tipo Menor Preço Global - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA IMPLANTAÇÃO (ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS, OBTENÇÃO DE LICENCIAMENTOS/APROVAÇÕES, EFETIVAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO, REGISTROS E CONSTRUÇÕES) E COMERCIALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO DE INTERESSE SOCIAL PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FGTS - FAIXAS "1,5" e "2", CONSTITUÍDO POR 1.900 (UM MIL E NOVECIENTAS) UNIDADES HABITACIONAIS HORIZONTAIS, A SER IMPLANTADO EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BAURU/SP, COM ÁREA TOTAL DE 754.030,34 METROS QUADRADOS E OBJETO DAS MATRÍCULAS Nº S 116.154 e 116.155, AMBAS DO 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU/SP, E DOTADO COM TODAS AS OBRAS DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS NECESSÁRIOS. Interessado: Gabinete do Prefeito. Para ser admitida a presente Concorrência, deverá o interessado entregar na Secretaria da Administração, sito na Praça das Cerejeiras, 1-59, 2º andar - Vila Noemy, na cidade de Bauru/SP - CEP. 17014-500, até o horário da sessão, que será às 9h (nove horas) do dia 16/09/2019, os envelopes a que se referem os itens V e VI do Edital. O edital de licitação poderá ser adquirido até o dia 13/09/2019, junto Secretaria de Planejamento, na Av. Dr. Nuno de Assis, 14-60 - 1º andar, a partir da primeira publicação do presente ou pelo site www.bauru.sp.gov.br - licitações.

Bauru, 12 de agosto de 2019
TALITA CRISTINA PEREIRA VICENTE
Diretora da Divisão de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019

Edital nº 106/2019 - Processo nº 11654/2019

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatubá, faz saber aos interessados que se encontra aberto nesta Prefeitura o Pregão Presencial nº 58/2019. OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de aparelhos auditivos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses. Abertura: 26.08.2019 às 09h00min - Av. Siqueira Campos, 44, Centro. O Edital completo encontra-se no site da Prefeitura: www.caraguatubá.sp.gov.br/licitacoes

AMAURI BARBOZA TOLEDO
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

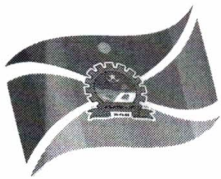
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2019

Processo Administrativo nº 4677/2019

Em face do despacho da C. P. L. informando que não houve interessados em participar do presente certame, fica declarada deserta a Tomada de Preços nº 005/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para recuperação de equipamentos ferroviários (Rotunda, Pátio da Estação e Via Permanente, Estação Central e Oficina Primária), no município de Cruzeiro/SP.

Cruzeiro, 8 de agosto de 2019
THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito





PROCESSO LICITATÓRIO N° 087/2019
Credenciamento n° 002/2019


AVISO

SESSÃO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Xaxim torna público aos interessados, que a sessão para julgamento da documentação para credenciamento e sorteio de ordem de classificação, visando a atuação como estagiário para o desenvolvimento do programa Segundo Tempo do Ministério do Esporte, ocorrerá no dia 18 de setembro de 2019, às 14h30min, no Centro Administrativo Municipal, situado à rua Rui Barbosa n° 347, centro, Xaxim/SC.

Maiores informações poderão ser obtidas no seguinte endereço e horário: rua Rui Barbosa, n° 347, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br

Xaxim (SC), 16 de setembro de 2019.


Clodoaldo Squina
Presidente da Comissão



MUNICÍPIO DE
Xaxim

Terça-Feira
Pancadas de
Chuva à Tarde

↓ 19C
↑ 31C

Quarta-Feira
Chuvvas Periódicas

↓ 14C
↑ 21C

[INÍCIO](#)
[MUNICÍPIO](#)
[GOVERNO](#)
[TRANSPARÊNCIA](#)
[NOTÍCIAS](#)
[CARTA DE SERVIÇOS](#)
[TURISMO](#)
[CONTATO](#)

COMPARTILHE:

0

Transparência

[Contas Públicas e LRF](#)
[Concursos Públicos](#)
[Licitações](#)
[Empresas Inidôneas](#)
[Betha Auto Cotação](#)
[Contratos](#)
[C.N. Empresas Inidoneas](#)
[Legislação](#)
[Lei de Acesso à Informação](#)
[Portal da Transparência](#)
[Contas Anuais - PCP](#)

Licitações

Credenciamento N.º 002/2019 - Processo Administrativo nº 087/201

EM ANDAMENTO

DATA DE ABERTURA: 02 / SET / 2019

Objeto: Credenciamento de PESSOA FÍSICA (Estagiário) VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE 02 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO – PADRÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE XAXIM, conforme Convênio SICONV nº 880665/2018

EDITAL E AVISOS

12/08/2019 - Edital Proc 087 2019 CREDENCIAMENTO 002 - ESTAGIÁRIO Segundo Tempo [0,2MB]

16/09/2019 - Aviso de Sessão de Julgamento Proc 087 2019 CREDENCIAMENTO 002 - Profissionais Segundo Tempo [0,3MB]

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

02/09/2019, situação alterada para **Em andamento**

12/08/2019, situação alterada para **Divulgado Aguardando Abertura**

De Segunda a Sexta-Feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min

Rua Rui Barbosa, 347 - Centro

CEP: 89825-000

CNPJ: 82.854.670/0001-30

Telefones: (49) 3353-8200 (Principal)

0130



INÍCIO

MUNICÍPIO

HISTÓRICO DE XAXIM
PREFEITOS ANTERIORES
HINO, BANDEIRA E BRASÃO
AGENDA

GOVERNO

SECRETARIAS MUNICIPAIS
CÂMARA DE VEREADORES

TRANSPARÊNCIA

CONTAS PÚBLICAS E LRF
CONCURSOS PÚBLICOS
LICITAÇÕES
LEGISLAÇÃO
LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
CONTAS ANUAIS - POP

NOTÍCIAS

CARTA DE SERVIÇOS

TURISMO

CONTATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receta Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Número
106.739.239-40
Nome
NATALIA CRISTINA NUNES
Nascimento
21/10/1999

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERICIA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR
Natalia Cristina Nunes

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL

02/09/19

SERVIDOR RESPONSÁVEL

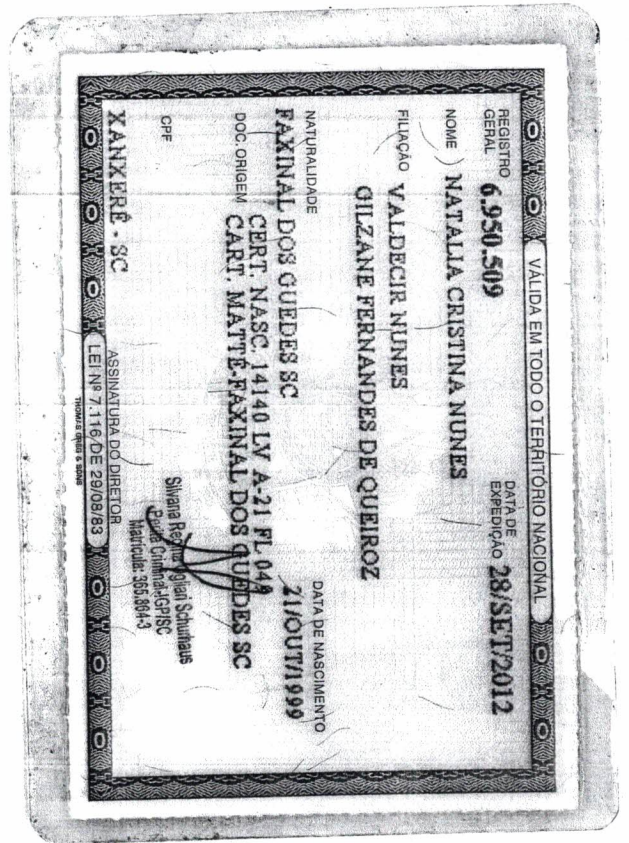
CÓDIGO DE CONTROLE
AF31.3501.9447.DD07

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na internet no endereço www.receta.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

as 14:56:55 do dia 23/06/2016 (hora e data de Brasília)

digito verificador 00



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.950.509

NOME NATALIA CRISTINA NUNES

FILIAÇÃO VALDECIR NUNES
GILZANE FERNANDES DE QUEIROZ

NATURALIDADE FAXINAL DOS QUEDES SC

DOC ORIGEM CERT. NASC. 14140 LV A-21 FL. 044
CART. MATTE-FAXINAL DOS QUEDES SC

DATA DE NASCIMENTO 21/OUT/1999

CPF

XANXERÊ - SC

ASSINATURA DO DIRETOR
Sílvia Regina Giliari Schmitz
Cred. Científica: 353.884/3

LEI Nº 7.116/DE 29/08/83

DATA DE EXPEDIÇÃO 28/SET/2012

Milva

Mattias

ru



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **NATALIA CRISTINA NUNES**

Inscrição: **0634 1229 0922**

Zona: 043 Seção: 0094

Município: 83836 - XANXERE

UF: SC

Data de nascimento: 21/10/1999

Domicílio desde: 18/01/2019

Filiação: - GILZANE FERNANDES DE QUEIROZ
 - VALDECIR NUNES

Certidão emitida às 13:04 em 02/09/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

FKKR.4GMK.9PPN.H40B

Milva
Madureira
ru

CAIXA

NIS

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL

NIS	Data Nascimento
14875899390	21/10/1999

Nome do Cidadão

NATALIA CRISTINA NUNES

Nome Social

Nome da Mãe

GILZANE FERNANDES DE QUEIROZ

Identidade	CPF
00000000000006950509 - - SSP/SC	106.739.239-40

Título de Eleitor	Carteira de Trabalho						
-	<table border="1"> <tr> <th>Número</th> <th>Série</th> <th>UF</th> </tr> <tr> <td>5773328</td> <td>0050</td> <td>SC</td> </tr> </table>	Número	Série	UF	5773328	0050	SC
Número	Série	UF					
5773328	0050	SC					

Certidão Civil

CERTIDAO DE NASCIMENTO - Emissão:26/09/2012 -
Termo:10625201552000100021049001414001 - Livro: - Folha: - Cartório:
106252

Origem Cadastramento

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

Data Cadastramento

03/02/2017

Observações

O cartão acima é comprovante da sua inscrição no cadastro do NIS. Essa inscrição foi feita a partir da informação do Órgão informado no campo Origem do Cadastramento. Caso você seja contratado por uma empresa, apresente esse número. Confira seus dados de identificação impressos no cartão.

104/0701-51

18 JAN. 2019

ECONÔMICA
10920307-91

Matheus

72

Havendo erro, dirija-se a uma agência da Caixa e solicite a correção.
Guarde-o com máximo cuidado e mantenha seus dados cadastrais atualizados.

3-10201457
Administração
16-01-2019

TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP
148.75899.39-0

NÚMERO 5773328	SÉRIE 0050	UF SC
--------------------------	----------------------	-----------------

Matheus Gustavo Nunes

ASSINATURA DO TITULAR



MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL

02/09/19

SERVIDOR RESPONSÁVEL

o

Milva

Mathheus

ru

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL

02 / 09 / 19

SERVIDOR RESPONSÁVEL

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



NATALIA CRISTINA NUNES

FILIAÇÃO.....: GILZANE FERNANDES DE QUEIROZ
VALDECIR NUNES
NASCIMENTO.....: 21/10/1999
ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO
NATURALIDADE: FAXINAL DOS GUEDES - SC
DOCUMENTO.....: R.G. - 6960509 - 28/09/2012 - SSP - SC

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1996
CPF.....: 106.739.239-40
TÍT. ELEITOR:
LOCAL DE EMISSÃO: PI - XANXERÊ
DATA DE EMISSÃO.: 03/02/2017

CNH.....:
SEÇÃO:
ZONA:

[Handwritten Signature]

VALIDO MOTA DE SOUZA
Supervisor de Registro de Trabalho e Emprego
ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO _____
DATA DE NASC. DE ____ / ____ / ____ PARA ____ / ____ / ____
DOCUMENTO _____
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____
MOTIVO _____

NOME _____
DOCUMENTO _____
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____
MOTIVO _____

NOME _____
DOCUMENTO _____
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____
MOTIVO _____

NOME _____
DOCUMENTO _____
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____
MOTIVO _____

LEGENDA

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
B - SER. JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

Di 100

Matheus

10



Universidade do Oeste de Santa Catarina (82)

Credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996 (DOU:15/08/1996); Recredenciada: Portaria 1384 (DOU:20/12/2018)

ATESTADO DE FREQUÊNCIA

Atestamos para que produza os efeitos legais, a pedido da parte interessada, que a acadêmica **Natalia Cristina Nunes**, portadora da cédula de identidade número 6.950.509, está regularmente matriculada e frequentando no turno/regime noturno, o curso de **Educação Física**, Bacharelado, da Universidade do Oeste de Santa Catarina, Unoesc - Campus de Xanxerê, neste 2º semestre letivo de 2019.

Secretaria de registro e controle acadêmico, aos 28 de agosto de 2019.

JANETE TOMBINI
SECRETÁRIA ACADÊMICA

Documento eletrônico assinado por JANETE TOMBINI, SECRETÁRIA ACADÊMICA na forma da Medida Provisória no 2.200-2/2001, que dá valor jurídico ao documento eletrônico assinado com Certificado Digital. A consulta do documento estará disponível no endereço eletrônico <http://consultaDocumento.unoesc.edu.br>, mediante preenchimento do código verificador 75ed43a4a8.

Assinado por: JANETE
TOMBINI:64747883991
Data: 28/08/2019 19:05



Milka
no
Mathews

Certidão

dd712f10ca9e269080d776548815491b



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 41/2010 do TRF4, certificamos que,

contra o NOME
NATALIA CRISTINA NUNES

OU

contra o CPF:
106.739.239/40

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES PENAIAS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 01/09/2019 às 00:30**
- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 01/09/2019 às 00:01**

Certidão emitida em: 01/09/2019 às 23:27 (hora e data de Brasília)

Milka
Mathews

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **dd712f10ca9e269080d776548815491b**



Milka →
70
matheus

Certidão

068b7c8cd50d4704cd5d5b1fcd630cf7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME

NATALIA CRISTINA NUNES

OU

contra o CPF:

106.739.239/40

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 01/09/2019 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 01/09/2019 às 01:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 01/09/2019 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 01/09/2019 às 03:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 01/09/2019 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 01/09/2019 às 02:30

Núbia
Mathias

Certidão emitida em: 01/09/2019 às 23:29 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **068b7c8cd50d4704cd5d5b1fcd630cf7**



Milka
Mathews



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Judiciária
Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual

Número do pedido: 203234

FOLHA: 1 / 1

0142

CERTIDÃO Nº: 203234

CERTIFICA-SE, que, em consulta aos registros do Sistema de Automação da Justiça de Segundo Grau – SAJ/SG5, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, **NADA CONSTA distribuído como parte ativa ou passiva, na área criminal**, em relação a:

NOME: NATALIA CRISTINA NUNES

CPF: 106.739.239-40

RG: 6950509

Órgão expedidor: SSP

Nome da mãe: gilzane Fernandes de queiroz

Nome do pai: Valdecir nunes

Data de nascimento: 21/10/1999

Certidão emitida às 22:51 de 01/09/2019.

OBSERVAÇÕES

- 1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
- 2) Esta certidão também considera os processos de competência da Justiça Militar, no segundo grau, consoante art. 90, §1º, da Constituição Estadual de Santa Catarina.
- 3) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
- 4) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
- 5) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta)** dias.
- 6) A expedição de certidão narrativa deve ser solicitada pelo e-mail: protocolojudicial@tjsc.jus.br

Matheus
Matheus



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Judiciária
Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual

Número do pedido: 203235
FOLHA: 1 / 1

0143

CERTIDÃO Nº: 203235

CERTIFICA-SE, para fins eleitorais, que, em consulta aos registros do Sistema de Automação da Justiça de Segundo Grau – SAJ/SG5, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, **NADA CONSTA distribuído**, em relação a:

NOME: NATALIA CRISTINA NUNES

CPF: 106.739.239-40

RG: 6950509

Órgão expedidor: SSP

Nome da mãe: gilzane Fernandes de queiroz

Nome do pai: Valdecir nunes

Data de nascimento: 21/10/1999

Certidão emitida às 22:55 de 01/09/2019.

OBSERVAÇÕES

- 1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
- 2) A certidão foi expedida em consonância com a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.
- 3) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
- 4) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
- 5) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta)** dias.
- 6) A expedição de certidão narrativa a respeito de processo que tramita em segredo de justiça deve ser solicitada pelo e-mail: protocolojudicial@tjsc.jus.br

Milka
70
Madhus

Certidão

e2b977efdc3846c8ef8712d39ba90ad8



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
NATALIA CRISTINA NUNES

OU

contra o CPF:
106.739.239/40

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 01/09/2019 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 01/09/2019 às 01:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 01/09/2019 às 02:00

Matheus
70

- Paraná (Processo Papel) até 01/09/2019 às 03:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 01/09/2019 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 01/09/2019 às 02:30

Certidão emitida em: 01/09/2019 às 23:24 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **e2b977efdc3846c8ef8712d39ba90ad8**



Milva 
Machado 70

Certidão

f78a6637f1b25a7e0eebfc249817cadf



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS TRF
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
NATALIA CRISTINA NUNES

OU

contra o CPF:
106.739.239/40

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2.

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 01/09/2019 às 00:30
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 01/09/2019 às 00:01

Milko
Molles

Certidão emitida em: 01/09/2019 às 23:30 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **f78a6637f1b25a7e0eebfc249817cadf**



Matheus Silva



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XANXERÊ**

Departamento de Tributação e Fiscalização

RUA JOSÉ DE MIRANDA RAMOS, 455 - CENTRO

CNPJ: 83.009.860/0001-13 - Fone: (49)3441-8500 - Fax: 3441-8506 - CEP: 89.820-000

10148

CERTIDÃO NEGATIVA

Número: 8204

Certidão Válida até 01/11/2019

NOME / RAZÃO SOCIAL

NATALIA CRISTINA NUNES - CPF 106.739.239-40

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO

RUA DIONE TEREZINHA BADOTTI, 12 - JARDIM TARUMA - XANXERÊ(SC) - CEP: . -

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 02/09/2019

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, E A PEDIDO DA PARTE INTERESSADA, QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS AO CONTRIBUINTE ACIMA CARACTERIZADO NO QUE SE REFERE AOS IMPOSTOS MUNICIPAIS.

A FAZENDA MUNICIPAL SE RESERVA O DIREITO DE COBRAR OS DÉBITOS, QUE POR VENTURA VENHAM A SER APURADOS, MESMO QUE COMPREENDIDOS NO PERÍODO DESTA CERTIDÃO.



Xanxerê(SC), 2 de Setembro de 2019.

Departamento de Tributação
e Fiscalização

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Milka

Mathew

Eu, Natalio Cristiano Nunes, portador do CPF nº
306.739.239-40, residente e domiciliado à Rua
Benho Três Pontes nº 3 na cidade de Xanxerê,
declaro, para todos os fins de direito, que
concordo e tenho pleno conhecimento das regras
estabelecidas no edital

02/ setembro / 2019

Natalio Cristiano Nunes

Mathews
Prika
10

CURRICULUM VITAE

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Matalia Cristina Nunes
 Endereço: Pinha Três pontes nº3
 Bairro: Interior Cep: 89820.000
 Cidade: Xanxerê Estado: SC
 Fone: (49) 9 9850-3054
 Fone recado: (49) 9 9948-9324 Falar com: Silvane
 E-Mail: matalia_cristinamunes2130@hotmail.com
 Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: Fazinal dos guabos
 Data de Nascimento: 23/10/1999 Estado Civil: Solteira
 Identidade: _____ CPF: _____

ÁREA E CARGO PRETENDIDO

Estágio Segundo Tempo

ESCOLARIDADE

CURSO 1º GRAU (1ª a 8ª Série):

Escola: _____
Cidade: _____ Período: _____

CURSO 2º GRAU OU EQUIVALENTE:

Escola: Remildo Espambik
Cidade: Xanxerê Período: 2016 concluído

CURSO SUPERIOR:

Universidade: Unesc
Curso: Educação Física Bacharel Período: 4º período cursando
Cidade: Xanxerê Estado: SC

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO (Pós Graduação, Idiomas, Seminários, Palestras, etc.)

Assunto: _____
Entidade: _____ Período: _____

Assunto: _____
Entidade: _____ Período: _____

Assunto: _____
Entidade: _____ Período: _____

Assunto: _____
Entidade: _____ Período: _____

Assunto: _____
Entidade: _____ Período: _____

Matheus
Milka
90

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Firma: Estúdio Personal Roberto

Endereço:

Fone:

Cidade: Xonxerê

Estado: SC

Período: Um mês

Cargo: Estagiário

Funções Desempenhadas: Aplicar testes e monitorar os aparelhos da academia.

Firma: Salão Beleza Único

Endereço: R: Santa Dumontt

Fone: (49) 9 9978-8300

Cidade: Xonxerê

Estado: SC

Período: 8 meses

Cargo: Recepcionista

Funções Desempenhadas: Recepcionar clientes.

Firma:

Endereço:

Fone:

Cidade:

Estado:

Período:

Cargo:

Funções Desempenhadas:

Firma:

Endereço:

Fone:

Cidade:

Estado:

Período:

Cargo:

Funções Desempenhadas:

REFERÊNCIAS (Particulares e/ou Comercial)

Nome: Joacir Roberto

Fone: (49) 9 9978-8300

Endereço: R. Santa Dumontt, 556

Cidade: Xonxerê

Nome: Anderson Oscar Guinzelli

Fone: (49) 9 9803-9803

Endereço:

Cidade: Xonxerê

Nome:

Fone:

Endereço:

Cidade:

Nome:

Fone:

Endereço:

Cidade:

OUTRAS FUNÇÕES QUE SE PROPÕE A EXERCER

Data de de

Assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOÃO WINCKLER
 Endereço: Maranhão, 1397 – Bairro Castelo Branco.
 Cidade: Xanxerê - SC
 CEP: 89820-000
 Fone: (49) 33822151
 E-mail: eebjoawinckler@hotmail.com

Declaração

Declaro para os devidos fins que, **Natalia Cristina Nunes** esteve participando nesta Unidade Escolar das atividades do **Dia da família na Escola**, no dia 07/04/2018 das 8:00 h às 11:30 horas.

Xanxerê - SC, 06 de Junho de 2018.


 Marcos César Colatto
 Diretor

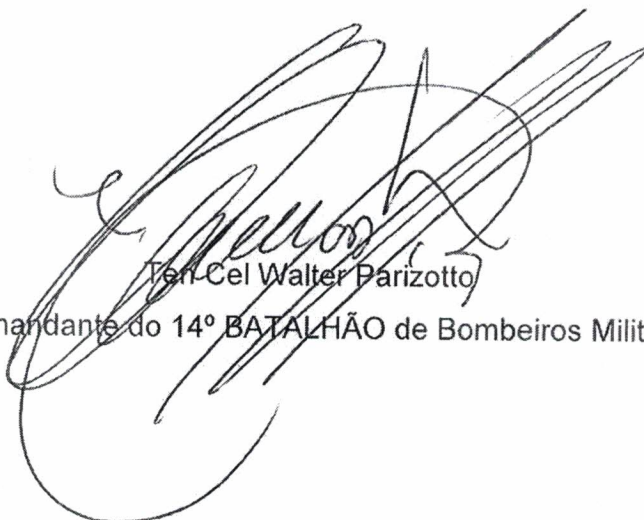
Machun Milva

DECLARAÇÃO

Declaramos para devidos fins, que NATALIA CRISTINA NUNES, código 322883, atuou como voluntária na 1ª CORRIDA DO FOGO, organizada pelo 14º Batalhão de Bombeiros Militares de Santa Catarina, realizada na cidade de Xanxerê, no dia 25 de agosto de 2018, das 17h30min às 21h30min, totalizando 4 horas.

E, por ser verdade e para que produza efeitos legais, firmamos o presente.

Xanxerê-SC, 25 de agosto de 2018.



Ten-Cel Walter Parizotto
Comandante do 14º BATALHÃO de Bombeiros Militar

Mathew
70



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
4ª REGIÃO DE POLÍCIA MILITAR/FRONTEIRA
2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/FRONTEIRA
4ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR/FRONTEIRA

DECLARAÇÃO

Declaramos para devidos fins, que NATALIA CRISTINA NUNES código 322883, atuou como voluntária na 2ª CORRIDA NOVEMBRO AZUL, organizada pela 4ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar, realizada na cidade de Xanxerê, no dia 04 de novembro de 2018, das 07h às 11h, totalizando 4 horas.

E, por ser verdade e para que produza efeitos legais, firmamos o presente.

Xanxerê-SC, 06 de dezembro de 2018.


Vilte dos Santos
Capitão PM Comandante
da 4ª Companhia do 2º Batalhão da Polícia Militar

Handwritten notes:
MILU4
Mathem
20

DECLARAÇÃO DE HORAS DE ESTÁGIO REALIZADAS

Declaro para os devidos fins que a **Natalia Cristina Nunes** , portador do CPF 106 739 239 40 , trabalhou no Circuito de Corridas Unimed Santa Catarina - Etapa Xanxerê no dia 25/11/2018 das 06:00 às 11:00 hrs pela manhã, totalizando 5 horas .

Xanxerê, 29 de Novembro de 2018.


Tiago Cardoso
Gerente Regional de Operações

Milva
Mathias

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Gilzane S de Queiroz
 brasileiro (a), portador (a) da Identidade nº 5211.351 e CPF nº 058.313.139-56
 residente e domiciliado no endereço Rua Irã Pantus, nº 1, bairro Interior
 e CEP: 89.820.000, declaro para devidos fins de comprovação de residência que Natalia Cristine Nunes
 brasileiro (a), portador (a) da Identidade nº 6950509 e CPF nº 106.739.239.40, reside no endereço citado acima conforme comprovante em anexo, em meu nome.

Xanxerê, 02 de Setembro de 2019.

Gilzane S de Queiroz
 Assinatura do declarante (Reconhecido Firma)

1º Tab. Xanxerê/SC

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
 GERSON LUIZ MOROSO - TABELIÃO
 Av. Brasil, 380, Sala 01, Centro, Xanxerê/SC - CEP: 89.820-000 - Tel.: (49) 3433 0501 - tabelionatoxanxere1@hotmail.com

REC. nº 436727. RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de:
 (1) GILZANE FERNANDES DE QUEIROZ
 Declaração de residência
 Xanxerê, 02 de setembro de 2019.
 Em Test. da da verdade.

SIRLENE FORTCAMP MOROSO, Escrevente Substituta
 Emolumentos: R\$ 3,25 + selo: R\$ 1,95 -- Total: R\$5,20 - Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FOP66144-LEIQ - Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br




Milko
Mathheus



748-X 74891.11927 91815.702583 15423.631009 7 79770000008490

Local de Pagamento: PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NAS COOP. DE CRÉDITO DO SICREDI

Cedente: ENTRENANET

Data do Documento: 26/04/2019

Nº do Documento: 19291815

Especie Doc: DM

Acerte: N

Data do Processamento: 26/04/2019

Valor Moeda: X

Valor Moeda: R\$

Quantidade Moeda: 1

Uso do Banco: Carteira

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente): Apos o vencimento

Multa de 2%

Juros de 0,033% ao dia.

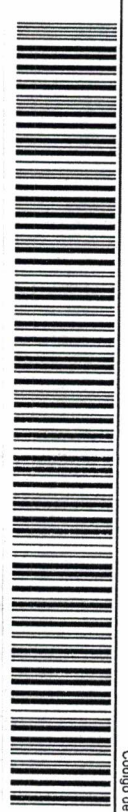
Sacado: GILZANE FERNANDES DE QUEIROZ

Sacador / Avalista: LINHA TRES PONTES, N. 1 Casa próxima do CDL

89820000 INTERIOR - Xanxerê SC

058.313.139-56

Código de Barra



Autenticação Mecânica/Ficha de Compensa

RECIBO DO SACADO
Número do documento: 19291815
Data de vencimento: 10/08/2019
Pag./Cod. Cedente: 0258.15.42363
Nosso número: 19/291815-7
Valor do documento: 84,90
Outras deduções / abatimentos
Hora multa
Valor cobrado
Sacado: GILZANE FERNANDES DE QUEIROZ
058.313.139-56

Milka
Machos



PREFEITURA DE
XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO N° 087/2019
Edital de Credenciamento Público n° 002/2019

ANEXO II
MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Xaxim/SC

Através do presente, o profissional Natalia B. Nunes portador do CPF n° 106.739.239-40, residente e domiciliado a Rua Junho Três Pontas Bairro Antônio na cidade de Xaxim vem solicitar o Credenciamento na função de estagiário (cargo), conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento n° 002/2019, e compromete-se a prestar os serviços, tendo disponibilidade de carga horária compatível com o atendimento aos beneficiários do Projeto Segundo Tempo Padrão, que lhe forem encaminhados.

Por ser expressão da verdade.

Xaxim, em 02 de setembro 2019.

Natalia B. Nunes

Nome e Assinatura do Profissional

CPF n°

Nike
Mathew *70*



PREFEITURA DE
XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO N° 087/2019
Edital de Credenciamento Público n° 002/2019

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Ao
Município de Xaxim/SC

Natália B. Nunes portador do CPF n.º 106.739.239-60 residente e domiciliada a Rua Quinho dos Pontes na cidade de Xaxim, DECLARA, para todos os fins de direito, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensa de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar qualquer ocorrência de fatos supervenientes.

02/ setembro / 2019 Xaxim
(Local e data)

Natália Cristina Nunes
Nome e Assinatura do Profissional
CPF n°

Natália
Machado



Folha única
data

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

NATALIA CRISTINA NUNES

MATRÍCULA:

106252 01 55 2000 1 00021 049 0014140 01

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO DIA MÊS ANO

Vinte e um de outubro de mil novecentos e noventa e nove----- 21 10 1999

HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

18:05 Faxinal dos Guedes/SC-----

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO LOCAL DE NASCIMENTO SEXO

Faxinal dos Guedes/SC----- Hosp. B. São Cristóvão----- feminino

FILIAÇÃO

VALDECIR NUNES e GILZANE FERNANDES DE QUEIROZ-----

AVÓS

Paternos: ALCIDES NUNES e VALDEVINA VAZ NUNES-----

Maternos: GILSON CORRÊIA DE QUEIROZ e SANDRA NARE FERNANDES DE QUEIROZ-----

GÊMEO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

Não -----

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

Quatorze de março de dois mil----- 01031506-----

OBSERVAÇÕES

Não há-----

Emolumentos: Certidão R\$ 14,25; Selo R\$ 1,30; Total R\$ 15,55.

NOME DO OFÍCIO: **Escrivania de Paz de Faxinal dos Guedes**
 OFICIAL REGISTRADOR: **Claudia Regina Pissaia Matté**
 MUNICÍPIO/COMARCA/UF: **Faxinal dos Guedes, Comarca de Xanxerê/SC**
 ENDEREÇO: **Av. São João, nº 248, Sala 03, Centro, Faxinal dos Guedes - SC**
 Cep: **89.694-000** - Fone/Fax: **(49) 3436-1255**
 E-mail: **escrivaniafaxinal@gmail.com**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Faxinal dos Guedes, SC, 26 de setembro de 2012

Tales Henrique Mores
TALES HENRIQUE MORES
 Escrevente

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL

02/09/19

 SERVIDOR RESPONSÁVEL



Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Selo normal
CVN35685-CWC4
 Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

Detalhamento da Matrícula

Matrícula	0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31
Padrão	aaaaabbcc dddd e ffff ggg hhhhhh ii
Detalhamento	
aaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório)
bb (01)	Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio Outros - Acervos Incorporados
cc (55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 51: Serviço de Notas 52: Serviço de Protósto de Títulos 53: Serviço de Registro de Imóveis 54: Serviço de Registro de Títulos e Documento Civil de pessoa jurídica 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais 56: Serviço de Registro de Contratos Marítimos 57: Registro de Distribuição
dddd (1987)	Ano do Registro
e (1)	Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Registro de Natimortos) 6: Livro D (Registro de Proclamas) 7: Livro E (Demais atos relativos os Registro Civil)
ffff (0003)	Número do livro
ggg (050)	Número da folha
hhhhhhh (0000533)	Número do Termo
ii (31)	Digito Verificador

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro e transcrição
 de nascimento, casamento e óbito

106.739.239-40 CPF

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR
Susan Kelin Rossi




ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.164.232 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/JUN/2007

NOME SUSAN KELIN ROSSI

FILIAÇÃO ULISSES ROSSI
MARIGENE SALETE ROSSI

NATURALIDADE XAXIM SC DATA DE NASCIMENTO 08/ABR/1989

DOC ORIGEM C NASC 23226 LV 2-A FL 297
CART ZAMPROGNA-XAXIM SC

CPF 072.766.209/05

XANXERE SC

Susan K. Rossi
Escritório Policial
Matr 216 033-1

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
SUSAN KELIN ROSSI

DATA DE NASCIMENTO 08/04/1989

Nº INSCRIÇÃO 0508 3697 0881

ZONA 048

SEÇÃO 0100

MUNICÍPIO / UF
XAXIM/SC

DATA DE EMISSÃO 05/04/2019

JUIZ ELEITORAL



VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



Susan Kelin Rossi
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Malheira

ru